



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NUP: 00190.004515/2010-79

Autuado em 22/02/2010

Cópia: 0

CÓDIGO:

Procedência: Ministério das Relações Exteriores

Encaminhador

Sigla Órgão

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO/MRE

ABC

Interessados

Sigla Órgão

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/UNESCO. DENOMINADO "POLÍTICA BRASILEIRA DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS: GARANTIA DEMOCRÁTICA DO DIREITO A INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ".

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
SENAPRO

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	SPCT		22/02/10	15			/
02	CGSS		12/14/10	16			/
03	CGSS		09/15/10	17			/
04	CGSS		09/15/10	18			/
05			/ /	19			/
06			/ /	20			/
07			/ /	21			/
08			/ /	22			/
09			/ /	23			/
10			/ /	24			/
11			/ /	25			/
12			/ /	26			/
13			/ /	27			/
14			/ /	28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SPCI
SIPREC



Agência Brasileira de Cooperação

Controladoria-Geral da União
CGU/DF

00190.004515/2010-79



Brasília, de fevereiro de 2010.

Ofício nº 163/ABC/CGRM
CT/UNESCO. Proposta de Projeto.
Política Brasileira de Acesso a
Informações Públicas.
CGU.

Senhor Secretário,

De ordem do Diretor da Agência Brasileira de Cooperação/MRE faço referência à proposta do projeto denominado "*Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito à informação, transparência e participação cidadã*", submetida à análise desta Agência, a ser executado no âmbito da cooperação técnica Brasil-UNESCO.

2. Sobre o assunto, muito agradeceria Vossa Senhoria considerar os seguintes ajustes na proposta de projeto, sugeridos pela UNESCO:

- a) rever a redação dos objetivos e resultados no artigo 1º do Contexto Legal de forma a adequá-los a redação correta descrita no documento de projeto;
- b) corrigir os valores indicados nos artigos 8º e 9º, do Contexto Legal, referentes, respectivamente, ao orçamento total e aos custos de gestão, de acordo com os valores apresentados no quadro orçamentário; e
- c) ajustar o cronograma de desembolso a fim de que este reflita a implementação e os compromissos previstos.

Ao Senhor **Marcelo Stopanovcki Ribeiro**
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
Corregedoria Geral da União
Brasília, DF.

Agência Brasileira de Cooperação
SAF/SUL – Quadra 02, Lote 02, Bloco B – Edifício Via Office
Brasília- DF – CEP: 70070-080 – Brasília-DF
Fax: 061-3411.3894 Tel: 061. 34116881
CGC nº 00.662.197/0001-24

PROTÓCOLO CGU-PR 10/FEU/2010 09140

De ordi

A DPC para exame e
novidades.

Em 11.2.10


Luis Carlos Domingues Pereira
Chefe de Gabinete
SPCI

3. Uma vez atendidas tais solicitações, muito agradeceria o envio das 4 vias assinadas do documento, tendo em vista que, tanto da parte da UNESCO quanto da ABC/MRE, não há qualquer outra objeção com relação à aprovação da referida revisão.

Atenciosamente,

Márcio Lopes Corrêa
Coordenador- Geral de Cooperação Técnica
Multilateral da Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

DESPACHO PARA AUTUAÇÃO

Documento: nº 00190.004515/2009-79 (Ofício nº 163)

Interessado: ABC/ CGU

Assunto: Proposta de Projeto

Classificação conforme Tabela de Assunto do CGU-Prod. **Planos e Projetos**

Subclassificação conforme CGU-Prod: Planos e Projetos.

1. À Coordenação-Geral de Serviços de Secretaria.
2. Autue-se.
3. Após retornem os autos a este Protocolo Setorial.

Em 19/02/2010.


Felipe Dantas de Araújo
Assessor - SPCI



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
PROTOCOLO SETORIAL**

TERMO DE JUNTADA POR ANEXACÃO

Ref. : Processo Principal nº 00190.004515/2010-79

Certifico, em atendimento à determinação contida na f. 6 a juntada dos NUP nº 00190.042401/2009-93, que passa a constituir as folhas 5 e 6.

Brasília, 1.º de março de 2010.

Luiza Ferreira da Silva

Luiza Ferreira da Silva
Supervisor
SPCI



SPREC

2
SPC 1**Agência Brasileira de Cooperação**

Brasília, 18 de novembro de 2009.

Ofício nº 1191 /ABC/CGRM

CT/UNESCO. Proposta de Projeto.
Política Brasileira de Acesso a
Informações Públicas. CGU.

Senhor Secretário,

Acuso recebimento do ofício n.º 35932, de 06 de novembro de 2009, pelo qual Vossa Senhoria encaminhou, para análise da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) proposta de projeto denominado “Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã”, que a Secretaria de Prevenção da Corrupção e informações Estratégicas da Controladoria-Geral da União pretende executar no âmbito da cooperação Brasil – UNESCO.

2. Sobre o assunto, informo que a ABC/MRE deverá contatar essa Secretaria, proximamente, sobre os resultados da análise do documento em apreço a cargo da equipe técnica desta Agência.

Atenciosamente,


 Marco Farani
 (Ministro)

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Ao Senhor **Marcelo Stopanovski Ribeiro**
 Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas.
 Controladoria-Geral da União
 Brasília, DF.

PROTOCOLO CGU-PR 02/DEZ/2009 11:59

Mm

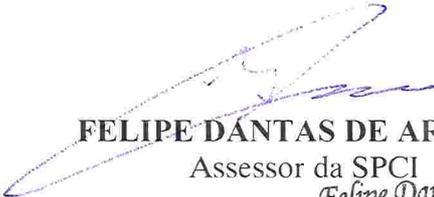
DESPACHO PARA JUNTADA POR ANEXAÇÃO (DOCUMENTO)

Processo nº: 00190.042401/2009-93

Processo Principal: 00190.004515/2010-79

1. Ao Protocolo Setorial,
2. Proceda-se a juntada por anexação do documento nº 00190.042401/2009-93 ao processo nº 00190.004515/2010-79
3. Após retornem os autos ao Gabinete desta SPCI.

Em 01/03/2010


FELIPE DANTAS DE ARAÚJO
Assessor da SPCI
Felipe Dantas de Araújo
Assessor - SPCI



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
PROTOCOLO SETORIAL

DESPACHO

Ref.: Processo Principal nº 00190.004515/2010-79

Em atendimento ao despacho exarado na folha nº. 6, os documentos juntados passam a constituir às folhas 5 e 6.

Brasília, 1º/3 /2010.

Luiza Ferreira da Silva

Luiza Ferreira da Silva
Supervisor
SPCI

Felipe Dantas de Araujo

De: Marcelo Stopanovski Ribeiro
Enviado em: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2010 16:50
Para: Felipe Dantas de Araujo
Assunto: ENC: UNESCO - Versão final do projeto Acesso à Informação
Prioridade: Alta
Anexos: Projeto_Unesco_-_Versão para assinatura.doc



Prezado Dr. Felipe,

Encaminho projeto sobre Acesso à Informação a ser realizado com a UNESCO para formalização necessária à assinatura do Sr. Ministro.

Informo que a UNESCO e a ABC já exararam posições favoráveis.

Indico a Dra. Izabela Correa para contatos em caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,
Marcelo.

De: Izabela Moreira Correa
Enviada em: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2010 21:23
Para: Marcelo Stopanovski Ribeiro
Cc: Vania Lucia Ribeiro Vieira; Renato de Oliveira Capanema
Assunto: UNESCO - Versão final do projeto Acesso à Informação
Prioridade: Alta

Marcelo

Segue anexa versão final do Projeto com a UNESCO, após alterações para conformidade ao solicitado no Ofício nº 163/ABC/CGRM, de 10 de fevereiro. Segundo o citado ofício, após as alterações promovidas temos que encaminhar 4 (quatro) vias assinadas do documento, haja vista não haver mais objeções por parte da UNESCO ou da ABC.

Identifiquei que ainda não há processo sobre o assunto. Se necessário, favor informar-me.

Abs,

Izabela Moreira Corrêa
Gerente de Promoção da Ética, Transparência e Integridade
Diretoria de Prevenção da Corrupção
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
Controladoria-Geral da União
Tel: (61) 2020-6822
Fax: (61) 2020-7265



**Controladoria-Geral
da União**



Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã

Brasília - DF
Novembro de 2009

Projeto de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a UNESCO
(Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a
informação, transparência e participação cidadã)

Página 1



**PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
O GOVERNO BRASILEIRO E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**

TÍTULO DO PROJETO: Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã

NÚMERO DO PROJETO:

DURAÇÃO PREVISTA: 48 meses

AGÊNCIA EXECUTORA: Controladoria-Geral da União

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 9.985.920,00 (Nove milhões novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Tesouro da União

RESUMO DO PROJETO: O presente projeto objetiva a cooperação técnica entre a UNESCO e o Poder Executivo Federal brasileiro para que o direito de acesso a informação seja garantido a cidadãos e cidadãs brasileiros de forma eficiente, eficaz e efetiva. A concepção central do Projeto se sustenta na constatação de que é urgente desenvolver mecanismos institucionais e organizacionais que permitam à administração pública brasileira promover, proteger e assegurar o acesso a informações públicas como um direito fundamental do indivíduo e uma ferramenta *sine qua non* para as democracias contemporâneas, especialmente no que diz respeito à chamada boa governança, em estreita sintonia com o arcabouço jurídico e político sublinhado pela Constituição Federal de 1988. Para tanto, requer-se uma transformação paradigmática, especialmente entre os servidores públicos, de grande envergadura: é preciso saltar de uma "cultura do segredo" para uma outra, na qual o acesso é a regra. A cooperação técnica, portanto, voltar-se-á, sobretudo, para colaborar no equacionamento desses desafios.

A. Contexto¹

1. Descrição do Setor

As democracias, tal como a brasileira, construíram-se, pelo menos desde as Revoluções Liberais dos séculos XVII (Revolução Gloriosa) e XVIII (Revoluções Americana e Francesa), sobre a idéia de que a informação é o fiel da balança entre regimes mais próximos de servir a todos os cidadãos e cidadãs e regimes propensos a atuar em prol de algumas elites (burocráticas, econômicas, políticas, militares, religiosas, etc.). Quando reconhecida como poder, como o fez o filósofo britânico Francis Bacon nos idos de 1605, a informação ganha um papel mais relevante do que o de ator coadjuvante. Nesse sentido, o controle e/ou a democratização da informação – e do conhecimento – sempre esteve na lista de prioridades dos tomadores de decisão. Para o Professor de Direito Público da Universidade da Cidade do Cabo, Richard Calland:

Information is power. Very often, the more you know, the more you are able to influence events and people. For citizens and citizen organizations, it is an age of opportunity and immense challenge. As a sector, civil society must ensure that it does not get left behind. Information is vital for individual citizens, communities, and citizen's organizations if they are to fully participate in the democratic process.

Information is not just a necessity for people – it is an essential part of good corporate and state governance. Weak companies and bad governments depend on secrecy to survive. Secrecy allows inefficiency, wastefulness and corruption to thrive.²

A informação entendida como um bem público e o acesso a ela como um direito humano inalienável e universal esteve e está, portanto, no centro de debates fundamentais que acompanham e acompanham a própria consolidação das democracias ao longo do período mencionado, tais como as reflexões sobre:

a) mecanismos para garantir a *accountability* dos governos;

¹ O presente acordo de cooperação técnica trata de um tema inovador e que poderá ter diversos desdobramentos futuros, inclusive, espera-se, o espraiamento da discussão para estados e municípios. Tanto pelo caráter inovador, quanto pela pujante possibilidade de replicação, optou-se por construir uma argumentação conceitual mais aprofundada a fim de que esse projeto possa servir de inspiração e guarda-chuva técnico-conceitual para eventuais outros acordos de cooperação que tratem aspectos complementares da mesma temática.

² CALLAND, Richard – “Access to information: how is it useful and how is it used?”, in: NEUMAN, Laura (ed.) – *Access to information: a key to democracy*. Atlanta: The Carter Center, 2002, p. 15.

- b) ferramentas, procedimentos e modelos para elevar a qualidade (eficiência, eficácia e efetividade) da gestão pública e, por conseguinte, do planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;
- c) regimes que contribuem para o aumento da transparência no exercício das atividades estatais e, logo, que convergem para a diminuição da corrupção;
- d) estruturas de garantia e promoção dos direitos humanos individuais e coletivos, com especial atenção para o chamado direito à verdade;
- e) elementos institucionais que conduzam a um desenvolvimento econômico, social e humano mais pujante, célere e diversificado.

O economista norte-americano, Joseph Stiglitz, laureado com o Prêmio Nobel de economia exatamente por seus trabalhos sobre assimetria informacional, também ressalta a relevância de compreender a informação produzida pelos governos como um bem público:

An important insight of modern information theory is that in many respects information is a public good. Whatever relevance the knowledge of, say, the balance of payments has for the actions of various participants in the economy, the use of that information has a zero marginal cost. As in the case of other public goods, government has an important role in the provision of information. In a modern, complex economy, contrary to the standard theories of conventional (pre-information theory) economics, prices do not convey all the relevant information. Firms and households may care a great deal about information on the growth of the economy, the unemployment rate, or the inflation rate. Each month they eagerly await the release of the new data, which governments typically collect. [...]

While we all recognize the necessity of collective action and the consequences of collective actions for individual freedoms, we have a basic right to know how the powers that have been surrendered to the collective are being used. This seems to me to be a basic part of the implicit contract between the governed and those they have selected to temporarily govern them. The less directly accountable a government agency is to the public, the more important it is that its actions be open and transparent. [...]

***We must create a mind-set of openness, a belief that the public owns the information that public officials possess, and that using it for private purposes-even if only as an exchange of favors with a reporter-is theft of public property. [...]*³**

As reformas pelas quais passaram as máquinas estatais ao longo do período, seja para consolidar a democracia ou, não raro, para retroceder na garantia de liberdades, inevitavelmente, trouxeram o componente informacional como elemento central da estruturação de novos paradigmas no desenvolvimento das nações.

Em perspectiva histórica internacional, valendo-nos do direito comparado, vale ressaltar, por exemplo, que os contornos atuais da democracia sueca, de elevado

³ STIGLITZ, Joseph – “Transparency in government”, in: WORLD BANK: The Right to Tell: *The Role of Mass Media in Economic Development*. Washington: World Bank, 2002, pp. 28, 42 e ss.

desenvolvimento humano, têm em um de seus marcos fundadores a aprovação pelo Parlamento, em 2 de dezembro de 1766, da legislação garantindo dentre outros direitos, a liberdade de imprensa e o acesso aos documentos públicos⁴.

Na mesma época, ainda que sem se valer do mesmo arcabouço jurídico criado pelos suecos, os debates em torno da construção da nascente democracia estadunidense também trouxeram fundamentais contribuições para a relação "papel da informação" e "fortalecimento da democracia". O conceito de que os cidadãos e cidadãs (o eleitorado) somente manteriam as rédeas do desenvolvimento da nação com um sólido sistema de freios-e-contrapesos (garantidor da *accountability* dos Poderes Públicos) esteve presente mesmo antes da independência dos Estados Unidos da América. O movimento "no taxation without representation" foi uma investida clara dos então-colonos contra o *Stamp Act* de 1765, sobretudo reivindicando que decisões sobre a vida da colônia não poderiam ser tomadas sem que os cidadãos estivessem envolvidos no processo decisório e informados sobre ele.

Em 1822, um dos pais da "Democracia na América", para nos valermos do título da célebre obra do político francês Alexis de Tocqueville, James Madison⁵ sentenciou:

"Um governo popular, sem informação pública, ou sem meios para obtê-la, é o prólogo de uma farsa ou de uma tragédia; ou talvez de ambas. O conhecimento sempre governará a ignorância: e o povo que pretende governar a si próprio necessita armar-se com o poder que o conhecimento confere"

O mesmo Madison, anos antes, nas discussões travadas por meio dos chamados *Papéis Federalistas* fortaleceu a importância do sistema de freios-e-contrapesos para a democracia:

"Mas afinal, o que é o próprio governo senão o maior de todos os reflexos da natureza humana? Se os homens fossem governados por anjos, dispensar-se-iam os controles internos e externos. Ao constituir-se um governo – integrado por homens que terão autoridade sobre outros homens - a grande dificuldade está em que se deve, primeiro, habilitar o governante a controlar o governado e, depois, obrigá-lo a controlar-se a si mesmo. A dependência em relação ao povo é, sem dúvida, o principal controle sobre o governo, mas a experiência nos ensinou que há necessidade de precauções suplementares."

David Banisar, da Privacy International, resume da seguinte forma essa história mais longínqua do acesso a informação:

⁴ O pensador iluminista e político finlandês Anders Chydenius (1729-1803) desempenhou papel fundamental na aprovação da nova legislação sueca. Uma completa análise histórica da importância, do legado e da aprovação da lei conhecida como "His Majesty's Gracious Ordinance Relating to Freedom of Writing and of the Press" pode ser encontrada em MUSTONEN, Juha (Ed.) - *The world's first Freedom of Information Act: Anders Chydenius' legacy today*. Kokkola: Anders Chydenius Foundation, 2006.

⁵ John Adams, o segundo presidente dos Estados Unidos, foi ainda mais preciso: "*Liberty cannot be preserved without a general knowledge among the people, who have a right....and a desire to know.*"

The right of access to information to make government accountable is not a new concept. It appeared in the 18th Century during the Age of Enlightenment. The Swedish Freedom of the Press Act adopted in 1766 set the principle that government records were by default to be open to the public and granted citizens the right to demand documents from government bodies. The 1789 French Declaration of the Rights of Man called for access to information about the budget to be made freely available: "All the citizens have a right to decide, either personally or by their representatives, as to the necessity of the public contribution; to grant this freely; to know to what uses it is put." A similar declaration adopted in the Netherlands in 1795 stated, "everyone has the right to concur in requiring, from each functionary of public administration, an account and justification on his conduct." In the United States, the founding fathers recognized the power of the executive to control information as a means of limiting participation. In the Declaration of Independence, one of the complaints against the British rule recognized how preventing open government and meetings undermined democratic activities and Patrick Henry railed against the secrecy of the Constitutional Congress, saying "The liberties of a people never were, nor ever will be, secure, when the transactions of their rulers may be concealed from them."⁶

Contudo, mesmo com tão elevado grau de consciência sobre a relevância da informação para o desenvolvimento da democracia, é somente na segunda metade do século XX que os Estados Unidos lograram aprovar a sua Lei Geral de Acesso a Informação⁷, inaugurando assim uma nova onda, pós-pioneirismo sueco, de construção de regimes⁸ nacionais de liberdade de informação.

É, entretanto, com a chamada terceira onda de democratizações, como caracterizado pelo cientista político norte-americano Samuel Huntington, especialmente pós-1990, que um conjunto cada vez mais significativo de nações passa a adotar políticas claras de acesso a informação, em um movimento que se estende até nossos dias, contabilizando-se, em 2009, cerca de 80 nações dotadas de leis gerais de acesso a informação. Adicionalmente, as radicais transformações ocorridas em muitas nações e as possibilidades abertas em todo o planeta com o avanço da Internet e da Sociedade da Informação intensificaram, de maneira exponencial: a) a velocidade com que os poderes públicos (e outros atores da sociedade) produzem informações; b) a velocidade e a eficiência com que os órgãos públicos **podem** fornecer informações; c) as multi-utilidades das políticas de e-governo; d) a necessidade de se estruturar melhores sistemas de arquivos; e) as questões éticas envolvidas e f) logo, a demanda pela concretização do direito a informação. Esse fenômeno também ajuda, em muito, a explicar o célere avanço na adoção de leis de acesso a informação pelo mundo nos últimos 20 anos.

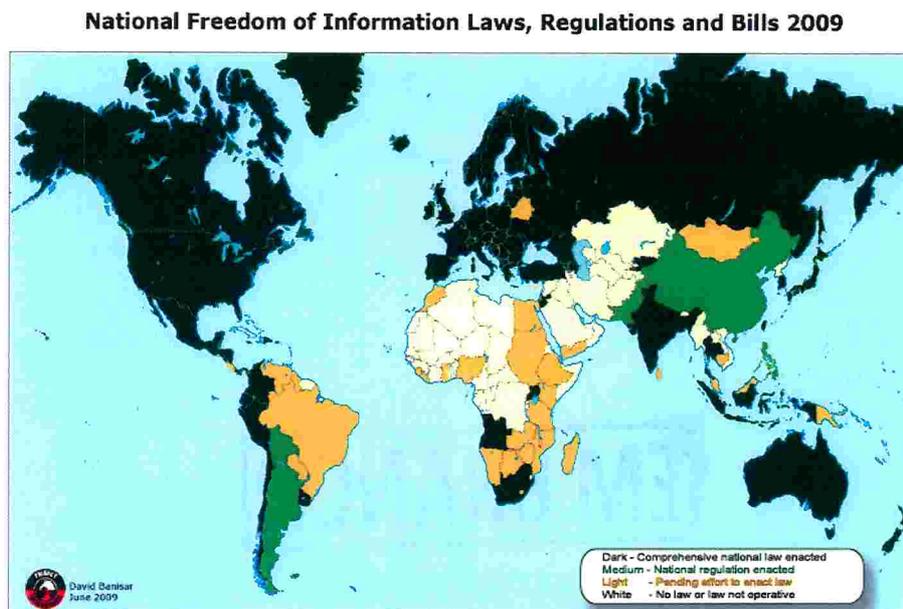
⁶ BANISAR, David – *Freedom of information around the world: a global survey of access to government information laws*. Privacy International, 2006, p. 18.

⁷ O *Freedom of Information Act* estadunidense foi formalmente aprovado pelo Congresso daquele país em 1966, após 10 anos de audiências públicas no Poder Legislativo, tendo sido, desde então e ao longo dos anos, submetido a várias reformas.

⁸ Para uma discussão sobre o conceito de regimes, o qual será amplamente utilizado ao longo desse projeto, cf. KRASNER, Stephen D. – *International regimes*. Ithaca: Cornell University Press, 1983.

O mapa a seguir é a ilustração mais recente, de junho de 2009, produzida por David Banisar da Privacy International sobre os países que já avançaram na institucionalização de uma política nacional de acesso a informações⁹.

Figura 1 – Distribuição das Leis de Acesso a Informação pelos países do globo, segundo o tipo de sistema adotado, 2009¹⁰



Como se pode facilmente notar na ilustração acima¹¹, o Brasil é reconhecido como uma nação que já trilhou um caminho no sentido de construir e adotar uma lei geral de acesso a informação sem que, contudo, tenha, de fato, concluído a empreitada. A presente proposta de cooperação internacional trata, sobretudo, da construção de uma política pública de acesso a informações no Brasil, particularmente por meio da elaboração de ferramentas e modelos de gestão da informação que permitam um efetivo empoderamento dos cidadãos e cidadãs brasileiros, garantindo-se, *de facto* e

⁹ Diferentes autores e instituições se dedicaram a sistematizar e avaliar a implantação de regimes de acesso a informação pelo planeta. Para alguns dos mais significativos esforços, cf.: MENDEL, Toby – *Freedom of information: a comparative legal survey*. Paris: UNESCO, 2008.; BANISAR, David – *Freedom of information around the world: a global survey of access to government information laws*. Privacy International, 2006; Projeto www.freedominfo.org, coordenado por Thomas S. Blanton; Projeto do Carter Center - <http://www.cartercenter.org/peace/americas/information.html>.

¹⁰ O mapa a seguir refere-se, exclusivamente, à adoção de marcos legais sobre acesso a informação. Ele não registra, necessariamente, a qualidade dos regimes de acesso dos países em tela.

¹¹ Verde escuro = legislação coerente e coesa adotada pelo país; verde claro = legislação nacional adotada; amarelo = há um esforço pendente de adoção da lei; branco = nenhuma lei ou lei inoperante.

de jure, o direito de acesso, bem como fortalecendo a transparência pública e radicalizando a democracia.

Para se compreender a relevância da estruturação de uma Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas é essencial entender o histórico já trilhado por outras nações, a forma como o sistema internacional tem trabalhado a questão, as razões que explicam tão veloz institucionalização deste direito na história recente, bem como o atual cenário brasileiro quanto a esta matéria.

Características do Acesso a Informação pelo Globo

Conforme posto, a partir da década de 1960, a construção de regimes nacionais de acesso a informação, originada na Suécia dois séculos antes, começou a se espalhar pelo planeta.

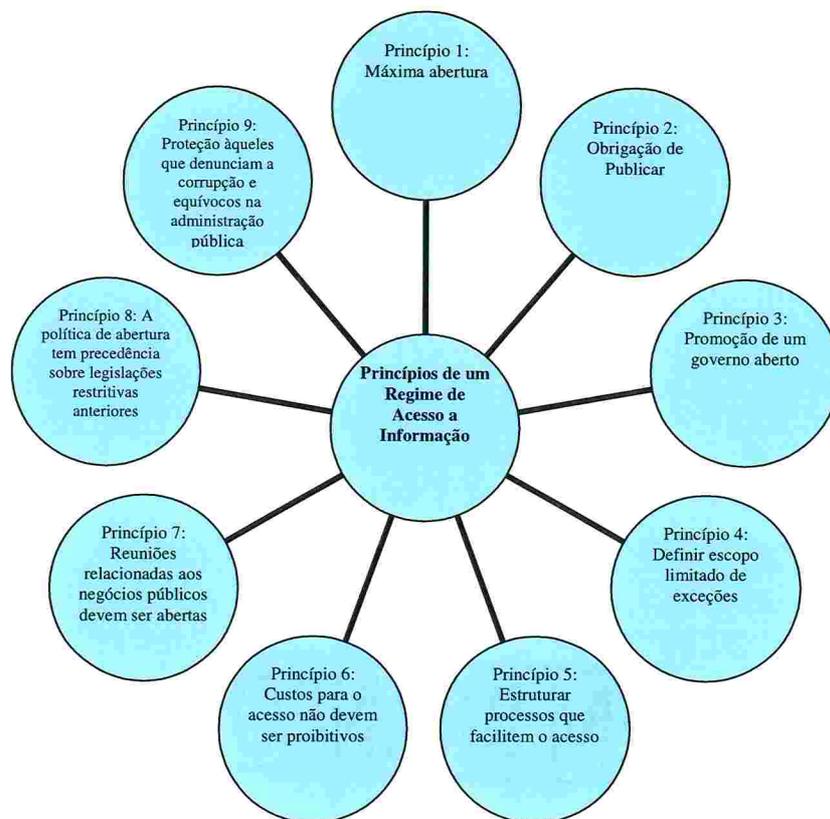
Em todos os continentes, há países em diferentes estágios de desenvolvimento humano e com distintas trajetórias políticas que inseriram leis gerais de acesso a informação em seus arcabouços legais. Somente na América Latina, de acordo com a mais recente publicação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), são 11 as nações dotadas de marcos legais de acesso.¹²

Ainda que os regimes (instituições + organizações) criados por essas oito dezenas de países tenham muitas especificidades e particularidades, há um conjunto de princípios e de características reconhecidos pelos especialistas da área, por tomadores de decisão e formuladores de políticas públicas nacionais e internacionais, por ativistas e gestores de organizações não governamentais que devem (ou deveriam) ser seguidos na estruturação de marcos legais e políticas de acesso a informações públicas.

Os nove princípios sumarizados por Toby Mendel na publicação *Freedom of Information: A Comparative Legal Survey*, editada pela UNESCO, são:

Figura 2 – Princípios que devem reger as Políticas de Acesso a Informação

¹² Cf. MENDEL, Toby – *The right to information in Latin America*. Quito: UNESCO, 2009.



O diretor do National Security Archive e professor da George Washington University, Thomas S. Blanton, resumiu da seguinte forma os pressupostos gerais dos regimes de acesso a informação:

First, such statutes begin with the presumption of openness. In other words, the state does not own the information; it belongs to the citizens.

Second, any exceptions to the presumption must be as narrow as possible and written in statute, not subject to bureaucratic variation and the change of administrations.

Third, any exceptions to release must be based on identifiable harm to specific state interests, not general categories like "national security" or "foreign relations."

Fourth, even where there is identifiable harm, the harm must outweigh the public interest served by releasing the information, such as the general public interest in open and accountable government, and the specific public interest in exposing waste, fraud, abuse, criminal activity, and so forth.

Fifth, a court, an information commissioner, an ombudsperson or other authority that is independent of the original bureaucracy holding the information should resolve any dispute over access.¹³

A Declaração de Atlanta e o Plano de Ação para o Avanço do Direito de Acesso a Informação, redigida e adotada por 125 membros da comunidade global de acesso a informação de 40 países, por ocasião de encontro promovido pelo Centro Carter, em Atlanta, Geórgia, Estados Unidos, entre 27 e 29 de fevereiro de 2008, traz princípios mais detalhados, os quais já anunciam um segundo elemento fundamental – para além dos princípios fundamentais enunciados acima – dos regimes de acesso a informação: “as características centrais para que a legislação seja, de fato, implementada”¹⁴:

1. *O acesso a informação é um direito humano fundamental.*
2. *Todos os Estados devem promulgar legislações para efetivação do direito de acesso a informação.*
3. *O direito de acesso a informação se aplica a todas as organizações intergovernamentais, inclusive as Nações Unidas, as instituições financeiras internacionais, os bancos regionais de desenvolvimento e os organismos bilaterais e multilaterais. Essas instituições públicas devem liderar por meio do exemplo e apoiar outros esforços para construir uma cultura de transparência.*
4. *O direito de acesso a informação deve ser incorporado aos instrumentos internacionais e regionais, assim como à legislação nacional e subnacional, respeitando os seguintes princípios:*
 - a. *O acesso a informação é a regra; o sigilo é exceção;*
 - b. *O direito de acesso a informação deve ser aplicado a todos os órgãos do governo (inclusive os poderes executivo, judicial e legislativo, assim como setores autônomos) em todos os níveis (federal, central, regional e local) e a todos os setores dos organismos internacionais supracitados;*
 - c. *O direito de acesso a informação deve se estender a outros atores além do Estado, sob as condições apresentadas no princípio 5, abaixo;*
 - d. *O direito de acesso a informação deve incluir o direito a solicitar e receber informações, assim como uma obrigação positiva sobre as instituições públicas de disseminar informações relativas às suas áreas de atuação;*
 - e. *O direito a solicitar informações é independente de interesse pessoal na informação pedida e nunca deve ser exigida uma justificativa ou razão para o requerimento;*
 - f. *O instrumento ou legislação deve incluir procedimentos elaborados para assegurar sua implantação integral e o fácil uso, sem impedimentos (tais como custo, idioma, formulário ou maneira de solicitação) e com uma obrigação afirmativa de ajudar o solicitante, assim como de prestar a informação solicitada em um período de tempo específico e razoável;*
 - g. *As exceções ao acesso a informações devem ser estritamente definidas, especificadas em lei e limitadas às permitidas pela legislação internacional. As excepcionalidades estarão*

¹³ BLANTON, Thomas S. – “The global openness movement in 2006: 240 years after the first freedom

of information law, access to government information now seen as a human right”, in: MUSTONEN, Juha (Ed.) - *The world's first Freedom of Information Act: Anders Chydenius' legacy today*. Kokkola: Anders Chydenius Foundation, 2006, p. 87.

¹⁴ Para uma outra análise bastante completa que também correlaciona princípios e características concretas de implementação das leis de acesso a informação, cf.: Open Society Institute: *Transparency & Silence: A Survey of Access to Information Laws and Practices in Fourteen Countries*. New York: Open Society Institute, 2006.

sujeitas a não deferimento em nome do interesse público, cujo princípio determinará se o benefício da liberação da informação superará o potencial dano público;

h. O ônus da prova para justificar uma negativa sempre recairá sobre o detentor da informação;

i. O instrumento deve obrigar a revelação integral, após um prazo razoável, de qualquer documento que tenha sido classificado como secreto ou confidencial por motivos excepcionais à época de sua criação;

j. O instrumento deve incluir penalidades e sanções claras para o não cumprimento por parte dos funcionários públicos; e,

k. O solicitante deve ter o direito de apelar de qualquer decisão, qualquer falha em prestar a informação ou qualquer outra violação do direito de acesso a informação a uma autoridade independente com poder de tomar decisões vinculantes e compulsórias, de preferência em um órgão intermediário como uma Comissão ou um Comissariado ou Ouvidor em primeira instância, com direito de apelação posterior a um tribunal.

5. O direito de acesso a informação, além do Estado, também se aplica a outros atores que recebam fundos ou benefícios públicos (direta ou indiretamente); desempenhem funções públicas, inclusive a prestação de serviços públicos; e, explorem recursos públicos, inclusive os naturais. O direito de acesso a informação só se estende ao uso de tais fundos, benefícios, atividades ou recursos. Além disso, o direito se estende a grandes empresas com fins lucrativos detentoras da informação, quando tal informação for necessária para o exercício ou proteção de qualquer direito humano, como reconhecido na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

6. Os Estados e as organizações internacionais devem garantir um sistema de implantação que permita:

a. O exercício justo do direito de acesso a informação;

b. Capacitação de todos os funcionários públicos na prática e aplicação do direito;

c. Educação pública e treinamento para capacitar as pessoas a desfrutarem integralmente do direito;

d. Alocação dos recursos necessários para garantir uma administração eficiente e oportuna;

e. Fortalecimento da gestão de informação para facilitar o acesso a informação;

f. Monitoramento regular e relatoria do funcionamento da lei; e,

g. Análise da operação e do cumprimento da lei, por parte dos órgãos legislativos e principais órgãos supervisores.

7. É necessário promulgar legislação complementar que possa vir a promover o direito de acesso a informação, assim como oferecer um marco legislativo de apoio que inclua: leis que obriguem a divulgação de informação sobre financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais; revelação de dados sobre lobby; legislação sobre armazenamento da informação; proteção para denúncia e leis administrativas públicas profissionais. Além disso, cláusulas restritivas, como as de um Ato de Sigilo Oficial, devem ser repelidas.

Segundo previamente sublinhado, os princípios acima devem estar correlacionados a elementos concretos de implementação dos regimes de acesso a informação. O jurista da organização britânica Article XIX e consultor da UNESCO para temas de Acesso a Informação, Toby Mendel, em seu trabalho supramencionado, avalia os regimes nacionais considerando os seguintes elementos-chave:

A forma como o direito de acesso está posto	As garantias procedimentais que, de fato,
---	---

na legislação nacional	permitem que as requisições de acesso tenham andamento no interior dos órgãos públicos
As ferramentas que permitem aos Poderes Públicos dar acesso constante às informações que produzem, mesmo quando não solicitadas	O sistema de exceções ao direito de acesso à informação
Os mecanismos para recorrer às decisões contrárias aos pedidos de acesso	Os procedimentos de sanção aos servidores que obstruírem ou negarem o acesso a informações e os procedimentos de proteção àqueles que liberarem informações, valendo-se do espírito da lei de acesso
As ferramentas e mecanismos de promoção do direito de acesso, da lei e dos procedimentos que deverão ser seguidos pelos cidadãos e cidadãs para terem atendidos seus pedidos de acesso	

O Open Society Institute define uma lista bastante mais exaustiva de características que devem ser assumidas pelos regimes de acesso a informação para que algumas garantias básicas sejam alcançadas¹⁵:

Tabela 1: Garantias de direitos na Política Acesso a Informações Públicas *vis-à-vis* às características necessárias para tanto

GARANTIAS							
Todas as pessoas usufruem, de forma equânime, do direito de acesso a informação	Todos os servidores públicos devem respeitar o direito de acesso a informação	Todas as pessoas em busca de informações devem ser capazes de formular e submeter os seus pedidos	Todos os órgãos públicos devem responder os pedidos de acesso a informação em um tempo razoável, de maneira eficiente e a um custo mínimo para o requerente	Todos os órgãos públicos devem estabelecer mecanismos internos para o processamento dos pedidos de acesso a informações	Todos devem identificar claramente o tipo de informação detido pelos órgãos públicos. A informação solicitada deve chegar ao respectivo órgão público	Todas as recusas em prover informações devem estar fundamentadas em exceções legítimas e devem ser passíveis de apelação	Um processo decisório independente e a revisão de todas as negativas de acesso devem ser garantidos

¹⁵ Um bom resumo das principais características dos regimes de Acesso a Informação também pode ser encontrado em Buckley, Steve et alii - *Broadcasting, voice, and accountability: a public interest approach to policy, law, and regulation*. Washington: The World Bank Group, 2008, chap. 5.

C A R A C T E R Í S T I C A S	Leis de acesso a informação adotadas	Todos os servidores, dos mais diferentes níveis hierárquicos, devem ter um entendimento básico quanto ao direito dos cidadãos e cidadãs de solicitarem informações aos órgãos públicos.	As pessoas devem ter o direito de requisitar pessoalmente as informações que desejam. Os guichês para tanto devem ser claramente identificados	Os intervalos de tempo para responder aos pedidos de acesso, bem como os referentes às eventuais prorrogações, devem estar claramente postos na legislação	Estabelecimento de números de protocolo	Uma agência especializada deve ser criada para executar a política de acesso a informações públicas	As exceções devem estar claramente estabelecidas na lei	Criação de agência independente de supervisão
	Nenhuma discriminação no tratamento dos pedidos de acesso a informação e em seu fornecimento será aceita, havendo previsão de punição para o descumprimento dessa regra	Os servidores, devem estar informados do fato de que os pedidos de acesso devem ser atendidos de acordo com estabelecido pela lei geral e de que os solicitantes não necessitam justificar os pedidos de acesso	Os pedidos de informação devem poder ser feitos oralmente e/ou deve ser previsto auxílio para a redação de pedidos por escrito àqueles que solicitarem tal ajuda		Estabelecimento de ferramentas e procedimentos de acesso	Órgãos públicos devem ser obrigados a catalogar, indexar e classificar a informação e devem tornar públicos esses catálogos e índices, especialmente das informações classificadas como reservadas	As recusas com base nessas exceções devem ser comunicadas por escrito ao solicitante e à agência de supervisão	Definição de prazos para julgar os recursos
	Organizações da Sociedade Civil devem monitorar a política de acesso a informações públicas				Estabelecimento de taxas razoáveis para prover o acesso	Deve haver regras de transferência de requerimentos entre órgãos quando o pedido de informação foi dirigido a um departamento equivocado	Os funcionários públicos devem ser treinados quanto à lista de exceções	
	Os órgãos públicos devem responder aos pedidos de acesso a informação de maneira consistente				Estabelecimento de penalidades para os servidores que não proverem o acesso	O não atendimento a um pedido de acesso, bem como as razões para tanto, devem ser comunicados ao solicitante e à agência encarregada de supervisionar a execução da política de acesso		
	Uma política de treinamento dos funcionários públicos deve existir				Estruturação de uma política de treinamento	O mesmo procedimento deve valer para informações inexistentes		
	Sistemas e procedimentos internos de processamento e fornecimento dos pedidos de informação devem ser estruturados					Os pedidos de acesso a informação devem ser atendidos mesmo quando a informação já está disponível publicamente em plataformas <i>on line</i> dos órgãos públicos		

* A tradução e adaptação dos conteúdos são de responsabilidade nossa.

Como se pode deduzir da rápida leitura dos princípios e características fundamentais que compõem os regimes de acesso a informação pública, não estamos diante de uma Política Pública de simples concepção e implementação. Isso, em parte, indica as razões pelas quais muitas nações somente vieram a estruturar esses regimes muito recentemente e outras tantas sequer o fizeram até o momento. Mas, que elementos nos ajudam a compreender por que um número significativo de países já implantou seus regimes e/ou estão em vias de fazê-lo?

Uma rápida passagem pela forma como o direito a informação está posto no direito internacional e pelos ganhos potenciais advindos de regimes de acesso a informação dotados das características acima pode auxiliar no entendimento de por que cada vez mais nações introduzem esse tipo de marco regulatório em seus arcabouços legais internos.

O direito a informação no sistema internacional

Do ponto de vista da chamada "legislação internacional", o direito de acesso a informações públicas está presente, com diferentes redações, nos seguintes instrumentos jurídicos¹⁶:

- . Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 19);
- . Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 19);
- . Convenção Americana dos Direitos Humanos (art. 13);
- . Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (art. 9º.);
- . Convenção Europeia de Direitos Humanos (art. 10º.);
- . Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (art. 10º. e 13).

Vale ressaltar, adicionalmente, o compromisso de diferentes instâncias internacionais com o direito de acesso a informação. A UNESCO, como agência líder para a promoção e proteção do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem, sistematicamente, se ocupado da questão¹⁷. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em seu Relatório de Desenvolvimento Humano 2002 – *Deepening democracy in fragmented world*, salientou a centralidade do acesso a informação para a consolidação da democracia.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) tem deixado clara a relevância do acesso a informação para suas áreas de atuação. Ao publicar a síntese dos debates travados durante o *Workshop on Public Sector Information*, o qual teve lugar na sede da OCDE, em 31 de maio de 2006, a Organização resume o tema da seguinte maneira:

¹⁶ A lista não pretendeu ser exaustiva.

¹⁷ Para uma discussão mais detalhada sobre o papel da UNESCO, cf., abaixo, a seção "Razões para a Cooperação com a UNESCO".

Knowledge is a source of competitive advantage in the information economy. The public sector is a large producer of knowledge-related content (including data/information, images, film, etc., excluding administrative and e-government content, and personal data). This content has a range of established and potential new commercial and non-commercial uses. Moreover, governments need to ensure that citizens can access cultural heritage and national public content and information. Greater use of public sector information (PSI) through digitisation and the use of ICT is likely to require changes in public sector approaches to PSI and reorganisation of the structure, management, distribution and access to public information. There are further challenges in financing these new approaches and changing budgetary practices to deal with these new challenges.

A declaração conjunta de 2004 dos relatores da ONU, OEA e OSCE para o tema liberdade de expressão também não deixa dúvida quanto a importância por eles conferida ao direito de acesso a informação:

O direito de acessar informação detidas pelas autoridades públicas é um direito humano fundamental que deve ser efetivado no nível nacional através de legislação abrangente (por exemplo, leis específicas sobre liberdade de informação), baseada na premissa da máxima abertura, estabelecendo a presunção de que toda informação é acessível, sujeita apenas a um restrito sistema de exceções.

Por fim, é central salientar que, em 2007, a Corte Inter-Americana de Direitos Humanos, no caso *Claude Reyes vs. Chile*, decidiu que a liberdade de informação é um direito humano básico, implícito no direito à liberdade de expressão. A particular relevância desta decisão encontra-se no fato de que foi aí a primeira vez que uma Corte Internacional reconheceu a necessidade imperativa de garantia, pelos Estados Nacionais, do direito de acesso a informação.

Não seria leviano ou apressado concluir que as nações signatárias dos diversos tratados e convenções acima mencionados, bem como daquelas que são membros de Organizações supracitadas, tenham caminhado na direção de promover, proteger e garantir o direito de acesso a informação em seus marcos jurídicos domésticos, ao menos em parte, estimuladas pelo cenário internacional que acabamos de, rapidamente, descrever.

Acesso para quê?

Há, sem embargo, um outro conjunto de razões que explica a paulatina adesão de diversas nações aos regimes de acesso a informação: os benefícios advindos da garantia do direito a informação

A lista dos resultados alcançados com a introdução de leis de acesso a informação nos ordenamentos jurídicos nacionais, bem como de sua efetiva implementação, é longa; e, à medida que mais regimes vão sendo estruturados, novos ganhos são apontados pela pesquisa na área.

O Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage Sobrinho, na palestra "Panorama do Direito de Acesso a Informações Públicas no Brasil: Avanços

Recentes na Esfera Federal”, ministrada por ocasião do Seminário Internacional sobre Direito de Acesso a Informações Públicas, realizado no Senado Federal em 2 de abril de 2009, sintetizou o tema, assinalando que o direito de acesso a informação seria pré-requisito para: **a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a inclusão social.**

Dois importantes pesquisadores da área, Andrew Puddephatt e David Banisar, também tentaram sumarizar os porquês da relevância de uma política de acesso a informações públicas. Para Puddephatt¹⁸, o acesso a informação é necessário por que: é peça-chave de um debate político informado; o segredo conduz a uma cultura do rumor e da conspiração; o segredo leva a corrupção; é uma ferramenta central no combate à ignorância, por exemplo na área de saúde, o que deteriora o desenvolvimento; e é crucial para garantir que os governos sejam *accountable*.

Banisar, por sua vez, sublinha o papel do Direito de Acesso na garantia da participação democrática¹⁹ e do entendimento mútuo, na proteção a outros direitos²⁰, em assegurar que os órgãos governamentais trabalhem melhor, no equacionamento de danos causados no passado.

O Dr. Alasdair Roberts, professor de direito e políticas públicas da Suffolk University Law School, ressalta, de forma mais detalhada, os resultados para os indivíduos e para a implementação e execução das políticas públicas:

[...], the most frequent users of access laws tend to be individuals or businesses seeking information relating to administrative activities that immediately affect them. For example, individuals seek information about decisions to deny benefits, while businesses seek information about adverse regulatory or procurement decisions. In most cases, therefore, a right of access is more accurately justified as an instrument for discouraging arbitrary state action and protecting the basic right to due process and equal protection of the law. [...]

Access laws play an important role in reducing corruption within government institutions. By making available information about procurement processes and successful bids, access laws make it more difficult for officials to engage in unfair

¹⁸ PUDDEPHATT, Andrew - Preface, in CALLAND, R. and TILLEY, A. - *The right to know, the right to live: access to information and socio-economic justice*. Cape Town: ODAC, 2002. xi–xii.

¹⁹ Joseph Stiglitz, no artigo supramencionado, reforça esse ponto: *Essentially, meaningful participation in democratic processes requires informed participants. Secrecy reduces the information available to the citizenry, hobbling people's ability to participate meaningfully. Anyone who has sat on a board of directors knows that its power to exercise direction and discipline is limited by the information at its disposal.* (p. 30)

²⁰ O cientista político Guilherme Canela e o jornalista Solano Nascimento exemplificam esse ponto na discussão que coordenaram sobre o tema: *Uma família que tenha um filho com deficiência somente terá condições de exigir o direito de matricular a criança em uma escola regular, caso tenha tido acesso prévio à informação de que toda criança, independentemente de quaisquer características individuais, tem o direito de matrícula em uma escola da rede regular de ensino. O mesmo poderíamos dizer sobre o acesso a medicamentos de distribuição gratuita, a benefícios previdenciários, entre outros exemplos.* Cf. CANELA, Guilherme e NASCIMENTO, Solano – *Acesso a informação e controle social das políticas públicas*. Brasília: ANDI e Artigo 19, 2009, p. 11.

contracting practices. Similarly, access to information about decisions regarding the conferral or withholding of other benefits by government institutions, or regulatory or policing decisions, reduces the probability that such decisions will be taken for improper reasons. Access laws may also make it more difficult for senior officials to make larger policy decisions that are not supported by sound analysis. Access to information about the formulation of policy can reveal instances in which policy decisions were taken without careful consideration, and instances in which decisions contradicted advice provided by professionals within the public service.²¹

Adicionalmente, há um volume significativo de dados e estudos²² que sublinham a conexão entre as políticas de transparência e acesso e informação e o funcionamento adequado dos mercados, tanto de um ponto de vista estritamente econômico quanto político. Para a economista do Banco Mundial, Roumeen Islam, a partir de investigação empírica sobre o tema, "readily available information on economic data (as defined by the transparency index, T) and the access to information index are positively related to the quality of governance. More transparent governments govern better."²³

A sedimentação de regimes de acesso a informação teria, portanto, conseqüências amplas para a eficiente execução das políticas públicas, para a elevação do desempenho da economia, para o acerto de contas com a história, para uma participação mais democrática e informada, para o desenvolvimento humano individual, para a proteção dos direitos humanos coletivos e singulares. Todos esses benefícios parecem ter sido mais do que suficientes para estimularem um número razoável de democracias a engendrar os esforços necessários para proteger, promover e garantir o direito de acesso a informações públicas. Paul F. Uhler, Diretor da International Scientific and Technical Information Programs, detalhou de maneira um pouco mais exaustiva as razões pelas quais uma política de acesso a informações públicas deve ser adotada:

<p>Legal The public has a right of access to Public Sector Information (PSI). A government entity does not need legal incentives from exclusive property rights to create information. Both the activities that the government undertakes and the information produced by it in the course of those activities are a [global] public good.</p> <p>Ethical The public has paid for the production of the information, so it is "owned" by the public.</p> <hr/> <p>²¹ ROBERTS, Alasdair - "Access to government information: an overview of issues", in: NEUMAN, Laura (ed.) - <i>Access to information: a key to democracy</i>. Atlanta: The Carter Center, 2002, p. 9.</p> <p>²² Cf. tb. FUNG, Archon, et alii - "The Political Economy of Transparency: What Makes Disclosure Policies Sustainable?" Occasional Paper, Institute for Government Innovation, KSG, Harvard University. Winter 2002; KURZTMAN, Joel, at alii - "The Global Costs of Opacity." MIT Sloan Management Review. Fall 2004; STEIN, Ernesto, at alii - "The politics of policies: economic and social progress in Latin America." Chapter 1. Washington: The Inter-American Development Bank. 2006 Report. http://www.iadb.org/res/ipcs/2006/PDFs/chapter1.pdf.</p> <p>²³ ISLAM, Roumeen - "Does more transparency go along with better governance?". <i>Economics & Politics</i>, Vol. 18 July, n. 2, 2006, 153.</p>
--

The burden of access fees falls disproportionately on those least able to pay.

Political

Government transparency and accountability are undermined by restricting access to and use of PSI.

Rights of freedom of expression are compromised by restrictions on re-dissemination of PSI

A lack of access to PSI correlates with political repression, corruption.

Socio-economic

Maximizes economic and social returns on public investments in PSI.

Direct economic value creation.

Indirect economic potential.

Positive externalities — especially through network effects — on an exponential basis.

Direct and indirect social benefits — social welfare, better informed public, education, etc.

Proprietary and commercial treatment of PSI by government entities produces *de facto* public monopolies with inherent economic inefficiencies, transaction costs (not just access costs), and lost opportunity costs in economy and society.

Scientific

Promotes interdisciplinary, inter-sector, inter-institutional, and international research.

Avoids duplication of research and promotes new research and new types of research.

Reinforces open scientific enquiry and encourages diversity of analysis and opinion.

Allows for the verification of previous results.

Enables the testing of new or alternative hypotheses and methods of analysis.

Supports studies on data collection methods and measurement.

Facilitates the education of new researchers.

Enables the exploration of topics not envisioned by the initial investigators.

Permits the creation of new data sets when data from multiple sources are combined.

Facilitates transfer of information North <-> South and South <-> South.

Promotes research capacity building in developing countries.

Generally helps to maximize the research potential of new digital technologies and networks, thereby providing greater returns from the public investment in research.²⁴

Tais elaborações teóricas – confirmadas por estudos empíricos – também podem ser ilustradas pela efetiva contabilidade de resultados da aplicação de leis de acesso a informação pelo mundo.

Richard Thomas, Conselheiro Informacional do Governo Britânico, logo responsável pelo órgão independente que implementa a lei de acesso a informação naquele país, em palestra proferida na Universidade de Northumbria, em setembro de 2007, ressaltou que em menos de três anos, a Liberdade de Informação acabou por fazer parte da vida pública do Reino Unido, tendo sido contabilizadas mais de 200 mil²⁵ solicitações de acesso a informação, sobretudo requisitadas por indivíduos. Ainda de acordo com Thomas, o amplo e diferenciado volume de informações que foram tornadas públicas apenas sublinhou a quantidade de informações que eram “mantidas secretas sem nenhuma razão para tanto”. Um relatório comissionado pela agência governamental comandada pelo Sr. Thomas também colheu resultados positivos quanto à

²⁴ OCDE, *OECD workshop on public sector information: summary*. Paris: OECD, 2006, pp. 4 e ss.

²⁵ O número chegou a 400 mil em 2009, de acordo com reportagem – *Free-ish* – publicada pelo semanário britânico, *The Economist*, em 15 de janeiro de 2009.

implementação da legislação de liberdade de informação. Em uma pesquisa²⁶ na qual foram ouvidos dirigentes de órgãos públicos, os resultados foram animadores:

Respondents' attitudes to the Freedom of Information Act were generally positive, similar to 2005 and 2006. The majority (80%) of respondents felt the Act was a very good thing or a fairly good thing for their organisation, with a significant increase in those rating it as a very good thing compared to 2006. It is widely viewed to have promoted a culture of greater openness and to have encouraged organisations to improve their record management systems. There was little change in agreement with these positive attributes of the Act over the last three years. There was a slight increase in 2007 of people claiming the Act increased the public's trust in them. While this increase was not significant against 2006, it was significant compared to 2005.

O diretor do National Security Archive, Thomas S. Blanton, professor da George Washington University, também contabilizou números que demonstram a demanda gerada pós-adoção das leis de acesso a informação:

Most striking of all, during that decade, 26 countries – from Japan to Bulgaria, Ireland to South Africa, and Thailand to Great Britain – enacted formal statutes guaranteeing their citizens' right of access to government information. In the first week after the Japanese access law went into effect in 2001, citizens filed more than 4,000 requests. More than half a million Thais utilized the Official Information Act in its first three years. The U.S. Freedom of Information Act (FOIA) ranks as the most heavily invoked access law in the world. In 2000, the U.S. federal government received more than 2 million FOIA requests from citizens, corporations, and foreigners (the law is open to "any person"), and it spent about \$1 per U.S. citizen (\$253 million) to administer the law.

Em um outro exemplo, um estudo comissionado pelo órgão regulador mexicano (IFAI) para a aplicação da lei de acesso a informação demonstrou que 87% das requisições de informações, direta ou indiretamente, podem gerar efeitos sobre a atividade econômica²⁷.

David Banisar, da Privacy International, em seu estudo acima mencionado, relata casos concretos de transformação na vida de indivíduos e de organismos do setor público, em função da efetiva garantia do acesso a informação, em países como Tailândia, Estados Unidos, Austrália e Nova Zelândia.

O status quo brasileiro

A evolução da democracia brasileira traçou diversos paralelos com o avanço da consolidação do direito de acesso a informação descrito acima. Com a sofisticação da burocracia estatal pós-independência de 1822, mas, sobretudo, com o primeiro governo de Getúlio Vargas, foi ficando clara a necessidade de incluir a gestão da informação (seu

²⁶ INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE – *Freedom of information: three years on*. Londres: ICO, 2008.

²⁷ FLORES, María Elena et alii – *Evaluación del impacto económico de la ley federal de transparencia y acceso a la información pública gubernamental*. Ciudad de Mexico: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2006.

acesso e/ou, muitas vezes, seu controle²⁸) na equação da constante reforma do Estado brasileiro.

O Arquivo Nacional, por exemplo, foi criado em 2 de janeiro de 1838 sob a denominação de Arquivo Público do Império. Hoje, o órgão, de vital importância para um adequado regime de acesso a informações, possui 55 km de documentos textuais, 2.240.000 fotografias e negativos fotográficos, 75.000 mapas e plantas, 7.000 discos e 2.000 fitas áudio magnéticas, 90.000 filmes e 12.000 fitas vídeo magnéticas, de natureza pública e privada, dentre outros itens do acervo. Outro caso relevante é a publicação pela Imprensa Nacional, desde 1862, do Diário Oficial no qual estão inclusos todos os atos administrativos do governo brasileiro. A versão eletrônica (www.in.gov.br) está disponível desde 1994 e contém três seções diferentes: i) publicação de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e outros atos legais; ii) publicação de atos de interesse para servidores civis; e iii) publicação dos contatos e outros anúncios públicos.

É, entretanto, com a Constituição Federal de 1988 que o país, do ponto de vista do ordenamento jurídico, dá passos consistentes na direção de estruturar um pujante regime de acesso a informações públicas. O texto da Carta Magna, estabelece em seu artigo 5º., inciso XXXIII que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O referido inciso não deixa dúvidas sobre a intenção da Assembléia Constituinte em estabelecer um regime, constitucionalmente garantido, de amplo acesso a informação, inclusive já compreendendo a liberdade de informação como um direito humano, não por outra razão alocado no capítulo das garantias fundamentais da Carta de 1988. Esse artigo deve ser lido em comunhão com o artigo 37 (§ 3º.) e com o artigo 216 (§ 2º):

Art. 37 - § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216 - § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

²⁸ A história do acesso a informação no Brasil ainda é mais atrelada a uma história do segredo e do silêncio do que a uma história da transparência e da oferta passiva e ativa de informações. Talvez não por outra razão, a literatura da área tenha se dedicado mais a contar a história do silêncio do que a história do acesso. Cf. e.g., FIGUEIREDO, Lucas – *Ministério do silêncio: a história do serviço secreto brasileiro de Washington Luís a Lula (1927-2005)*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

A despeito de uma clara vanguarda da posição dos deputados constituintes em incluírem o tema no texto constitucional – o que não é a regra em outras nações –, a regulamentação posterior do direito de acesso em uma Lei Geral não avançou até muito recentemente. Em 13 de maio de 2009, o Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.228/2009 que trata exatamente da regulação do acesso a informações públicas. Voltaremos a esse ponto na próxima seção, dado que a estruturação desse projeto de lei se coloca no centro da Política de Estado atual para com o tema.

Ainda que sem a adoção de uma Lei Geral de Acesso a Informações, o Brasil avançou em diferentes direções no sentido de consolidar um marco regulatório (disperso e fragmentado, é verdade) de acesso informacional.

Nesse contexto, merecem destaque, dentre outras, a Lei nº 8.159, de 1991 (Lei de Arquivos); a Lei nº 9.789, de 1999 (Lei do Processo Administrativo), a qual estabelece que “nos processos administrativos, deverá haver os seguintes critérios, *entre outros*, de (...) divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição”; o decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet; a lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a qual determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Vale ressaltar, sobretudo em conexão com a lei complementar 131/2009 e com os avanços obtidos com o Portal da Transparência²⁹, que as políticas do país para o setor têm, muito fortemente, se concentrado na oferta de informações orçamentárias e financeiras. Fato que é, a um só tempo, alvissareiro e limitador. Alvissareiro porque estas são informações da maior relevância, e ferramentas como o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) tem sido reconhecidas internacionalmente como avanços concretos implementados pelo Brasil; limitador porque o acesso a informações deve ir muito além dos dados orçamentários e financeiros, como se demonstrou pelo contexto histórico e conceitual anteriormente posto.

Assim, a partir dos anos 1990, com a revolução telemática, o país, sobretudo no que diz respeito à máquina arrecadadora, apresentou avanços sólidos na sua política de governo eletrônico. A ausência, entretanto, de um desenvolvimento mais intenso das práticas de governo eletrônico para muito além das interações financeiras entre os cidadãos e o Estado, coloca o Brasil em posição de desvantagem em relação a um conjunto de outros países. De acordo, por exemplo, com a “United Nations e-Government Survey 2008: from e-Government to Connected Governance”, o país encontra-se na 45ª. posição do “e-government readiness index”, atrás de países como México, Argentina e Chile, apenas para mencionarmos nações latino-americanas.

²⁹ O tema será abordado em mais detalhes na próxima seção.

Temáticas específicas (meio-ambiente, segurança pública, por exemplo), estados e municípios³⁰ também têm criado suas legislações próprias de acesso a informação. Os Poderes Legislativo e Judiciário³¹ e o Ministério Público Federal³² também têm desenvolvido estruturas próprias para começar a enfrentar o tema do acesso a informação de maneira mais contundente.

É importante ressaltar que as Agências Reguladoras de setores específicos, na sua maioria criadas no bojo de uma ampla Reforma do Estado brasileiro e na esteira da consolidação da chamada Sociedade da Informação e da revolução telemática, também trazem em suas leis originárias avanços específicos no tocante ao acesso a informações públicas. Se, por um lado, a OCDE, por exemplo, elogia alguns dos procedimentos de acesso a informações disponibilizados pelas agências reguladoras brasileiras, ao afirmar que "No geral, as agências brasileiras têm páginas na Internet bem organizadas e atualizadas. O acesso à informação é relativamente transparente e à par de práticas similares em diversos países da OCDE". Por outro, a Organização avalia que muitos mecanismos de transparência podem ser inseridos e aperfeiçoados e que, na comparação com outras nações pertencentes à OCDE, o Brasil ainda se encontra em posição de desvantagem nesse quesito. A figura abaixo (pp. 50-51), retirada do *Relatório sobre a Reforma Regulatória. Brasil: Fortalecendo a governança para o crescimento, 2008*, salienta essa disparidade.

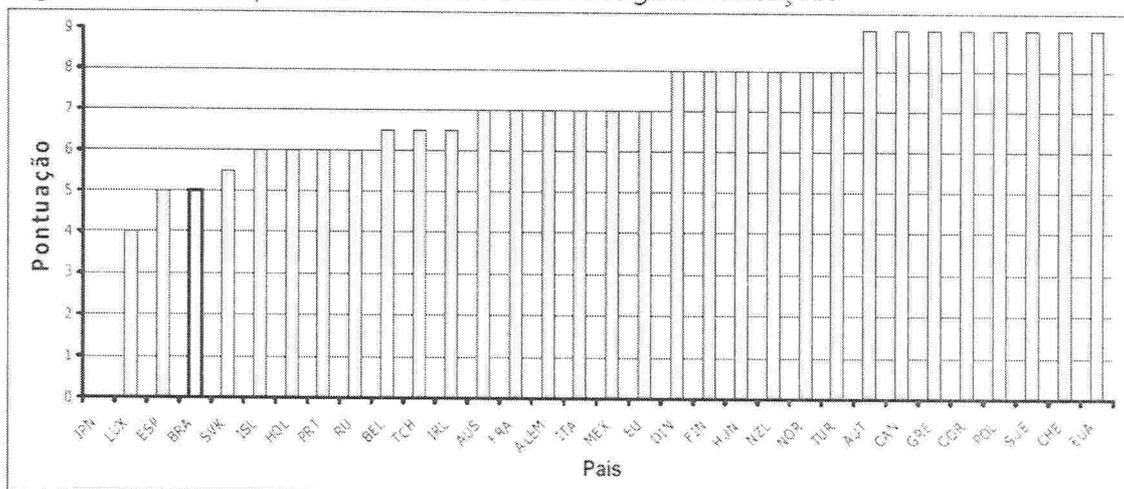
Figura 3.

³⁰ Por meio do projeto Marco do Acesso (www.marco.artigo19.org) é possível encontrar um amplo conjunto de leis estaduais e municipais, além de diplomas legais específicos, todos brasileiros, que, de alguma forma, ampliam o acesso a informação.

³¹ Cf. Resolução n.º 79, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro.

³² Cf. Resolução n.º 38, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual institui, no âmbito do Ministério Público, o Portal da Transparência.

Figura 1.3. Transparência e acesso fácil às regulamentações



Observação: A Figura acima demonstra, com uma defasagem de dois anos, a posição geral dos sistemas de gerenciamento de qualidade regulatória no Brasil, com relação aos países membros da OCDE. Ele se baseia na comparação das respostas que foram recebidas do Brasil em 2007, por meio de um questionário sobre indicadores de sistemas de gerenciamento de qualidade regulatória, com as respostas fornecidas pelos países membros da OCDE, em 2005. No gráfico atual, uma pontuação maior significa que mais mecanismos estão disponíveis para assegurar transparência e acesso fácil às regulações. A posição atual dos países da OCDE pode ter mudado no período observado.

Fonte: Jacobzone, S., G. Bounds, Ch.-W Choi, C. Miquet (2007), *Regulatory management systems across OECD countries: indicators of recent achievements and challenges*, OECD Working Papers on Public Governance, No. 74.

Assim, o Relatório supramencionado da OCDE avalia que:

[...] ao contrário de alguns países europeus, tais como a França, com a Comissão para o Acesso a Documentos Administrativos (Commission d'Accès aux Documents Administratifs, CADA), ou o México, com o Instituto Federal de Acesso à Informação Pública, IFAI, o Brasil não apresentou, até o presente momento, iniciativa para criar uma autoridade federal específica, responsável pela transparência. No geral, as práticas concernentes à transparência e acesso a regulações sugerem estar, no Brasil, menos desenvolvidas do que na maioria dos países da OCDE (dados de 2005). Por exemplo, a consolidação de todas as regulações infralegais permanece inacabada. De igual modo, não existem garantias de que somente as regulações oficiais, mencionadas em registros públicos, são executáveis, e, ainda, ressurte-se a falta de uma codificação sistemática e atualizada das mesmas.

O estudo empírico da Associação Brasileira de Jornalistas Investigativos, ABRAJI, Mapa do Acesso, 2ª edição, 2008, coordenado pelas jornalistas Ana Estela Sousa Pinto e Katherine Funke, constata as dificuldades cotidianas de acesso a informação pelo país, a despeito dos avanços legais já conquistados:

Ao final das duas fases do projeto, dados gerais apontam que dos 52 órgãos considerados neste mapeamento, apenas quatro órgãos (7,6%) forneceram algum tipo de informação e 48 (92,4%) não forneceram nenhum tipo de informação. Dos quatro órgãos que forneceram algum tipo de informação, três forneceram informações completas e um forneceu informações incompletas. Portanto, verifica-se a acessibilidade em apenas três (5,7%) dos 52 órgãos contatados.

Parte dos problemas constatados pela OCDE e pela Abraji, os quais são de fácil verificação cotidiana, podem estar, em parte, correlacionados à história da regulação do acesso no Brasil, sobretudo a regulamentação do inciso XXXIII, do artigo 5º. da Constituição Federal. Não só a ausência de uma lei geral abrangente e que de fato estruturasse um regime brasileiro de acesso a informações públicas no Brasil explica essa situação. A lacuna quanto à regulação do acesso foi, em muitos momentos, substituída pela regulação do segredo. Na história recente, no dia 27 de dezembro de 2002, entrou em vigor o decreto 4.553 do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Em 9 de dezembro de 2004, passou a vigorar o decreto 5.301, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que regulamenta a lei 11.111, de 5 de maio de 2005. Em ambos os casos, a intenção primordial foi legislar sobre os documentos classificados e sigilosos e não sobre uma política mais ampla de acesso.

Não por outra razão, a filosofia presente nesses instrumentos legais é alvo de contestação, no Supremo Tribunal Federal, por Ações Diretas de Inconstitucionalidade (3.987 e 4077) impetradas, respectivamente, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Procurador Geral da República.

O contexto brasileiro de proteção, promoção e garantia do direito de acesso a informações públicas é, portanto, multifacetado. Ao mesmo tempo em que apresenta consistentes ferramentas (legais e operacionais) de acesso, ainda possui uma forte defesa da cultura do segredo. Tal cenário tende a ganhar novo rumo com a discussão e aprovação, pelo Congresso Nacional, de uma Lei Geral de Acesso a Informações, a qual, conforme salientamos, está em tramitação no Parlamento e cujo projeto original foi produzido pelo Poder Executivo, a partir de um sólido diálogo com diferentes partes interessadas e em sintonia fina com os conceitos sublinhados nesta introdução.

2. Estratégia do País para o Setor

A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei 5.228/2009 ao Sr. Presidente da República foi subscrita por nove Ministros de Estado, ressaltando o envolvimento de pastas tão diversas como Casa Civil, Defesa, Gabinete de Segurança Institucional, Justiça, Advocacia Geral da União, Comunicação Social, Relações Exteriores, Direitos Humanos, Controladoria-Geral da União. No texto, os Ministros signatários fazem questão de sublinhar a intensidade dos debates prévios ao desenho do Projeto de Lei:

O anteprojeto ora encaminhado é resultado de aprofundada discussão travada no âmbito de grupo formado por representantes dos Ministérios co-autores, e de órgãos a eles relacionados, para estudo de propostas de normatização do tema enviadas originalmente à Casa Civil pela Controladoria-Geral da União, a partir de debates havidos no seio do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, bem como pelo Ministério da Justiça, além de outras contribuições.

Na sua argumentação, os ministros também não deixam de ressaltar os problemas acima enumerados quanto ao cenário brasileiro atual, sobretudo a

desfragmentação do regime de acesso. Apontam, ao mesmo tempo, o caminho que a nova política pretende seguir:

[...] cumpre ressaltar que o direito de acesso garantido aos cidadãos nos termos da Constituição da República carece de regulamentação unitária e sistemática, que assegure, efetivamente, o acesso amplo a informações e documentos produzidos pela Administração Pública.

A proposta cria mecanismos claros e efetivos para garantir o acesso a informação pública e, ao mesmo tempo, estabelece critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. [...]

Nesse sentido, a proposta adota como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. Na mesma linha, o anteprojeto determina que os órgãos e entidades públicas dêem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Ainda que não seja o caso de, nesta proposta de projeto de cooperação técnica internacional, detalhar elementos do Projeto de Lei³³ em questão, é importante salientar: a magnitude da política governamental proposta (vide a quantidade de ministérios envolvidos); a harmonia dos principais conceitos da proposta com as legislações de outras nações e as recomendações internacionais sobre o tema; o reconhecimento da necessidade de corrigir elementos da política vigente até então a partir do caminho já trilhado por outras nações. Nesse sentido, merecem especial menção:

- a) O entendimento do acesso a informação como um direito humano dos cidadãos e cidadãos brasileiros;
- b) A determinação de que a Administração Pública apresente uma conduta pró-ativa em matéria de transparência de suas informações;
- c) A necessidade de se criar uma cultura de acesso a informação. Cultura essa que deve envolver, ativamente, a população e os servidores públicos;
- d) Documentos e informações reveladores de condutas que resultaram em violação de direitos humanos não são passíveis de sigilo;
- e) Criação de estruturas, em cada Ministério, para a implementação da Política de Acesso;
- f) Nova política de classificação e reclassificação de documentos sigilosos, com regras mais transparentes e prazos reduzidos.

³³ Para uma análise detalhada, inclusive com críticas ao conteúdo do projeto, cf. ARTIGO 19 - *Análise do projeto de lei de acesso à informação pública* (junho/2009).

Transmitindo um simbolismo muito significativo, na mesma cerimônia³⁴ em que o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o projeto da Lei Geral de Acesso a Informação, foram anunciados outros pontos fundamentais de uma política coesa de acesso, sobretudo aqueles relacionados à promoção do *direito à verdade*, peça-central da política de acesso em países que passaram por longos períodos autoritários como é o caso do Brasil. Assim, foram anunciadas a criação do "Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas", no âmbito do Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República e a realização de chamada pública para apresentação de documentos ou informações produzidos ou acumulados sobre o regime político que vigorou no período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985. Mais uma vez, esses elementos da política mostraram a forte interlocução entre braços distintos do governo como a Casa Civil, a Defesa, as Relações Exteriores, a Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos.

Ainda que elementos significativos dessa política estejam por ser implementados, sobretudo pós aprovação do Projeto de Lei pelo Parlamento, há ações concretas na direção da transparência e do acesso que vêm sendo efetivadas pelo governo brasileiro, como acima relatado, e há ações necessárias que não precisam esperar a aprovação do Projeto para serem executadas, ao contrário, sua consecução apenas facilitará a implementação do novo regime de acesso, quando enviado pelo Congresso Nacional à sanção presidencial. Em ambos os casos, a **CGU** desempenha e desempenhará papel³⁵ fundamental, o que explica o órgão estar à frente deste Projeto de Cooperação Técnica Internacional, ainda que o mesmo – bem como o envolvimento da UNESCO – tenha sido debatido, de forma mais intensa, com a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Justiça.

Dentre os elementos da política já em execução pelo governo federal, merece destaque a política de transparência, a qual vem sendo executada em estreita vinculação com a política mais ampla de governo eletrônico e de comunicação eletrônica da União.

Pela portaria interministerial nº. 140, de 16 de março de 2006, ficaram disciplinadas a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores. A portaria, firmada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência e pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece que todos os órgãos da administração pública federal deverão incluir em seus portais uma página específica para o tema da "Transparência Pública"³⁶. Há preocupações fundamentais com a linguagem a ser utilizada, a adequada explicação dos conteúdos aos cidadãos e cidadãs, bem como com a acessibilidade aos conteúdos ali inseridos.

O Portal da Transparência, gerenciado pela **CGU**, é, sem dúvida, o que está mais à frente neste processo. O Portal inclui: gastos realizados pelo próprio Governo Federal

³⁴ Palácio do Itamaraty, 13 de maio de 2009.

³⁵ Tal papel será melhor detalhado nas seções subseqüentes.

³⁶ Até dezembro de 2008, 385 órgãos do governo federal já haviam disponibilizado suas páginas de transparência.

em compras ou contratação de obras e serviços; transferências para estados e municípios; transferências feitas aos cidadãos que participam dos programas sociais do Governo Federal; o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse; além de informações customizadas para cidadãos em geral e para crianças e adolescentes. Os 5,8 trilhões de reais em recursos públicos que podem, de forma transparente, serem "fiscalizados" pelo Portal, bem como os cerca de 1,5 milhão de acessos ao Portal, em 2008, são alguns dos componentes que dão a dimensão da envergadura da política e ajudam a explicar a importância que a **CGU** e atores externos conferem ao Portal. Em folder institucional, a **CGU** explica:

O combate à corrupção deve ser realizado de forma sistemática, efetiva e determinante. Por essa razão, o Governo Federal brasileiro prioriza as medidas preventivas capazes de evitar que irregularidades sejam cometidas. Quando se fala em prevenção da corrupção, a promoção da transparência pública e o acesso à informação constituem a principal medida a ser implantada.

O Governo brasileiro acredita que a transparência é o melhor antídoto contra a corrupção, pois incentiva os gestores públicos a serem mais responsáveis em sua atuação e permite que a sociedade, de posse das informações, controle a ação dos governantes e fiscalize a aplicação do dinheiro público.

O esforço que o Brasil vem fazendo para aumentar a transparência pública tem sido reconhecido no cenário mundial, tendo o Portal da Transparência sido apresentado na Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção como uma das cinco melhores práticas no mundo de prevenção da corrupção.

Além do prêmio conferido pelo UNODC, o Brasil foi classificado em 8º. lugar, no mundo, em termos de transparência orçamentária, a partir de ranking elaborado pelo IBP de Washington. É fundamental salientar a política de transparência orçamentária, pois ela já consegue apontar na direção do que está proposto pela política mais ampla de acesso a informação, isto porque tenta: a) não ser fragmentada, buscando harmonizar os portais dos vários órgãos; b) não prover a informação apenas de forma passiva (quando o órgão é solicitado), mas também de forma ativa (por iniciativa própria); c) trabalhar a linguagem e a apresentação da informação de forma que ela seja, de fato, acessível a todos e todas.

Por certo, há um conjunto de políticas³⁷ de gestão da informação e do conhecimento³⁸, bem como de e-governo³⁹ espalhadas pelo Brasil que somente vêm a fortalecer a descrição dos projetos, programas e políticas governamentais que têm impacto na agenda mais ampla do acesso a informação. O aporte gerado por todos eles, seguramente, contribuirão para a implementação da Lei Geral de Acesso e do direito de

³⁷ Veja-se o caso do DataSUS, do Sisnorma, do IBGE, apenas para ficarmos em exemplos de grande envergadura.

³⁸ Cf. BATISTA, Fábio Ferreira - *Governo que aprende: gestão do conhecimento em organizações do executivo federal*. Texto para Discussão Nº. 1022. IPEA: Brasília, junho de 2004; BATISTA, Fábio Ferreira et alii - *Gestão do conhecimento na administração pública*. Texto para Discussão Nº. 1095. IPEA: Brasília, junho de 2005.

³⁹ Cf. JULIASZ, Fábía - *E-government: o governo eletrônico no Brasil e no mundo*. Apresentação de PPT. IBOPE/NETratings: <http://www.governoeletronico.gov.br/>.

acesso, quando o Projeto de Lei que regula a matéria por aprovado pelo Congresso Nacional. Sem embargo, algumas estruturas fundamentais para que o regime de acesso a informação funcione adequadamente ainda precisam ser equacionadas pelo Governo Brasileiro, é disto que trata a atual proposta de cooperação técnica internacional.

3. Assistência Técnica prévia ou em curso

Relativamente à temática de acesso a informação, cumpre mencionar que o Brasil é signatário de duas Convenções Internacionais sobre Corrupção em que acesso a informação e transparência são temas tratados com destaque, a saber, a Convenção Interamericana contra Corrupção e a Convenção das Nações Unidas Contra Corrupção. Além dos mencionados tratados, o Brasil também é Estado-Parte da Convenção Americana de Direitos Humanos e adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as quais trazem dispositivos sobre acesso às informações públicas e liberdade de buscar e receber informações de toda natureza. Entretanto, a CGU não firmou até o presente momento nenhum acordo de cooperação técnica internacional com foco no tema Acesso a Informação.

4. Matriz Institucional para o Setor – limitações institucionais e operacionais.

Conforme posto anteriormente, a Controladoria-Geral da União já desempenha um papel central na política de acesso a informações públicas do governo brasileiro. Esse papel, sem embargo, será potencializado com a aprovação do Projeto de Lei 5.228/2009, visto que a proposta do governo federal é empoderar a CGU transformando-a em última instância recursal, dentro do Poder Executivo, quanto aos pedidos de acesso a informação e, por conseguinte, em uma espécie de gestora final dos mandatos estabelecidos pela Lei Geral.

Nesse contexto, é fundamental que não só a **CGU** se prepare para exercer o papel vindouro, como comece a executar projetos e programas que facilitem a implantação do Regime de Acesso a Informações Públicas em toda a Administração Federal, como o fez com a questão da transparência orçamentária.

Criada pela Lei Nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, a Controladoria-Geral da União (CGU) assiste direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, atuando, portanto, como órgão central do Poder Executivo Federal para as funções de controle interno e correição.

Para implementar esse mandato, a CGU está organizada da seguinte forma:

1. Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) – responsável pelos temas de controle interno;
2. Corregedoria-Geral da União (CRG) – responsável pelos temas de correição;
3. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI) – responsável pelos temas de prevenção da corrupção;
4. Ouvidoria-Geral da União (OGU) – responsável pelas atividades de ouvidoria.

Vale salientar ainda que a estrutura da CGU conta ainda com um órgão colegiado e consultivo, o Conselho da Transparência Pública e Combate a Corrupção. O Conselho formado paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil teve um papel de enorme relevância nos debates envolvendo o projeto de lei sobre acesso a informações, além de se constituir em porta de contato permanente da CGU com vários setores organizados da sociedade brasileira.

Com esse mandato e valendo-se dessa estrutura, as diretrizes básicas de atuação da CGU são as seguintes:

1. Qualificação do controle interno;
2. Responsabilização administrativa como forma eficaz de combate à impunidade;
3. Ênfase em medidas de prevenção da corrupção;
4. Articulação interinstitucional;
5. Incentivo ao controle social;
6. Incremento da transparência pública;
7. Articulação internacional.

Não é difícil constatar que algumas dessas diretrizes estão em estreita sinergia com as demandas inerentes à estruturação de um regime de acesso a informações públicas (medidas de prevenção, articulação interinstitucional e internacional, transparência pública). Adicionalmente, quando se focaliza o detalhe da atuação da CGU, também é possível verificar elementos específicos da atuação do órgão que se somarão à estratégia central de fortalecimento de um regime de acesso.

A capacitação de servidores públicos, por exemplo, como veremos, é uma peça-chave no quebra-cabeças de um regime de acesso. Nesse contexto, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, executado pela CGU, sensibiliza e orienta conselheiros municipais, lideranças comunitárias, agentes públicos, professores e alunos da rede pública acerca da importância do controle social, por meio de estratégias de capacitação que podem contribuir com a consecução de resultados esperados para o presente projeto de cooperação técnica internacional.

O órgão capitaneia, ainda, atividades de fortalecimento da Gestão Pública; de incentivo à pesquisa e ao estudo; de organização e sistematização documental; de gestão, produção e disseminação do conhecimento; e de ouvidoria. Todas com muitos pontos de contato com os conceitos gerais de um regime de acesso a informações.

Não obstante os avanços já implementados pela CGU, sobretudo na política de transparência orçamentária, a qual, como dissemos, guarda total sintonia com um regime amplo de acesso a informações, a proposta da Lei Geral de Acesso a Informações Públicas impõe desafios adicionais à CGU:

1. Será necessário calcificar o conceito de que o acesso a informações é um direito humano que vai muito além do combate à corrupção, ainda que também seja fundamental para este fim;
2. Os já documentados desafios para a implementação de uma política de transparência orçamentária serão multiplicados com o conceito de acesso a informações amplo, portanto, muito além dos dados hoje disponibilizados;
3. A cultura de toda a administração pública, sobretudo dos servidores, terá que ser alterada substancialmente, pois estaremos diante de um novo paradigma de direito a informação no Brasil;
4. Os caminhos trilhados pelas cerca de 80 nações que já adotaram regimes coesos e aprofundados de acesso a informações devem ser analisados e, na medida do desejável, aproveitados pela CGU;
5. A eterna vigilância, inclusive de atores externos, será tão fundamental no novo regime de acesso quanto o é no de transparência orçamentária;
6. Novas ferramentas de governança eletrônica terão que ser desenvolvidas e incorporadas ao dia-a-dia da administração pública.

Se é verdade que a matriz institucional da CGU deixa claro que o órgão está em condições de assumir as rédeas do novo regime de acesso a informações; os desafios sublinhados também apontam para necessidade de aprofundar as alianças e parcerias em torno da Política de Acesso a Informações. É neste contexto que se insere esse projeto de cooperação técnica internacional.

B. Justificativa do Projeto

1. Situação Atual

O primeiro passo para a implementação de um regime de acesso a informações públicas e, logo, para a promoção, proteção e garantia do direito humano a informação é a adoção de uma Lei Geral de Acesso a Informações. Esse passo começou a ser dado, conforme sublinhamos, com o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei que trata da matéria.

Não obstante, as bem-sucedidas estruturação e efetivação de um regime dessa natureza vão muito além da aprovação de uma Lei Geral. Há ações a serem levadas a cabo antes, durante e depois da sanção do diploma legal. No caso brasileiro, de forma muito particular e alvissareira, a previsão constitucional do direito a informação permite, sem nenhuma dúvida, que todos os poderes públicos possam, independentemente da aprovação da lei, desenhar e executar projetos, programas e políticas que objetivem

garantir e ampliar o acesso a informações públicas a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros.

É importante colocar em relevo que nem mesmo nações com uma longa tradição de garantia do direito a informação, a sustentação dos regimes de acesso deixam de enfrentar, continuamente, desafios e obstáculos. Para David Banisar, da Privacy Internacional:

Even in countries with long standing laws, there are problems with ensuring rights. In Sweden, the government ran an "Open Sweden Campaign" in 2002 to increase public-sector transparency, raise the level of public knowledge and awareness of information disclosure policies, and encourage active citizen involvement and debate. The government said that even with the longstanding existence of freedom of information in the countries, there were problems with both the application of the Act and public knowledge of their rights. In Norway, the Ombudsman conducted a systematic review of FOI practices in 2001 and stated in his annual report that: More than 30 years have passed since the Freedom of Information Act was passed. However, disclosure complaints show that there is room for improvement in application of the law in practice. Work to ensure that extended freedom of information is routinely considered is still important and must continuously be done to achieve a more favorable attitude towards extended disclosure.

O ex-presidente estadunidense, Jimmy Carter, em artigo ao diário Washington Post, de 3 julho de 2006, lembrou problemas importantes da aplicação da lei de acesso nos Estados Unidos, segundo ele, por exemplo, o tempo médio de resposta a um pedido de acesso pode variar de 905 dias úteis no Departamento de Agricultura a 1113 dias úteis na Agência de Proteção Ambiental. Assim, conclui o Diretor do Instituto de Direito Público Europeu da Universidade de Hull, Patrick Birkinshaw:

[...] FOI is not na easy matter, and the Law requires a considerable degree of administrative skill and oversight, care and attention, and commitment.⁴⁰

Richard Thomas, Conselheiro Informacional do Governo Britânico, logo responsável pelo órgão independente que implementa a lei de acesso a informação naquele país, em palestra proferida na Universidade de Northumbria, em setembro de 2007, acrescenta:

Of course, a new statutory access regime calls for new ways of doing things. It is widely recognised that culture change is just as important as strict compliance with detailed legal requirements.

Laura Neuman e Richard Calland enumeram uma lista mais extensa de elementos necessários para que seja bem-sucedida a estruturação de um novo regime de acesso a informações:

Whatever the underlying reason for establishing a transparency regime, after a decade of proliferation of access to information laws, with around seventy countries

⁴⁰ BIRKINSHAW, Patrick – “Freedom of information and openness: fundamental human rights?”. in: *Administrative Law Review*, 58:1, 2006, p. 178.

now enjoying a legislated right to information, it is clear that the stimulus of both a supply of information and a demand is the key to meeting the policy objectives.

Not all the burden lies with government: citizens, civil society and community organizations, media, and the private sector must take responsibility for monitoring government efforts and using the law. Without an adequately developed "demand side," the law is likely to wither on the vine. In other words, the demand and supply sides must match, and where they intersect will determine the quality of the transparency regime. [...]

Implementation of an access to information law is complex, and common challenges may include difficulty in adjusting the mindset of the bureaucracy and people who hold the information; a lack of capacity in relation to record keeping and record making; insufficient resources and infrastructure; inadequate staffing in terms of training, specialization, and seniority; and a lack of capacity building or incentive systems.⁴¹

O presente projeto de cooperação técnica internacional pretende, portanto, colaborar com o equacionamento de alguns dos desafios que, como demonstrado pela experiência internacional, deverão ser enfrentados também pelo Governo Brasileiro na sedimentação do seu regime de acesso a informações públicas.

De forma mais específica, esta proposta de cooperação visa a contribuir: para a substituição de uma cultura do segredo para uma cultura do acesso; para a criação de ferramentas e mecanismos eletrônicos, hoje inexistentes, que facilitem a eficaz, eficiente e efetiva implementação do regime de acesso; para a capacitação dos servidores públicos na lógica do novo regime; para a ampliação do novo regime para estados e municípios; para a disseminação do novo regime pela sociedade brasileira, fortalecendo, por conseguinte, sua capacidade de demandar informações e de fiscalizar a adequada estruturação do regime.

2. Situação Esperada

Ao final do projeto se espera terem sido criadas as metodologias, ferramentas e procedimentos adequados e em consonância com o estado da arte internacional acima apresentado com vistas a permitir a sedimentação de condições culturais e operacionais necessárias para que o direito a informação, previsto na Constituição de 1988, bem como o regime de acesso a informação, proposto pelo Projeto de Lei 5.228/2009, possam eficaz, efetiva e eficientemente serem executados no âmbito da administração pública federal.

De forma específica, se espera que a Controladoria-Geral da União possa estar totalmente preparada para atuar como última instância recursal do regime de acesso e que, ela própria, possa estar 100% pronta para liderar, com qualidade e atendendo as expectativas dos cidadãos e cidadãs que requisitarem informações ao órgão, a

⁴¹ NEUMAN, Laura and CALLAND, Richard - "Making the Law Work: The Challenges of Implementation." *The Right to Know: Transparency for an Open World*, Ed. Ann Florini (2007): 179-213.

implementação do Regime de Acesso a Informação presente na Constituição de 1988 e especificado nas determinações previstas na Lei de Acesso a Informações.

Ao fim e ao cabo, se almeja que o prazo, estipulado pelo Projeto de Lei, para atender aos pedidos de acesso a informações públicas seja cumprido, no âmbito do Governo Federal, na totalidade dos casos, observadas as exceções previstas na proposta encaminhada ao Congresso Nacional. Para tanto, findada a cooperação, servidores públicos em posições centrais na consolidação de um Regime de Acesso deverão estar empoderados para se transformar em multiplicadores da Política de Acesso entre os demais setores da administração pública.

Também se espera que o direito de acesso a informação esteja melhor compreendido entre parcelas cada vez mais significativas da população, especialmente, em um primeiro momento, entre organizações da sociedade civil, muitas das quais, ao final da cooperação, devem estar dotadas das condições conceituais necessárias para monitorar a efetiva implementação do Regime de Acesso.

3. Beneficiários do Projeto

Inicialmente, portanto, o primeiro e mais direto beneficiário deste projeto é a Controladoria-Geral da União, órgão que será dotado das condições necessárias para se transformar em agência pública líder na efetivação de um Regime de Acesso a Informação sintonizado com as melhores práticas internacionais na matéria.

Também se beneficiarão diretamente servidores públicos-chave, isto é, aqueles que ocupam posições estratégicas na sedimentação de um Regime de Acesso e que serão foco principal das estratégias de qualificação no tema, a fim de que não só alcancem sua própria transformação cultural, mas que, adicionalmente, assumam o papel de multiplicadores da centralidade do direito a informação na democracia brasileira.

Os demais servidores figuram como beneficiários indiretos deste Projeto, na medida em que os cursos de capacitação e estratégias de formação de formadores também devem chegar até eles, seja ainda no marco desta cooperação ou como elemento de sustentabilidade do Regime de Acesso. Além dos servidores públicos, os Ministérios, suas Secretarias e os órgãos da administração indireta, bem como os outros Poderes também se beneficiarão com o desenvolvimento de um novo modelo de acesso a informação do Governo Federal.

Pretende-se que as administrações públicas de estados e municípios brasileiros possam beneficiar-se das ferramentas que serão desenvolvidas por meio desta cooperação técnica internacional.

Historicamente, os chamados jornalistas investigativos são os que, inicialmente, fazem o uso mais intenso de bons regimes de acesso a informações públicas. Sem embargo, com o desenrolar do tempo e as políticas de promoção do direito a informação, pesquisadores, sociedade civil organizada e setor privado passam a ser

potenciais grandes beneficiários deste tipo de política. Este acordo de cooperação pretende, especificamente, construir estratégias – como o Observatório Nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas – de empoderamento da Sociedade Civil Organizada, a fim de ela possa, de fato, atuar como ator relevante na consolidação do Regime de Acesso.

Por fim, os cidadãos e cidadãs brasileiros se beneficiarão, individual e coletivamente, da promoção, proteção e garantia do direito a informação. Conforme posto anteriormente, os ganhos de um regime de acesso bem-sucedido são de múltiplas ordens: melhoria da gestão pública e da boa governança, controle social das atividades públicas, diminuição da corrupção, colaboração na garantia de outros direitos, promoção e qualificação da democracia participativa, empoderamento da população, conquista do direito a conhecer elementos do passado estão entre os principais benefícios a serem auferidos pela sociedade brasileira.

4. Estratégia de Implementação e articulação institucional

A estratégia de implementação divide-se em cinco eixos de articulação institucional, elaborados em estreita consonância com os documentos, estudos, pesquisas e experiências internacionais concretas, acima analisados em detalhes.

O primeiro deles se refere à mudança de cultura necessária⁴², sobretudo entre os servidores públicos, quanto à dicotomia acesso vs. segredo. Conforme exaustivamente assinalado anteriormente, um regime de acesso a informações somente pode funcionar com uma alteração de paradigma de grande envergadura no que concerne ao tratamento, arquivamento e disponibilização das informações produzidas pelo governo. Essa alteração implica um grande processo de transformação cultural, o qual deve passar: de saída, por um diagnóstico e reconhecimento de nichos da administração pública que já operam no paradigma do acesso, a fim de demonstrar que o Brasil já está, em diversos segmentos da administração, pronto para sedimentar o novo regime (**resultado 1.1**); em segundo lugar, a partir do diagnóstico inicial, é central desenvolver uma estrutura de capacitação dos servidores públicos quanto ao tema, sobretudo, em um primeiro momento, aqueles que ocupam posições-chave na consolidação do Regime de Acesso (**resultado 2.3**).

O segundo eixo de articulação da estratégia privilegia a melhoria do acesso à informação a partir das infoestruturas existentes no Poder Executivo e geridas pelas entidades públicas em diversos níveis de governo. As TIC, segundo delineado na introdução conceitual a este acordo, potencializam o Regime de Acesso e permitem uma nova correção Estado-cidadãos. Novamente, o diagnóstico das infoestruturas existentes é o primeiro passo (**resultado 1.2**), seguido pelo desenvolvimento de um sistema de gestão da política de acesso a informações complementar ao já em funcionamento (**resultado 2.1**).

⁴² Para entender o processo mexicano quanto ao tema: IFAI – La cultura de los servidores públicos alrededor de los temas de transparencia y acceso a la información. Ciudad del Mexico: IFAI, 2007.

Como o acesso a informações demanda uma estrutura gerencial específica, é fundamental, como terceiro eixo, desenvolver as capacidades necessárias para que órgãos da administração pública, especialmente a CGU, dotados de diferentes níveis de responsabilidades no regime de acesso, possam executar a política presente na Constituição de 1988 e aquela que será aprovada pelo Congresso Nacional (**resultado 2.2**).

A experiência desenvolvida por meio desta cooperação técnica, no âmbito do governo federal, pode e deve colaborar com a estruturação dos regimes municipais e estaduais de acesso a informação, item que compõe o quarto eixo de articulação. Esse eixo também poderá se correlacionar com outros acordos de cooperação na mesma área que a UNESCO vem desenhando com estados e municípios específicos (**resultado 2.4**).

No quinto eixo, estão as ações que permitem colocar em prática a consideração, salientada pela literatura da área, conforme vimos, de que o regime de acesso a informações públicas somente será eficaz, eficiente e efetivamente estruturado caso a população seja adequadamente informada da amplitude do direito a informação, bem como dos requisitos práticos acerca de como exercê-lo (**resultado 3.1**). Paralelamente a esse processo, as estruturas organizadas da sociedade devem ser capazes de monitorar⁴³ e fiscalizar adequadamente a implantação do regime de acesso e sua contínua execução, também por meio de uma instituição específica, como é o caso do Observatório proposto por meio deste projeto (**resultado 3.2**).

Graficamente, poderíamos sintetizar assim os pressupostos e a lógica desta cooperação técnica internacional:

Figura 4: Acesso a Informação e Transparência como Direitos Humanos

⁴³ Esse item é de fundamental importância. É, sobretudo, necessária a construção de indicadores que permitam monitorar e avaliar a implementação da Política de Acesso. Sobre isso, cf.: Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Governo Eletrônico: *Indicadores e métricas para avaliação de e-Serviços/Departamento de Governo Eletrônico*. Brasília: MP, 2007; Open Society Institute - *Transparency & Silence: A Survey of Access to Information Laws and Practices in Fourteen Countries*. New York: OSI, 2006.

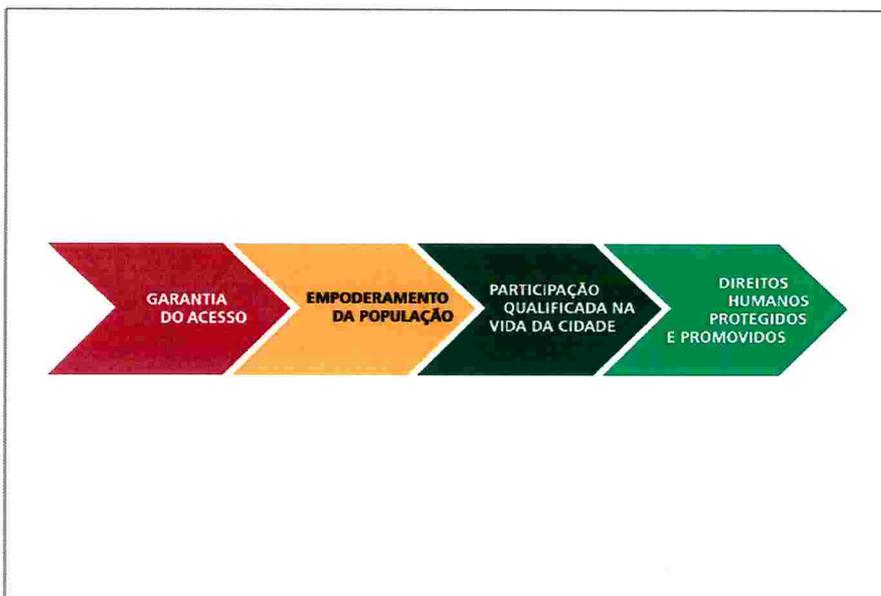


Figura 5: Acesso a Informação e Transparência como condições para o Desenvolvimento Humano

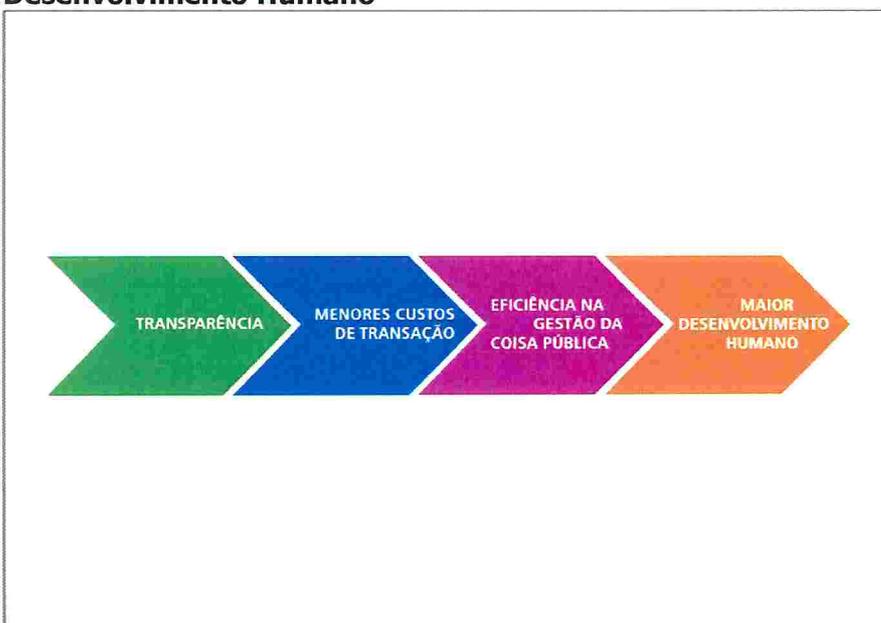
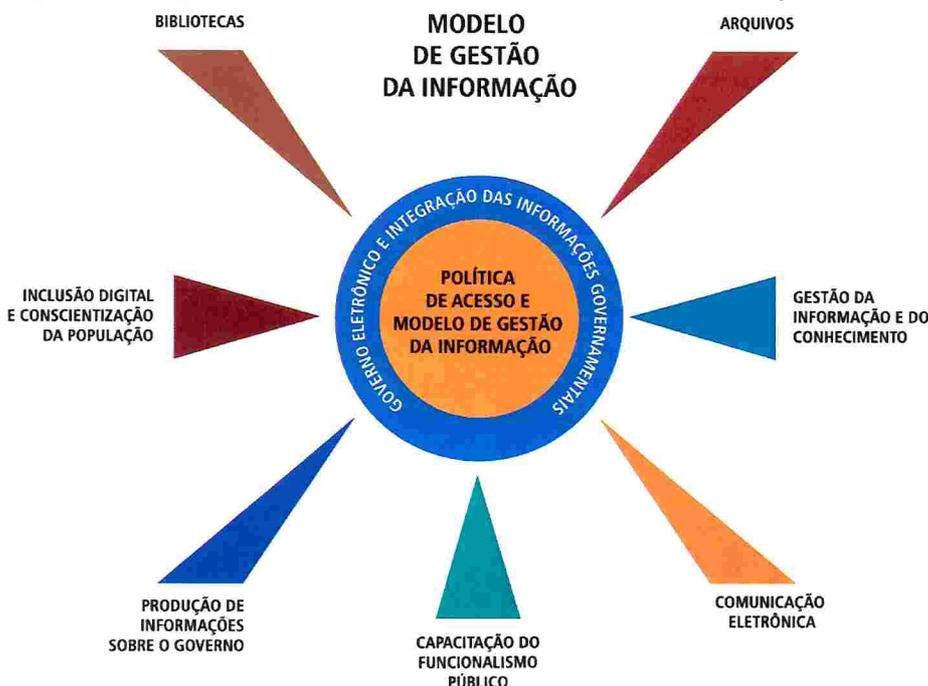


Figura 6: Lógica Geral do Regime de Acesso a Informação



No centro do modelo proposto está a política pública de acesso a informação⁴⁴, bem como a institucionalização do modelo de gestão da informação, condições *sine qua non* para o êxito geral das ações desenhadas. Isto é, o primeiro passo é o fortalecimento de um marco institucional que garanta legalmente as políticas de acesso e de transparência, conforme defendido exaustivamente até o momento. Em volta do marco de acesso, está a premissa de que as ferramentas de governo eletrônico desempenham um papel fundamental na proteção, promoção e garantia efetiva do direito a informação, segundo o salientado pela literatura da área e pelas experiências concretas relatadas e analisadas acima.

No sentido horário, temos as seguintes pressuposições adicionais, algumas das quais se transformarão em atividades da cooperação pretendida:

- 1) Não existe política de acesso e transparência sem uma boa política de arquivamento das informações públicas. Para tanto, há atividades específicas de capacitação quanto a esse tema; adicionalmente, é sabido que o Arquivo Nacional, ligado a Casa Civil, desenvolve um trabalho da maior importância nesta área, inclusive por meio de cooperação técnica internacional com a UNESCO. ABC, UNESCO, CGU e Arquivo Nacional deverão trabalhar para aproximar os elementos da cooperação técnica que podem dialogar;

⁴⁴ No âmbito federal, estruturada pelo inciso XXXIII do artigo 5º. da Constituição Federal de 1988 e pelo PL. 5.228/2009.

- 2) A lógica global que dá vida a uma política de acesso e transparência é o sistema de gestão da informação e do conhecimento que permite a efetiva execução da política;
- 3) A comunicação social do Governo Federal com os cidadãos também é parte integrante da estratégia de maior transparência (**item não trabalhado por este projeto de cooperação técnica internacional**);
- 4) Todas as atividades requerem um profundo comprometimento do funcionalismo público, o que demanda atividades de capacitação e mudança cultural;
- 5) A CGU somente poderá ofertar informações de qualidade se contar com uma estrutura minimamente empoderada e institucionalizada de produção de informações acerca da nova política;
- 6) A existência de um efetivo regime de acesso por meio do governo eletrônico somente é justificável se a população tiver acesso às ferramentas para acessar esse instrumento (**a discussão da inclusão digital não é trabalhada por esse projeto**). Para além da inclusão digital, é fundamental que a população seja conscientizada quanto ao direito de acesso a fim de poder demandá-lo com qualidade e fiscalizar a implementação da política;
- 7) As bibliotecas públicas devem estar no centro da estratégia de acesso a informação e diálogo com a população (**elemento não trabalhado por este projeto de cooperação**);
- 8) Por fim, as adequadas formas de avaliação de resultados alcançados são da mais fundamental importância, sendo necessário o desenvolvimento cuidadoso de indicadores e metas, como os constantes, por exemplo, no *E-government toolkit for developing countries* da UNESCO, na *UN e-government survey 2008*, no Índice de Transparência Municipal da Corporación Transparencia Colombia; no projeto *Indicadores e Métricas para Avaliação de e-Serviços*, coordenado pelo Departamento de Governo Eletrônico (DGE), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no documento *Transparency & Silence: A Survey of Access to Information Laws and Practices in Fourteen Countries* do Open Society Institute.

Não temos dúvida que a execução dessas atividades demandará uma articulação com outros atores federais, estaduais e municipais que já têm celebrado ou estão em vias de celebrar acordos de cooperação técnica internacional com a UNESCO, na relação tripartite com a ABC, na área de acesso a informação e transparência. A troca de experiências e o aprendizado mútuo poderão fortalecer a construção de um regime amplo de acesso a informação e transparência federal, estadual e municipal e de que a otimização dos recursos empregados será mais veloz e eficaz.



5. Razões para a Assistência Técnica da UNESCO

O desenvolvimento institucional pretendido com a formatação e a implantação de um novo regime de acesso a informação compreende a orientação para atividades que fortaleçam a Política Pública de proteção e promoção ao Direito a Informação defendida e sustentada pelo Governo Federal.

A Controladoria-Geral da União buscou parceira com a UNESCO, como fonte externa de cooperação técnica internacional, pela sua comprovada competência institucional na área de comunicação e informação e por sua visão integradora com relação ao papel das novas tecnologias na organização e promoção do acesso a informação como direito humano. Adicionalmente, não poderíamos deixar de mencionar o papel da organização do âmbito da Cúpula da Sociedade da Informação, a qual definiu como linha de ação prioritária a idéia de que as infoestruturas são um elemento fundamental para a sociedade da informação e que, logo, deve ser atacado de maneira prioritária. Mais além, a CGU entende que a UNESCO dá um salto além ao reconhecer que o conceito de Sociedade da Informação é limitador e precisa ser analisado à luz da idéia mais ampla de Sociedades do Conhecimento, conforme fica explícito em sua publicação *Towards Knowledge Societies*. As ações já desenvolvidas para Organização em outros países no sentido de sedimentar as características centrais da Sociedade do Conhecimento podem contribuir, em muito, para o presente projeto.

As cooperações que a UNESCO desenvolve com a Secretaria de Planejamento do Estado do Mato Grosso e com o Arquivo Nacional têm elaborado estratégias específicas para a consolidação do direito a informação, as quais poderão ser utilizadas e aprimoradas pelo presente projeto.

Neste sentido, a atuação da UNESCO com relação às tecnologias de informação e comunicação se encontra articulada à estratégia da organização para a consolidação de uma Sociedade da Informação e do Conhecimento e decorre da necessidade de realizar seu mandato de contribuir para a catalisação de diferentes iniciativas de inclusão digital, enfatizando o acesso das comunidades a informação e ao conhecimento bem como à alfabetização informacional, sempre tendo a proteção, promoção e garantia do direito a informação como horizonte último. Além disso, a UNESCO promove a formulação de políticas e estratégias de preservação do patrimônio digital e de acesso à informação governamental, sempre com vistas a cooperar para o aprofundamento da boa governança das nações.

É nesse contexto e subordinadas ao seu mandato específico na área de Comunicação e Informação que se inserem as ações da UNESCO voltadas para a estruturação de regimes de acesso a informação. O uso de tecnologias de informação e comunicação pelo setor público é componente do processo de melhoria do fornecimento de informação e da prestação de serviços, do encorajamento da participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e do aumento da transparência, responsabilidade e efetividade das ações de governo.

Não por outra razão, a Organização esteve na linha de frente do desenvolvimento de importantes textos de reflexão e sistematização de conteúdos fundamentais para a presente proposta de Cooperação Técnica Internacional. Sem pretender esgotar os materiais produzidos pela UNESCO, gostaríamos de sublinhar: a) a importante pesquisa legal comparativa desenvolvida por Toby Mendel a pedido da Agência – *Freedom of Information: a comparative legal survey*, bem como sua versão latino-americana *The right to information in Latin America*; b) as *Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público*, texto organizado por Paul F. Uhlir para a UNESCO; c) os essenciais *E-government toolkit for developing countries* e o *Global Survey on On-line Governance*; d) aos quais se somam três textos produzidos no contexto latino-americano, a saber: d1) *Las TIC para la gobernabilidad*, de Carlos Batista; d2) *Guía de democracia electrónica local*, com a Universidad Externado de Colômbia; d3) *Guía de gobierno electrónico local*, também com a Universidad Externado; por fim, vale ressaltar, e) as discussões capitaneadas pela Organização quanto ao papel do direito de acesso para a boa governança, encontradas por exemplo em *Media and Good Governance*.

As ações no âmbito do presente projeto estão diretamente relacionadas ao objetivo estratégico de “intensificar o acesso universal a informação e ao conhecimento”, constante na Estratégia de Médio Prazo da UNESCO (34 C/4 - 2008-2013), assim como à principal linha de ação 2 (Main Line of Action) do relatório 34 C/5 – “promover o acesso universal à informação e o desenvolvimento de infoestruturas” que tem como um dos resultados esperados a “gestão das estruturas de informação para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável”. O tema volta a ser posto pelo draft do documento 35 C/5, o qual norteará as ações da Organização para o biênio 2010-2011, e está em debate pela Conferência Geral da UNESCO. Neste documento, principal linha de ação 3 reforça a necessidade da UNESCO continuar dedicando esforços à promoção do acesso universal à informação e ao desenvolvimento das infoestruturas. Adicionalmente, o UNESCO Country Programming Document (UCPD) ao salientar que “a informação e o conhecimento são condições *sine qua non* para: 1) no plano individual, a efetiva participação dos cidadãos e cidadãs em decisões que podem afetar suas vidas cotidianas e a garantia de todos os seus direitos humanos; 2) no plano coletivo, contribuir com a boa governança, permitindo que os atores públicos sejam, de fato, mais *accountable*” propõe como resultados do Programa de Comunicação e Informação para o país: 1) a intensificação do debate sobre o novo marco regulatório do acesso às informações públicas produzidas pelo Estado e 2) a incorporação, pelo processo decisório, de alocação de recursos para a adoção de políticas públicas estaduais e municipais das informações e modelos de gestão decorrentes da implementação de *infoestruturas*.

Como agência neutra, a UNESCO desempenha papel ímpar, no sentido de conferir credibilidade e apoiar iniciativas que busquem ampliar o acesso a informação de qualidade, sobretudo quando grandes processos de transformação cultural são necessários. A Organização conta também com influência suficiente para promover mobilização equilibrada das tecnologias de informação e comunicação, tanto às novas quanto as tradicionais, tendo em vista sua experiência mundial – principalmente aquela acumulada em seus escritórios e institutos. A agenda da Tunísia do Fórum Mundial da

Sociedade da Informação (2005) (*The Tunis Agenda of The World Summit on the Information Society*) conferiu à UNESCO o papel de principal facilitador na implementação de ações relacionadas ao acesso à informação e ao conhecimento; meios digitais aplicados à aprendizagem eletrônica (*e-learning*); meios digitais aplicados à produção científica (*e-science*); diversidade cultural e conteúdo local, mídia e dimensões éticas. Por meio dessas ações, a UNESCO pretende contribuir para o processo de transformação da sociedade da informação em sociedades do conhecimento.

Em particular, essas ações serão executadas no contexto do Programa Informação para Todos da UNESCO (*Information for All, IFAP*), como matriz para a criação de sociedades justas por meio do acesso mais amplo à informação.

6. Capacidade de contrapartida da instituição nacional

A CGU irá fornecer como contrapartida ao projeto a equipe técnica que conta com profissionais capacitados e que serão responsáveis pelas diretrizes e coordenação das atividades integrantes deste acordo de cooperação técnica.

Os procedimentos de execução deste acordo subdividem-se em duas etapas distintas:

- I) Acompanhamento orçamentário e financeiro do Projeto;
- a) disponibilizar as contribuições financeiras conforme o cronograma de desembolso comprometido no Projeto;
 - b) analisar conjuntamente com a UNESCO os relatórios de prestação de contas do Projeto;
 - c) acompanhar o fluxo financeiro do Projeto.

- II) Acompanhamento dos processos do Projeto:
- a) definir termos de referência e as especificações técnicas;
 - b) acompanhar o processo de aquisição de bens e equipamentos ou contratações de serviços;
 - c) oferecer pessoal técnico e administrativo qualificados para participarem na execução das atividades previstas;
 - d) oferecer suficiente apoio e acompanhamento adequado da alta administração municipal, durante a vigência do projeto.

As funções de coordenação técnica do Projeto correspondem às seguintes atividades:

- 1) Coordenação das atividades planejadas;
- 2) Validação dos produtos desenvolvidos;
- 3) Controle das ações a serem implementadas de acordo com o cronograma de execução do Projeto.

C. Objetivo de Desenvolvimento

Cooperar tecnicamente com o Poder Executivo Federal brasileiro para que o direito de acesso a informação seja garantido a cidadãos e cidadãs brasileiros de forma eficiente, eficaz e efetiva.

D. Objetivos Imediatos, Resultados e Atividades

Objetivo imediato 1

Diagnosticar os aspectos culturais e institucionais relacionados ao acesso a informação no Poder Executivo Federal brasileiro, com vistas à elaboração de planos de ação e estratégias de implementação de uma política de acesso a informações públicas.

Resultado esperado 1.1

Desafios e oportunidades à cultura de acesso à informação existentes na Administração Pública Federal mapeada e conhecida.

Atividades para consecução do resultado 1.1

- 1.1.1 Diagnosticar ações, projetos, programas e políticas já em curso que resultam na oferta de informações ao público, com objetivo de mapear setores da administração nos quais uma potencial cultura do acesso já está em vigor;
- 1.1.2 Identificar os principais pontos de resistência à cultura do acesso;

Resultado esperado 1.2

Sistemas e mecanismos institucionais relacionados à gestão da política de acesso a Informações Públicas existentes no Poder Executivo federal brasileiro, mapeados e conhecidos.

Atividades para consecução do resultado 1.2

- 1.2.1 Realizar estudos de caso sobre erros e acertos na implementação prévia de ações, projetos, programas e políticas de acesso a informação no Brasil;

- 1.2.2 Diagnosticar as políticas de governo eletrônico e de gestão do conhecimento que possam manter interface com a política de acesso a informações públicas;
- 1.2.3 Diagnosticar as políticas de transparência que possam manter interface com a política de acesso a informações públicas;
- 1.2.4 Integrar as ações, projetos, programas e políticas existentes, no que couber com a nova política de acesso a informações públicas;
- 1.2.5 Realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento da regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Objetivo imediato 2

Contribuir para que o Poder Executivo Federal brasileiro possa desenvolver os sistemas e mecanismos institucionais necessários para garantir o direito de acesso a informação.

Resultado esperado 2.1

Sistema de gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas testado.

Atividades para consecução do resultado 2.1

- 2.1.1 Desenvolver e implementar modelo de gestão da informação da política pública de acesso a informação;
- 2.1.2 Desenvolver modelos de registro de informação, bancos de dados e mecanismos eletrônicos que garantam o acesso a informação.

Resultado esperado 2.2

Desenvolvimento e estruturação dos órgãos e unidades responsáveis por garantir o acesso a informação pública no âmbito do Poder Executivo federal brasileiro e implementação de projeto piloto da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em, pelo menos, dois Ministérios.

Atividades para consecução do resultado 2.2

- 2.2.1 Desenvolver estratégia e metodologia para a estruturação dos serviços de informações ao cidadão;
- 2.2.2 Desenvolver estruturas, metodologias e procedimentos para a readequação do papel da CGU na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;

- 2.2.3 Implementar em caráter piloto a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em, pelo menos, dois Ministérios, (com implantação de estruturas, metodologias e procedimentos);
- 2.2.4 Desenvolver metodologia de publicação obrigatória e pró-ativa de um conjunto pré-determinado de informações;
- 2.2.5 Elaborar indicadores e ferramentas eletrônicas de monitoramento e avaliação da implementação da política pública de acesso à informação;
- 2.2.6 Desenvolver estudos sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder Executivo federal na Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Resultado esperado 2.3

Servidores responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento da política de acesso à informação pública treinados.

Atividades para consecução do resultado 2.3

- 2.3.1 Desenvolver cursos de sensibilização e formação sobre o direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos em geral;
- 2.3.2 Desenvolver cursos sobre os procedimentos de registro e tratamento da informação (produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação);
- 2.3.3 Desenvolver cursos sobre a gestão e operacionalização do sistema de acesso a informação pública;
- 2.3.4 Desenvolver cursos de capacitação aos servidores da CGU para o exercício da função recursal prevista na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Resultado esperado 2.4

Experiência e tecnologia desenvolvidas no âmbito do governo federal transferidas para estados e municípios.

Atividades para consecução do resultado 2.4

- 2.4.1 Desenvolver "caixa de ferramentas" que facilite a implementação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em estados e municípios;

- 2.4.2 Implementar, em caráter experimental, da política de acesso a informações em alguns municípios brasileiros;
- 2.4.3 Desenvolver cursos para gestores estaduais e municipais sobre a política de acesso a informações.

Objetivo imediato 3

Promover ações de divulgação e conscientização da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas e do direito de acesso a informação entre cidadãos e cidadãs, individualmente, e entre a sociedade civil organizada de maneira que possam atuar como controladores sociais da execução da política de acesso.

Resultado esperado 3.1

População brasileira informada sobre o direito de acesso e em condições de usufruí-lo.

Atividades para consecução do resultado 3.1

- 3.1.1 Desenvolver estratégias e ações de sensibilização, *advocacy*, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação;
- 3.1.2 Realizar pesquisas a fim de identificar as demandas da sociedade sobre acesso a informação, visando o aperfeiçoamento da política de acesso;
- 3.1.3 Desenvolver estratégias e ferramentas para estimular e facilitar o exercício do direito de acesso a informação por todos os grupos sociais.

Resultado esperado 3.2

Sociedade civil organizada empoderada para monitorar a implementação da política de acesso em todos os níveis do estado brasileiro.

Atividades para consecução do resultado 3.2

- 3.2.1 Desenvolver cursos de formação de multiplicadores direcionados a entidades e representantes da sociedade civil organizada para que possam atuar na sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação;
- 3.2.2 Viabilizar a criação de um Observatório Nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Resultado esperado 3.3

Sistematização e Avaliação do projeto de cooperação técnica realizada.

Atividades para consecução do resultado 3.3

- 3.3.1 Definir indicadores de base e estabelecer mecanismos de coleta de dados para o acompanhamento da experiência.
- 3.3.2 Realizar a avaliação do projeto de cooperação técnica, com ênfase na identificação dos elementos constituintes de uma política de sucesso que garanta o acesso à informação e ao conhecimento a todos os cidadãos;
- 3.3.3 Elaborar investigação, a partir da metodologia de "estudo de caso", sobre o modelo de mudança cultural implementado a partir do acordo de cooperação técnica internacional, o que será fundamental para a replicação do modelo, seja para estados e municípios seja, eventualmente, na estratégia de cooperação sul-sul;
- 3.3.4 Participar em eventos nacionais e internacionais, disseminando a experiência do GCU, debatendo as soluções encontradas.

E. Insumos

Componente 10 - Pessoal

Total = R\$ 292.000,00

15-01 Viagens Gestão do Projeto

Total = R\$ 244.000,00

Passagens

60 passagens nacionais (ida e volta) no valor estimado de R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 90.000,00.

20 passagens internacionais (ida e volta) no valor estimado de R\$ 3.500,00 cada, totalizando R\$ 70.000,00.

Diárias

03 diárias nacionais x 60 viagens a um custo estimado de R\$ 300,00 cada, diária, totalizando R\$ 54.000,00.

03 diárias internacionais x 20 viagens a um custo estimado de R\$ 500,00 cada, diária, totalizando R\$ 30.000,00.

15-01 Viagens Monitoria e Avaliação

Total = R\$ 48.000,00

Passagem

Projeto de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a UNESCO
(Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a
informação, transparência e participação cidadã)

20 passagens (ida e volta) a um custo de R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 30.000,00.

Diárias

03 diárias x 20 viagens x R\$ 300,00, cada diária = R\$ 18.000,00.

Componente 20 - Subcontratos

Total = R\$ 7.990.000,00

21-01 Subcontratos

Total = R\$ 7.990.000,00

06 Consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para realização de diagnóstico de ações, projetos, programas e políticas que resultam na oferta de informações ao público já em curso, com o objetivo de mapear setores da Administração nos quais uma potencial cultura do acesso já está em vigor, bem como identificar os principais pontos de resistência à cultura do acesso com custo estimado em R\$ 320.000,00 (Atividades 1.1.1 e 1.1.2)

02 Instituições acadêmicas/pesquisa e 06 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para realizar o diagnóstico das políticas de transparência, governo eletrônico e de gestão do conhecimento que possam manter interface com a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, bem como propor a metodologia a ser adotada na integração das ações, projetos, programas e políticas existentes, no que couber, com a nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$ 720.000,00 (Atividades 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4)

03 Consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento da regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$60.000,00, cada totalizando R\$180.000,00. (Atividade 1.2.5)

01 Instituição acadêmica/pesquisa e 03 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver e implementar o modelo de gestão da informação da política pública de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividade 2.1.1)

01 Instituição acadêmica/pesquisa especializada em ciência e tecnologia da informação para desenvolver sistemas de registro de informações, banco de dados e mecanismos eletrônicos que garantam o acesso a informação, com custo estimado em R\$ 500.000,00. (Atividade 2.1.2)

05 consultores especializados em ciência da informação para desenvolver a metodologia de publicação obrigatória e pró-ativa de um conjunto pré-determinado de informações, bem como de estruturação dos serviços de informações ao cidadão, com custo estimado de R\$ 300.000,00 (Atividades 2.2.1 e 2.2.4)

03 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver sistemas de registro de informações; banco de dados e mecanismos eletrônicos que garantam o acesso a informação para desenvolver as estruturas, as metodologias e os procedimentos para a readequação do papel da CGU na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$ 200.000,00. (Atividade 2.2.2)

01 Instituição acadêmica/pesquisa e 05 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para implementar em caráter piloto a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em dois Ministérios (CGU e Ministério da Justiça); com implantação de estruturas, metodologias e procedimentos, com custo estimado em R\$ 500.000,00. (Atividade 2.2.3)

01 Instituição acadêmica ou de pesquisa para editar publicações obrigatórias pré-determinadas no âmbito da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$ 150.000,00. (Atividade 2.2.4)

02 consultores especialistas em avaliação de projetos ou políticas públicas para elaborar indicadores de monitoramento e avaliação da política pública de acesso à informação, com custo estimado em R\$60.000,00, cada totalizando R\$120.000,00. (Atividade 2.2.5)

03 consultores que sejam especializados em ciência e/ou tecnologia da informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver ferramentas eletrônicas de monitoramento e avaliação da implementação da política pública de acesso à informação, com custo estimado em R\$ 200.000,00. (Atividade 2.2.5)

01 consultor com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver estudo sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder Executivo Federal

na política de acesso à informação, com custo estimado em R\$ 60.000,00. (Atividade 2.2.6)

01 Instituição acadêmica/pesquisa especializada em formação de recursos humanos e gestão da informação para desenvolver cursos sobre: direito de acesso a informação; procedimentos de registro e tratamento da informação; gestão e operação de sistemas de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividades 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3)

01 Instituição acadêmica ou de pesquisa para produção de material didático para cursos de formação correspondendo a 10.000 exemplares com custo estimado de R\$ 10,00 cada exemplar, totalizando R\$ 100.000,00. (Atividades 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3 e 2.3.4)

04 consultores especializados em Ensino a Distância para desenvolver cursos sobre: direito de acesso a informação; procedimentos de registro e tratamento da informação; gestão e operação de sistemas de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 250.000,00. (Atividades 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3)

01 Instituição acadêmica/pesquisa para editar os materiais didáticos dos cursos de formação da política pública de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 150.000,00. (Atividades 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3 e 2.3.4)

01 Instituição acadêmica/pesquisa e 05 consultores especializados em ciência da informação e/ou tecnologia da informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver "caixa de ferramentas" que facilite a implementação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em estados e municípios, com custo estimado em R\$ 500.000,00. (Atividade 2.4.1)

05 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para implementar, em caráter experimental, a política de acesso a informações em alguns municípios brasileiros, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividade 2.4.2)

01 Instituição acadêmica/pesquisa ou consultor especializado em formação de recursos humanos e gestão da informação para desenvolver cursos para gestores estaduais e municipais sobre a política de acesso a informações, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividades 2.4.3)

01 Instituição especializada *advocacy* para desenhar estratégias de sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 360.000,00. (Atividade 3.1.1)

01 Instituição acadêmica/pesquisa especializada em pesquisa qualitativa e quantitativa para realizar pesquisas a fim de identificar as demandas da sociedade sobre acesso a

informação, visando o aperfeiçoamento da política de acesso, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividade 3.1.2)

01 Instituição especializada em gestão, com profissionais da área de ciência e tecnologia da informação, para desenvolver estratégias e ferramentas para estimular e facilitar o exercício do direito de acesso a informação por todos os grupos sociais, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividade 3.1.3)

03 consultores especializados em formação de recursos humanos e gestão da informação para desenvolver cursos de formação de multiplicadores direcionados a entidades e representantes da sociedade civil organizada para que possam atuar na sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 150.000,00. (Atividades 3.2.1)

02 Instituições acadêmicas/pesquisa e 06 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para elaborar o projeto do observatório nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, desenvolvê-lo, implementá-lo e produzir seus conteúdos, com custo estimado R\$ 820.000,00. (Atividade 3.2.2)

06 consultores especializados em avaliação de projetos para definir indicadores de base, estabelecer mecanismos de coleta de dados e realizar investigações de campo, a fim de contribuir com a avaliação do projeto de cooperação técnica, com custo estimado em R\$ 400.000,00 (Atividades 3.3.1 e 3.3.2)

01 consultor especializado em comunicação social, na modalidade de produto, em avaliação de projetos para elaborar "estudo de caso" sobre o modelo da CGU, no valor estimado de R\$ 60.000,00; (Atividade 3.3.3)

03 Consultores jornalistas especialista em comunicação social para editar e publicar materiais de disseminação sobre os resultados da avaliação da cooperação técnica, com valor estimado em R\$ 150.000,00; (Atividade 3.3.4)

Componente 30 –Bolsa de Estudos, Seminários e Treinamento

Total = R\$ 1.228.400,00

34-01 Seminários

Total = R\$ 1.228.400,00

04 Seminários de sensibilização sobre direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos em geral, com custo estimado em R\$ 30.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 120.000,00 (Atividade 2.3.1)

04 Cursos de formação sobre o direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos em geral, com custo estimado em R\$40.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 160.000,00 (Atividade 2.3.1)

04 Cursos sobre procedimentos de registro e tratamento da informação, com custo estimado em R\$40.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 160.000,00 (Atividade 2.3.2)

04 Cursos sobre a gestão e a operacionalização do sistema de acesso a informação pública, com custo estimado em R\$40.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 160.000,00 (Atividade 2.3.3)

04 Cursos de capacitação aos servidores da CGU para o exercício da função recursal prevista na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$40.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 160.000,00 (Atividade 2.3.4)

Passagens para a realização de intercambio, treinamentos e parcerias com instituições nacionais; (Atividades 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3 e 2.3.4)

Passagens

16 passagens (ida e volta) a um custo médio de R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 24.000,00.

Diárias

3 diárias x 16 viagens a um custo médio de R\$ 300,00 a diária, totalizando R\$ 14.400,00.

Passagens para realização de intercâmbio, treinamento e parcerias com instituições internacionais; (Atividades 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3 e 2.3.4)

Passagem

05 passagens (ida e volta) a um custo de R\$ 3.500,00 cada, totalizando R\$ 17.500,00.

Diárias

05 diárias x 05 viagens a um custo de R\$ 500,00 a diária, totalizando R\$ 12.500,00.

04 Cursos de formação sobre o direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos de estados e municípios, com custo estimado em R\$50.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 200.000,00 (Atividade 2.4.3)

04 Cursos de formação de multiplicadores direcionados a entidades e representantes da sociedade civil organizada para que possam atuar na sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação, com custo estimado em R\$50.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 200.000,00 (Atividade 3.2.1)

Componente 80 – Custo de Gestão

Total = R\$ 475.520,00

80 Custos de Gestão (5%)

Total = R\$ 475.520,00

F. Riscos

Os riscos previstos e que podem diminuir a operação do PRODOC referem-se, mais operacionalmente, a eventuais dificuldades relacionadas aos recursos financeiros, ou seja, inexistência ou deficiência de recursos financeiros em função do tempo político da preparação e votação do PPA, além de eventuais contingenciamentos de recursos. Esses elementos podem retardar o repasse das dotações orçamentárias à CGU, conseqüentemente, as transferências regulares de recursos financeiros à agência executora/UNESCO.

A implantação do presente projeto requer mudanças de cultura organizacional e da forma de atuação da Administração Pública Federal, sobretudo no que se refere aos seus servidores, o que pode gerar dificuldades na implantação destes novos instrumentos, caso resistências de grande envergadura sejam encontradas.

É preciso considerar, ainda, o risco de mudanças dos sujeitos políticos e técnicos, a possível fase de transição, as indefinições e mudança na orientação da instituição gestora do Projeto, ou seja, da CGU. Todas essas razões podem diminuir o ritmo desejado à execução do projeto e, por conseqüência, o alcance dos objetivos, resultados e atividades previstas.

Deve também ser considerado que o papel da CGU será fundamentalmente o de articular e coordenar as ações de diversos órgãos do Governo Federal para o planejamento da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas do Governo. Caso o Órgão possua limitações, no quesito recursos humanos na realização de trabalhos de forma integrada e sistêmica, entre diversos níveis de governos, para cumprir sua função de formulação e implementação de políticas neste campo, poder-se-á enfrentar eventuais dificuldades.

Vale ressaltar, adicionalmente, que a cooperação técnica não trata do desenvolvimento das infra-estruturas técnicas necessárias para a implementação dos conceitos e metodologias que serão o principal objeto da cooperação, o que caberá ao Órgão por meio de ações diretamente administradas pela gestão governamental.

Por fim, as alterações de marcos legais demandam o envolvimento do Poder Legislativo, logo esses resultados não se encontram sob a total governabilidade dos atores-chave da cooperação pretendida, porque se supõe que o PL. 5228/2009 entre em

vigor em tempo de ter parte de suas determinações equacionadas pela presente proposta de cooperação técnica internacional

Para mitigar esses riscos, as estratégias de monitoramento do projeto deverão avaliar, a cada três meses, o quanto esses potenciais obstáculos estarão contribuindo para diminuir o ritmo e a eficácia de implementação da proposta, permitindo à equipe gestora, se for o caso, desenhar modelos alternativos para alcançar os resultados propostos.

G. Obrigações e Pré-Requisitos

O desenvolvimento do projeto e a garantia de seu sucesso pressupõem o estabelecimento de obrigações e pré-requisitos entre as partes, ou seja, entre a UNESCO, de um lado, e a Controladoria-Geral da União, de outro. Nesse sentido, a CGU deve assegurar a dotação orçamentária e o fornecimento de recursos humanos e de material, bem como, garantir o acompanhamento dos trabalhos. A UNESCO, por sua vez, cabe o apoio de caráter logístico, técnico e administrativo, propiciando as condições necessárias à execução das metas destacadas nos objetivos, resultados e atividades do projeto.

Desta forma, cabem à CGU, conjuntamente com a UNESCO, o acompanhamento, revisões, re-direcionamentos e avaliações, que porventura sejam necessários durante a implementação do Projeto, que deverão ser sistematizadas mediante a definição posterior de um cronograma de reuniões para este fim.

A assinatura do documento de Projeto pela UNESCO está condicionada ao cumprimento dos requisitos acima estabelecidos. Em caso de descumprimento dos requisitos ou desvio dos objetivos previamente definidos sem prévia negociação, à parte prejudicada poderá suspender ou encerrar este Projeto.

H. Revisões, Relatórios e Avaliação do Projeto

O Projeto será submetido às revisões tripartites anuais, a serem realizadas em conjunto com representantes designados pela Controladoria-Geral da União, pela ABC como representante do governo Brasileiro e pela UNESCO, anualmente e ao final do Projeto.

Nos encontros tripartites, o Coordenador do Projeto na CGU deverá preparar e submeter a ABC e a UNESCO, um relatório de avaliação do desempenho do Projeto (Relatório de Progresso), em que deverão ser apreciados a metodologia adotada, o processo de implantação, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados (avaliação de impacto). Outros relatórios poderão ser solicitados durante o período de execução do Projeto. A versão preliminar do relatório final deverá ser apresentada às partes com antecedência mínima de um mês antes da data de realização da reunião tripartite final.

A UNESCO manterá articulação permanente com a Controladoria-Geral da União, por intermédio de assessores técnicos. Serão realizadas reuniões periódicas para atualizar informações e resolver problemas durante o processo de trabalho.

I. Orçamento

COMPONENTES	Total	2010	2011	2012
10. PESSOAL DE PROJETO				
15-01 Passagens e Diárias	244.000,00	81.334,00	81.333,00	81.333,00
15-01 Monitoria e Avaliação	48.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Subtotal Componente	292.000,00	97.334,00	97.333,00	97.333,00
20. SUBCONTRATOS				
21-01 Subcontratos	7.990.000,00	2.663.334,00	2.663.333,00	2.663.333,00
Subtotal Componente	7.990.000,00	2.663.334,00	2.663.333,00	2.663.333,00
30. TREINAMENTOS				
34-01 Seminários e Reuniões	1.228.400,00	409.467,00	409.467,00	409.466,00
Subtotal Componente	1.228.400,00	409.467,00	409.467,00	409.466,00
40. EQUIPAMENTOS				
44-01 Publicações	0,00	0,00	0,00	0,00
45-01 Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (sem custo de gestão)	9.510.400,00	3.170.135,00	3.170.133,00	3.170.132,00
8º OVERHEAD				
80 - Custos de Gestão (5%)	475.520,00	158.506,75	158.506,65	158.506,60
Subtotal Componente	475.520,00	158.506,75	158.506,65	158.506,60
TOTAL	9.985.920,00	3.328.641,75	3.328.639,65	3.328.638,60

J. Cronograma de Desembolsos

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
Março/2010	3.328.641,75
Março/2011	3.328.639,65

Março/2012	3.328.638,60
TOTAL	9.985.920,00

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente instrumento tem por objeto regular a implementação do projeto “**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**”, aprovado pelo Governo brasileiro e UNESCO ao amparo do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º.

§ 1º. O Projeto “**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**” apresenta como Objetivos Imediatos:

Objetivo imediato 1 - Diagnosticar os aspectos culturais e institucionais relacionados ao acesso a informação no Poder Executivo Federal brasileiro, com vistas à elaboração de planos de ação e estratégias de implementação de uma Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Objetivo imediato 2- Contribuir para que o Poder Executivo Federal brasileiro possa desenvolver os sistemas e mecanismos institucionais necessários para garantir o direito de acesso à informação.

Objetivo imediato 3 – Promover ações de divulgação e conscientização da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas e do direito de acesso entre cidadãos e cidadãs, individualmente, e entre a sociedade civil organizada, de maneira que possam atuar como controladores sociais da execução da política de acesso.

§ 2º. Os principais resultados esperados pela implementação do Projeto “**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**” são:

Resultado esperado 1.1 – Desafios e oportunidades à cultura de acesso à informação existentes na Administração Pública Federal mapeada e conhecida.

Resultado esperado 1.2 - Sistemas e mecanismos institucionais relacionados à gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas existentes no Poder Executivo federal brasileiro, mapeados e conhecidos.

Resultado esperado 2.1- Sistema de gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas testado.

Resultado esperado 2.2 – Desenvolvimento e Estruturação dos órgãos e unidades responsáveis por garantir o acesso a informação pública no âmbito do Poder Executivo Federal brasileiro e implementação de projeto piloto da Política Brasileira de Acesso à Informação em, pelo menos, dois Ministérios.

Resultado esperado 2.3 - Servidores responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento da política de acesso à informação pública treinados.

Resultado esperado 2.4 - Experiência e tecnologia desenvolvidas no âmbito do governo federal transferidas para estados e municípios.

Resultado esperado 3.1 - População brasileira informada sobre o direito de acesso e em condições de usufruí-lo.

Resultado esperado 3.2 - Sociedade civil organizada empoderada para monitorar a implementação da política de acesso em todos os níveis do estado brasileiro.

Resultado esperado 3.3 – Sistematização e avaliação do projeto de cooperação técnica realizada.

TÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 2º. O Governo da República Federativa do Brasil atribui:

I – A Controladoria-Geral da União, doravante denominado “CGU”, a responsabilidade pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto; e

II - à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada “ABC/MRE”, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Art. 3º. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada “UNESCO”, designa seu Escritório no Brasil como Instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. O Documento de Projeto “**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**”, define, de maneira pormenorizada, os objetivos, as atividades, os produtos, a estratégia operacional, o prazo e o cronograma, os recursos humanos e financeiros e as respectivas fontes orçamentárias necessárias à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. No âmbito da implementação do Projeto, os serviços administrativos e financeiros, bem como os processos de aquisição e/ou importação de bens e equipamentos e a contratação de serviços de qualquer natureza observarão as normas, regulamentos e procedimentos da UNESCO, observadas igualmente as disposições do Manual de Convergência aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º. Ao Governo Brasileiro caberá:

I - por meio da ABC/MRE:

- a) acompanhar a execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- b) garantir dos executores o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Documento de Projeto;
- c) atuar no âmbito de suas competências, nos Termos do Decreto Presidencial nº 5.032, de 05 de abril de 2004, que versa sobre a estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores.

II - por meio da CGU:

- a) executar as ações previstas no Documento de Projeto em colaboração com a UNESCO;
- b) prover as contribuições financeiras discriminadas no orçamento do Documento de Projeto, conforme o Cronograma de Desembolso comprometido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar a infra-estrutura local física e humana, além das informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- c) definir, em conjunto com a UNESCO, os Termos de Referência e as Especificações Técnicas para a contratação de consultores, a aquisição de bens e equipamentos ou a demanda de serviços;
- d) propor as modificações e ajustes necessários ao melhor andamento do Projeto;
- e) acompanhar a execução do Projeto;
- f) elaborar Relatórios de Progresso e Relatórios Anuais de Atividades, seguindo modelo acordado entre a UNESCO e a ABC a serem submetidos a Reuniões Tripartites entre a CGU, a UNESCO e a ABC/MRE;
- g) elaborar relatório final do projeto no prazo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do Projeto;

Art. 6º. À UNESCO caberá:

- a) desenvolver, juntamente com a CGU, as atividades previstas no Documento de Projeto, com os recursos alocados para este fim pela CGU;
- b) gerenciar, por solicitação da CGU, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto do presente Documento de Projeto, conforme as normas e procedimentos administrativos e financeiros próprios da UNESCO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, melhor preço e prazos previstos;

- c) facilitar à CGU os meios necessários ao acompanhamento dos trabalhos;
- d) organizar, de comum acordo com a CGU, ações de capacitação de recursos humanos julgados necessários para a consecução dos objetivos previstos neste Documento de Projeto;
- e) encaminhar a CGU relatórios de execução financeira do Projeto;
- f) utilizar-se das facilidades de que dispõe enquanto Agência Especializada das Nações Unidas para a cooperação técnica recíproca, desde que aprovadas pela CGU;
- g) preparar, conjuntamente com a CGU, revisões orçamentário-financeiras, bem como do Plano de Trabalho, sempre que se façam necessárias e nos termos previstos no Documento de Projeto;
- h) prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- i) possibilitar, em conformidade com as normas e procedimentos da UNESCO, o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC/MRE.

TÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A CGU e a UNESCO designarão, cada um, um Coordenador responsável pelo Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**", bem como pelo conjunto de mediações necessárias entre as partes.

TÍTULO VI DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. O valor total do presente projeto é de R\$ 9.985.920,00 (Nove milhões novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais). O Documento de Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" contará, para o seu financiamento, com recursos orçamentários previamente alocados pela CGU no Programa de Trabalho nº 04.124.1173.2B13.0001 Elemento de Despesa 308039, a serem apropriados no limite do montante de contribuição financeira indicada no orçamento do Documento de Projeto, em consonância com o seu respectivo Cronograma de Desembolso e correspondente à execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Documento de Projeto.

§ 1º. A efetivação das contribuições indicadas no "caput" deste Artigo somente poderá ter lugar a partir da data de assinatura do presente Documento de Projeto.

§ 2º. Para os próximos exercícios de vigência deste Documento de Projeto, os recursos financeiros a serem transferidos pela CGU deverão obedecer aos Cronogramas de Desembolso do Documento de Projeto.

§ 3º. As contribuições financeiras da CGU serão administradas pela UNESCO, de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do referido Organismo Internacional.

§ 4º. A administração dos recursos financeiros alocados pela CGU observará o seguinte:

- I. Os valores de contribuição da CGU poderão ser suplementados segundo as necessidades do Projeto e as disponibilidades financeiras da CGU, refletidas em revisão orçamentária do Projeto.
- II. Os fundos transferidos para a execução dos projetos serão, para fins de escrituração contábil, contabilizados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros da UNESCO.
- III. A CGU transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor da UNESCO, mediante depósito em sua conta corrente.
- IV. Os recursos financeiros poderão ser depositados em moeda nacional, mediante aprovação da UNESCO e segundo a capacidade de absorção da moeda local por parte da Organização.
- V. Quaisquer eventuais ganhos ou perdas cambiais derivados dos recursos depositados na UNESCO pela CGU serão apropriados ao Projeto, sendo as eventuais conversões realizadas pela taxa de câmbio das Nações Unidas vigente na data do depósito.
- VI. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão apropriados ao projeto anualmente, observadas as normas e procedimentos da UNESCO.
- VII. A UNESCO não iniciará ou prosseguirá com as atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes.
- VIII. A UNESCO procederá à restituição a CGU de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão financeira do Projeto.

TÍTULO VII DOS CUSTOS DE GESTÃO

Art. 9º. Ao orçamento do Projeto será debitado o valor de **R\$ 475.520,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais)**, correspondentes a 5% do valor efetivamente desembolsado na execução do Projeto, a título de ressarcimento das despesas incorridas pela UNESCO na implementação deste Projeto.

Parágrafo Único. O valor indicado no "caput" do presente Artigo será ajustado proporcionalmente, de acordo com eventuais variações no orçamento total do Projeto. Os montantes correspondentes a esses custos serão refletidos nas sucessivas revisões orçamentárias, não sendo objeto de emissão de recibos.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A UNESCO comprovará a execução financeira dos recursos que lhe foram depositados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação de relatórios a CGU.

§ 1º. Toda documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" estará arquivada na UNESCO e disponível a CGU.

§ 2º. No caso de estarem os originais dos documentos de posse da UNESCO, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente disponíveis a CGU.

Art. 11. A UNESCO apresentará um relatório financeiro final, contendo extrato das despesas, até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do presente Documento de Projeto, observados os ditames normativos constantes dos diplomas legais internacionais relativos à matéria dos quais o Governo brasileiro seja signatário.

TÍTULO IX DA AUDITORIA

Art. 12. O Projeto desenvolvido por intermédio do presente Documento de Projeto será objeto de auditorias anuais, bem com uma auditoria final, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da UNESCO.

§ 1º. Deverão estar sempre à disposição dos auditores todos os documentos pertinentes à execução do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**", inclusive os relativos à prestação de contas.

§ 2º No caso de estarem os originais dos documentos de posse da **UNESCO**, a título de privilégios e imunidades, cópias autenticadas ficarão igualmente arquivadas na sede do Projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TÍTULO X DOS BENS E EQUIPAMENTOS, DOS PRODUTOS GERADOS E DOS ENCARGOS FINANCEIROS PENDENTES

Art. 13. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Projeto serão utilizados exclusivamente em sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da CGU imediatamente após o recebimento e atesto pelo Projeto, constituindo-se a CGU como responsável pela sua manutenção em perfeitas condições de uso, pelo seguro sobre os mesmos e pela garantia de que os mesmos serão prioritariamente utilizados para os fins do Projeto durante sua execução ou enquanto seja necessário para atingir os objetivos do presente documento de projeto.

Art. 14. Os produtos gerados em decorrência do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" serão de propriedade do CGU, observado o devido crédito à participação da UNESCO.

Art. 15. Ao encerramento do Projeto, a UNESCO deverá devolver ao CGU os saldos dos recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes.

Parágrafo único. Na hipótese de não verificação de saldos dos recursos financeiros, o CGU reembolsará à UNESCO as despesas por ela realizadas à conta do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**".

TÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES

Art. 16. Mediante o consentimento mútuo das Partes, o Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" poderá ser alterado por meio de Revisões, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução, objetivando o aperfeiçoamento necessário à continuidade de sua implementação.

Parágrafo Único: As revisões do Projeto devem ser precedidas de aprovação de relatório de progresso submetido pela instituição nacional à UNESCO e à ABC em reunião tripartite.

TÍTULO XII DA VIGÊNCIA

Art. 17. O presente Documento de Projeto terá vigência de 48 meses a contar da data de sua assinatura, data prevista para o encerramento das atividades do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a**

informação, transparência e participação cidadã”, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

TÍTULO XIII DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 18. O presente Documento de Projeto será suspenso em caso se:

I. Utilização dos recursos do presente projeto em desacordo com seu objetivo. A não-conformidade deverá ser atestada por pelo menos duas das Partes ou, ainda, apontada por órgãos de controle interno e/ou externo das Partes;

II. Interrupção das atividades do projeto em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

III. Não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

IV. Baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a 12 (doze) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pela UNESCO;

V. Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;

VI. inobservância, pela instituição executora, dos dispositivos normativos internos do Governo brasileiro aplicáveis aos programas de cooperação técnica internacional.

Art. 19. O projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação de denúncia por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O projeto poderá ser objeto de avaliação independente, em consonância com as práticas internacionais sugeridas pela UNESCO, e de acordo com Termo de Referência aprovado pelas partes.

Parágrafo Único: A avaliação terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade dos resultados do projeto, devendo ser contratadas durante a vigência do mesmo finalizadas no máximo três meses após a conclusão do projeto. Fundos serão identificados no orçamento do projeto para cobrir todas as despesas necessárias à avaliação.

TÍTULO XV

DA DENÚNCIA

Art. 21. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. No caso de denúncia do presente Documento de Projeto, as Partes deverão realizar o balanço das atividades realizadas até a data de encerramento do mesmo, bem como estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações, em vigência, vinculados ao Projeto: **"Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã"**, incluindo o eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVI DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 22. A CGU fará publicar o extrato deste Documento de Projeto, bem como de eventuais aditamentos e demais atos decorrentes do previsto no Art. 8º, no Diário Oficial da União.

§ 1º. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto **"Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã"** poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida a confidencialidade caso solicitado por uma das Partes.

§ 2º. A toda divulgação que se fizer das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto **"Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã"** deverá, obrigatoriamente, indicar expressamente a participação de ambas as Partes, não podendo caracterizar promoção individual de qualquer das Partes.

TÍTULO XVII DA IMUNIDADE DA UNESCO

Art. 23. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades, dispensados à UNESCO; por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

TÍTULO XVIII DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 24. As controvérsias entre as partes que possam advir deste Documento de Projeto serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Partes.

TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e AIEA", de 29 de dezembro de 1964 e da "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas", de 22 de novembro de 1947.

Feito em Brasília, DF, aos dias do mês de de 2009, em três exemplares originais em português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Ministro MARCO FARANI
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores

Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional
VINCENT DEFOURNY
Representante da UNESCO no Brasil

Pela Instituição Executora Nacional
Ministro-Chefe Jorge Hage Sobrinho
Controladoria-Geral da União

M. Anexos

1. Cronograma de revisões, relatórios e avaliação do projeto

Tipo de Relatório	Data da Entrega	Objetivo
Relatório de Progresso do Projeto	Dezembro de 2010	Oferecer informações acerca da implementação do projeto até dezembro de 2010.
Relatório de Progresso do Projeto	Dezembro de 2011	Oferecer informações acerca da implementação do projeto até dezembro de 2011.
Relatório Final do Projeto	Dezembro de 2012	Oferecer informações conclusivas sobre a execução do projeto.

2. Cronograma de Execução

Resultado esperado 1.1 – Desafios e oportunidades à cultura de acesso à informação existentes na Administração Pública Federal mapeada e conhecida.

Atividades	1º tri/10	2º tri/10	3º tri/10	4º tri/10	1º tri/11	2º tri/11	3º tri/11	4º tri/11	1º tri/12	2º tri/12
1.1.1 Diagnosticar ações, projetos, programas e políticas já em curso que resultam na oferta de informações ao público, com objetivo de mapear setores da Administração nos quais uma potencial cultura do acesso já está em vigor;										
1.1.2 Identificar os principais pontos de resistência à cultura do acesso;										

Resultado esperado 1.2 - Sistemas e mecanismos institucionais relacionados à gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas existentes no Poder Executivo federal brasileiro, mapeados e conhecidos.

Atividades	1º tri/10	2º tri/10	3º tri/10	4º tri/10	1º tri/11	2º tri/11	3º tri/11	4º tri/11	1º tri/12	2º tri/12
1.2.1 Realizar estudos de caso sobre erros e acertos na implementação prévia de ações, projetos, programas e políticas de acesso a informação no Brasil;										
1.2.2 Diagnosticar políticas de governo eletrônico e de gestão do conhecimento que possam manter interface com a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										
1.2.3 Diagnosticar as políticas de transparência que possam manter interface com a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										
1.2.4 Integrar as ações, projetos, programas e políticas existentes, no que couber com a nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										
1.2.5 Realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento da regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										

Resultado esperado 2.1- Sistema de gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas testado.

Atividades	1º tri/10	2º tri/10	3º tri/10	4º tri/10	1º tri/11	2º tri/11	3º tri/11	4º tri/11	1º tri/12	2º tri/12
2.1.1 Desenvolver e implementar modelo de gestão da informação da política pública de acesso a										

Projeto de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a UNESCO
(Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã)

informação;										
2.1.2 Desenvolver modelos de registro de informação, bancos de dados e mecanismos eletrônicos que garantam o acesso a informação.										

Resultado esperado 2.2 – Desenvolvimento e estruturação dos Órgãos e unidades responsáveis por garantir o acesso a informação pública no âmbito do Poder Executivo federal brasileiro, e implementação de projeto piloto da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em, pelo menos, dois Ministérios.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/10	tri/10	tri/10	tri/10	tri/11	tri/11	tri/11	tri/11	tri/12	tri/12
2.2.1 Desenvolver estratégia e metodologia para a estruturação dos serviços de informações ao cidadão;										
2.2.2 Desenvolver estruturas, metodologias e procedimentos para a readequação do papel da CGU na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										
2.2.3 Implementar em caráter piloto da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em dois Ministérios (CGU + Ministério da Justiça), com implantação de estruturas, metodologias e procedimentos;										
2.2.4 Desenvolver metodologia de publicação obrigatória e pró-ativa de um conjunto pré-determinado de informações;										
2.2.5 Elaborar indicadores e ferramentas eletrônicas de monitoramento e avaliação da implementação da política pública de acesso à informação;										

2.2.6 Desenvolver estudos sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder Executivo federal na Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.									

Resultado esperado 2.3 - Servidores responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento da política de acesso à informação pública treinados.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/ 10	tri/1 0	tri/1 0	tri/1 0	tri/ 11	tri/ 11	tri/11 1	tri/1 1	tri/ 12	tri/ 12
2.3.1 Desenvolver cursos de sensibilização e formação sobre o direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos em geral;										
2.3.2 Desenvolver cursos sobre os procedimentos de registro e tratamento da informação (produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação);										
2.3.3 Desenvolver cursos sobre a gestão e operacionalização do sistema de acesso a informação pública;										
2.3.4 Desenvolver cursos de capacitação aos servidores da CGU para o exercício da função recursal prevista na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										

Resultado esperado 2.4 - Experiência e tecnologia desenvolvidas no âmbito do governo federal transferidas para estados e municípios.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/ 10	tri/1 0	tri/1 0	tri/1 0	tri/ 11	tri/ 11	tri/11 1	tri/1 1	tri/ 12	tri/ 12
2.4.1 Desenvolver "caixa de ferramentas" que facilite a implementação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em estados e municípios;										
2.4.2 Implementar, em caráter experimental, da política de acesso a informações em alguns municípios brasileiros;										
2.4.3 Desenvolver cursos para gestores estaduais e municipais sobre a política de acesso a informações.										

Resultado esperado 3.1 - População brasileira informada sobre o direito de acesso e em condições de usufruí-lo.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/ 10	tri/1 0	tri/1 0	tri/1 0	tri/ 11	tri/ 11	tri/11 1	tri/1 1	tri/ 12	tri/ 12
3.1.1 Desenvolver estratégias e ações de sensibilização, <i>advocacy</i> , mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação;										
3.1.2 Realizar pesquisas a fim de identificar as demandas da sociedade sobre acesso a informação, visando o aperfeiçoamento da política de acesso;										
3.1.3 Desenvolver estratégias e ferramentas para estimular e facilitar o exercício do direito de acesso a informação por todos os grupos sociais.										

Resultado esperado 3.2 - Sociedade civil organizada empoderada para monitorar a implementação da política de acesso em todos os níveis do estado brasileiro.

Atividades	1º tri/ 10	2º tri/1 0	3º tri/1 0	4º tri/1 0	1º tri/ 11	2º tri/ 11	3º tri/11	4º tri/1 1	1º tri/ 12	2º tri/ 12
3.2.1 Desenvolver cursos de formação de multiplicadores direcionados a entidades e representantes da sociedade civil organizada para que possam atuar na sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação;										
3.2.2 Viabilizar a criação de um Observatório Nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.										

Resultado esperado 3.3 – Sistematização e avaliação do projeto de cooperação técnica realizada.

Atividades	1º tri/ 10	2º tri/1 0	3º tri/1 0	4º tri/1 0	1º tri/ 11	2º tri/ 11	3º tri/11	4º tri/1 1	1º tri/ 12	2º tri/ 12
3.3.1 Definir indicadores de base e estabelecer mecanismos de coleta de dados para o acompanhamento da experiência.										
3.3.2 Realizar a avaliação do projeto de cooperação técnica, com ênfase na identificação dos elementos constituintes de uma política de sucesso que garanta o acesso à informação e ao conhecimento a todos os cidadãos;										
3.3.3 Elaborar "estudo de caso" sobre o modelo da CGU;										
3.3.4 Participar em eventos nacionais e internacionais, disseminando a experiência do										

Objetivo imediato 2- Contribuir para que o Poder Executivo Federal brasileiro possa desenvolver os sistemas e mecanismos institucionais necessários para garantir o direito de acesso a informação.

Resultados	Indicador Realização	Meios de Verificação
Resultado esperado 2.1 - Sistema de gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas	Percentual de desenvolvimento do modelo de gestão da informação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Documentos, relatórios parciais e conclusivos do modelo de gestão.
	Percentual de desenvolvimento dos sistemas de registro de informação e bancos de dados.	Programas, documentação de softwares e páginas web desenvolvidas.
Resultado esperado 2.2 - Desenvolvimento e estruturação dos órgãos e unidades responsáveis por garantir o acesso à informação pública no âmbito do Poder Executivo federal brasileiro, e implementação de projeto piloto da Política Brasileira de Acesso à Informação em, pelo menos, dois Ministérios.	Percentual de desenvolvimento da estratégia e metodologia para estruturação dos serviços de informações ao cidadão.	Documentos e relatórios.
	Percentual de desenvolvimento dos procedimentos de readequação do papel da CGU na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Documentos e relatórios.
	Percentual de implementação em dois Ministérios em escala piloto da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Documentos e relatórios da implementação no Ministério da Justiça e no CGU.
	Percentual de desenvolvimento da metodologia de publicação obrigatória e pró-ativa.	Relatórios estatísticos editoriais e publicações.
	Percentual de estruturação da metodologia de monitoramento e avaliação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Documentos e relatórios de monitoria e avaliação.
	Percentual de realização dos estudos sobre ouvidorias.	Relatórios parciais e publicações conclusivas dos estudos.
	Percentual de desenvolvimento de cursos de formação sobre o direito de acesso a informação.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.
Resultado esperado 2.3 - Servidores responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento da política de acesso à informação pública treinados.	Percentual de desenvolvimento de cursos sobre procedimentos de registro e tratamento da informação.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.
	Percentual de desenvolvimento de cursos sobre a gestão e operacionalização de sistemas de acesso a informação.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.
	Percentual de desenvolvimento de cursos de capacitação sobre o exercício da função recursal.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.

Resultado esperado 2.4 - Experiência e tecnologia desenvolvidas no âmbito do governo federal transferidas para estados e municípios.	Percentual de desenvolvimento de "caixa de ferramentas" para estados e municípios.	Programas, documentação de softwares e páginas web desenvolvidas.
	Percentual de implementação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em alguns municípios.	Documentos e relatórios de implementação da política.
	Percentual de desenvolvimento de cursos para gestores estaduais e municipais sobre a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.

Objetivo imediato 3 - Promover ações de divulgação e conscientização da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas e do direito de acesso entre cidadãos e cidadãs, individualmente, e entre a sociedade civil organizada, de maneira que possam atuar como controladores sociais da execução da política de acesso.

Resultado esperado 3.1 - População brasileira informada sobre o direito de acesso e em condições de usufruí-lo.	Percentual de desenvolvimento de campanhas de sensibilização.	Mídias da campanha.
	Percentual de realização de pesquisas sobre a demanda da população sobre acesso a informação.	Relatórios parciais e publicações conclusivas sobre as pesquisas.
	Percentual de desenvolvimento da estratégia de estímulo e facilitação do exercício do direito de acesso a informação por todos os grupos sociais.	Documentos e relatórios.
Resultado esperado 3.2 - Sociedade civil organizada empoderada para monitorar a implementação da política de acesso em todos os níveis do estado brasileiro.	Percentual de cursos desenvolvidos para a formação de multiplicadores	Currículo dos cursos e listas de presença.
	Percentual de criação de Observatório de acesso informação.	Artigos publicados sobre o tema.
Resultado esperado 3.3 - Sistematização e avaliação do projeto de cooperação técnica realizada.	Percentual de criação de indicadores de base e de mecanismos de coleta definidos.	Relatórios conclusivos com a definição de indicadores e de mecanismos de coleta de dados.
	Percentual da realização da avaliação da cooperação técnica internacional.	Relatório de avaliação.
	Percentual de realização do "Estudo de Caso".	Relatórios parciais e publicações conclusivas do estudo.
	Percentual de realização de eventos nacionais e internacionais.	Publicação e relatórios de eventos.

4. Termo de Referência para consultorias

1) **TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Realizar diagnóstico de ações de políticas públicas já em curso que resultam na oferta de informações ao público.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 1.1

Atividades: (1.1.1)

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Diagnosticar ações, projetos, programas e políticas;
- b) Elaborar relatórios técnicos sobre os estudos realizados.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Diagnósticos de ações, projetos, programas e políticas;
- b) Relatórios técnicos previstos.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Bacharel em Ciência Política.

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

2) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Propor a metodologia a ser adotada na integração das políticas de acesso a informação.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 1.2
Atividade: 1.2.4

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Desenvolver metodologia a ser adotada na integração das políticas;
- b) Produzir relatórios técnicos sobre a pertinência da integração de ações, projetos, programas e políticas existentes com a nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Metodologia a ser adotada;
- b) Relatórios técnicos sobre a integração das políticas de acesso a informação.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Bacharel em Ciência Política.
Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses
REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

3) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Realizar estudos que contribuam para a regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 1.2

Atividade: (1.2.5)

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Realizar estudos sobre a regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;
- b) Elaborar relatórios técnicos sobre o nível das garantias legais existentes e que promovem o direito do acesso a informação.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatório conclusivo do estudo sobre a regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;
- b) Relatório técnico sobre o nível das garantias legais existentes.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Graduação em Tecnologia da Informação ou Ciência Política.

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

4) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Desenvolver estudo sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder Executivo Federal.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 2.2
Atividade: 2.2.6

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Realizar um diagnóstico sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder executivo;
- b) Produzir relatórios técnicos sobre o nível de desenvolvimento das ouvidorias e sua articulação com a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Diagnóstico sobre o papel das ouvidorias existentes;
- b) Relatórios técnicos sobre o nível de desenvolvimento das ouvidorias.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Ciência Política ou Tecnologia da Informação.
Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses
REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

**5) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Elaborar a metodologia de monitoramento e avaliação da política pública de acesso à informação.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

**Resultado: 2.2
Atividade: 2.2.5**

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Realizar estudo que proponha indicadores de monitoramento e avaliação;
- b) Aplicar, de modo a testar em escala piloto, os indicadores de monitoramento e avaliação.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatório técnico apresentando os indicadores pesquisados;
- b) Relatório conclusivo sobre o teste dos indicadores em escala piloto.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Administração

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses
REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00**

6) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Elaborar o projeto do observatório nacional de políticas de acesso a informação.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 3.2
Atividade: (3.2.2)

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Desenvolver projeto do observatório nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;
- b) Elaborar relatórios parciais e conclusivos do projeto do observatório.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Projeto do observatório nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.
- b) Relatórios parciais e relatório conclusivo do projeto do observatório.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Ciência Política ou em Tecnologia da Informação.
Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses
REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

**7) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Desenvolver a metodologia de avaliação da Cooperação Técnica Internacional.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

**Resultado: 3.3
Atividade: 3.3.1**

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Pesquisar e propor indicadores de base;
- b) Pesquisar e propor mecanismos de coleta de dados;
- c) Conceber a metodologia de avaliação e monitoramento da Cooperação.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatório e apresentação dos indicadores de base;
- b) Relatório sobre os mecanismos de coleta de dados;
- c) Relatório conclusivo sobre a metodologia a ser utilizada no monitoramento e avaliação da Cooperação.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Mestrado em Administração

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

**8) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Realizar a avaliação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 3.3

Atividade: (3.3.2)

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Avaliar a execução do projeto da cooperação técnica internacional entre a CGU e a UNESCO.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatórios parciais de avaliação;
b) Relatório conclusivo.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Administração ou Ciência Política

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00;

**9) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Realizar "estudo de caso" sobre o modelo da Controladoria-Geral da União.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 3.3
Atividade: 3.3.3

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

Realizar um "estudo de caso" sobre o modelo da CGU

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatórios parciais do estudo;
- b) Relatório conclusivo do estudo.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Administração ou Ciência Política
Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses
REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

*DS ORDEN, A DPC.
05/03/10.*

Felipe Dantas de Araújo
Assessor - SPCI



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
SAS Q. 1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro - 70070-905 – Brasília, DF.

Ofício n.º 35930/2009/SPCI/CGU-PR

Brasília, 06 de novembro de 2009.

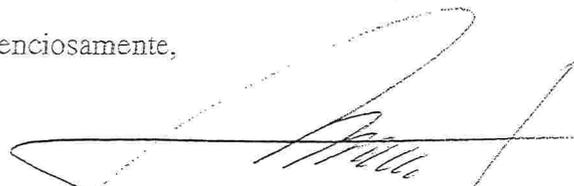
A Sua Senhoria o Senhor
Ministro MARCO FARANI
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
Anexo I do Ministério das Relações Exteriores, 8º andar
Brasília - DF – 70170-900

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Cooperação Técnica.**

Senhor Ministro,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, para análise e assinatura, Projeto de Cooperação Técnica a ser desenvolvido pela Controladoria Geral da União – CGU, por intermédio da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas – SPCI, em conjunto com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e esta Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – ABC/MRE.
2. O presente projeto objetiva a cooperação técnica entre a UNESCO e o Poder Executivo Federal brasileiro para que o direito de acesso a informação seja garantido a cidadãos e cidadãs brasileiros de forma eficiente, eficaz e efetiva. A concepção central do Projeto se sustenta na constatação de que é urgente desenvolver mecanismos institucionais e organizacionais que permitam à administração pública brasileira promover, proteger e assegurar o acesso a informações públicas como um direito fundamental do indivíduo e uma ferramenta *sine qua non* para as democracias contemporâneas, especialmente no que diz respeito à chamada boa governança, em estreita sintonia com o arcabouço jurídico e político sublinhado pela Constituição Federal de 1988.
3. A propósito, aproveito a oportunidade para renovar a V.Sª os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO STOPANOWSKI RIBEIRO
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Agência Brasileira de Cooperação - ABC

Recebido por: Adriana

Data: 06/11/09 Hora: 18:39

Missão da SPCI

“Fortalecer a integridade pública, produzir informações e estimular a participação social para a prevenção da corrupção”

Visite o “Portal da Transparência” (www.portaltransparencia.gov.br) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
Diretoria de Prevenção da Corrupção

NOTA TÉCNICA N.º 659/2010/GPETI/DPC/SPCI/CGU-PR

Assunto: Análise das alterações solicitadas pela ABC – Projeto de Cooperação Técnica CGU/UNESCO

Prezada Gerente de Promoção da Ética, Transparência e Integridade – GPETI,

Encaminho para Vossa Senhoria, para análise, Projeto de Cooperação Técnica a ser desenvolvido pela Controladoria Geral da União – CGU em conjunto com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, com as devidas alterações solicitadas pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – ABC/MRE, conforme Ofício nº 163/ABC/CGRM. O referido ofício se deu em resposta ao Ofício 35932/SPCI/CGU-PR, encaminhado à ABC por esta Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas no dia 6 de novembro de 2009.

O projeto em questão objetiva a cooperação técnica entre a UNESCO e o Poder Executivo Federal brasileiro (por meio da CGU) para que se implementem medidas que potencializem o direito de acesso a informação, que deve ser garantido a cidadãos e cidadãs brasileiros de forma eficiente, eficaz e efetiva. A concepção central do Projeto se sustenta na constatação de que é urgente desenvolver mecanismos institucionais e organizacionais que permitam à administração pública brasileira promover, proteger e assegurar o acesso a informações públicas como um direito fundamental do indivíduo e uma ferramenta sine qua non para as democracias contemporâneas, especialmente no que diz respeito à chamada boa governança, em estreita sintonia com o arcabouço jurídico e político sublinhado pela Constituição Federal de 1988. Para tanto, requer-se uma transformação paradigmática, especialmente entre os servidores públicos, de grande envergadura: é preciso saltar de uma “cultura do segredo” para uma outra, na qual o acesso é a regra. A cooperação técnica, portanto, voltar-se-á, sobretudo, para colaborar no equacionamento desses desafios.



Diante do exposto, segue para apreciação de Vossa Senhoria a versão final da proposta de Projeto de Cooperação Técnica com os ajustes solicitados pela ABC, por meio do ofício 163/ABC/CGRM. O documento consta das páginas 9 a 93 do presente processo. Necessário destacar que, caso tais alterações sejam ratificadas por Vossa Senhoria, o documento pode ser encaminhado para assinatura, pois não há qualquer outra objeção da ABC com relação à aprovação da referida revisão, conforme expresso no ofício 163/ABC/CGRM recebido por esta Controladoria.

À consideração superior.

Brasília, 12 de Março de 2010.

Renato de Oliveira Capanema
RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA
Analista de Finanças e Controle – DPC

1. De acordo. À apreciação da Sra. Diretora de Prevenção da Corrupção.

Brasília, 12 de Março de 2010.

Izabela Corrêa
IZABELA MOREIRA CORRÊA
Gerente de Promoção da Ética, Transparência e Integridade

1. De acordo. À apreciação da Sr. Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações estratégicas.

Brasília, 12 de Março de 2010.

Vânia Lúcia Ribeiro Vieira
VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
Diretora de Prevenção da Corrupção

1. Aprovo a Nota Técnica N°659/2010/DPC/SPCI/CGU-PR.

Brasília, 12 de Março de 2010.

Marcelo Stopanovski Ribeiro
MARCELO STOPANOVSKI RIBEIRO
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
SAS Q. 1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro - 70070-905 – Brasília, DF

Ofício n.º ⁹⁴⁴⁹ /2010/SPCI/CGU-PR

Brasília, 26 de março de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
GUILHERME CANELA
Coordenador da Área de Comunicação e Informação do UNESCO
SAUFS Quadra 5, Lote 6, 9º Andar – Edifício CNPq
CEP 70.070-912 - Brasília - DF

Assunto: **Projeto de Cooperação Técnica entre a CGU, a UNESCO e a ABC/MRE**

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria para assinatura o Projeto de Cooperação Técnica denominado **“Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã”**, firmado entre a Controladoria-Geral da União – CGU, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – ABC/MRE.
2. Informo que o citado Projeto tem os seus objetivos e resultados definidos no Artigo 1º do Documento de Projeto e conta com orçamento estimado em R\$ 9.985.920,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais), oriundos de recursos da União, para vigência de 48 meses a contar da data de sua assinatura.
3. A propósito, após a assinatura das quatro vias ora encaminhadas, solicito o obséquio de Vossa Senhoria no sentido enviá-las ao Excelentíssimo Ministro da ABC/MRE para necessária coleta de assinatura e, finalmente, promover a posterior devolução à CGU para a execução de suas ações de competência.

Atenciosamente,


MARCELO STOPANOVSKI RIBEIRO
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Missão da SPCI

“Fortalecer a integridade pública, produzir informações e estimular a participação social para a prevenção da corrupção”

Visite o “Portal da Transparência” (www.portaltransparencia.gov.br) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

DESPACHO

Documento nº: 00190.004515/2010-79

Interessado: CGU/UNESCO

1. Encaminhem-se os presentes autos à CGSS, para alteração/correção do assunto do processo acima citado para: Acordo de Cooperação Técnica CGU/UNESCO, denominado "Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã".
2. Após retorne-os a este Protocolo Setorial.

Em 1.º/4/2010.


Luis Carlos Domingues Pereira
Chefe de Gabinete
SPCI



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
Diretoria de Prevenção da Corrupção



DESPACHO

NUP n.º : 00190.004515/2010-79
Interessado : CGU/UNESCO

1. Em virtude de esclarecimento da Agência Brasileira de Cooperação – ABC, do Ministério das Relações Exteriores quanto à ordem das assinaturas, foram retornados a esta Controladoria-Geral da União - CGU as versões assinadas pelo Ministro Chefe da CGU para aprovação, primeiramente, pela ABC.
2. Neste sentido, para devida instrução do processo, apenso cópia do Ofício 10339/2010/SPCI/CGU-PR, encaminhado à ABC para assinatura do projeto “Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã”, firmado entre a Controladoria-Geral da União, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Em 08 de abril de 2010.

Renato de Oliveira Capanema
RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA
Analista de Finanças e Controle



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
SAS Q. 1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro - 70070-905 – Brasília, DF

Ofício n.º *10339* /2010/SPCI/CGU-PR

Brasília, 05 de abril de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Ministro MARCO FARANI
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
Anexo I do Ministério das Relações Exteriores, 8º andar
Brasília - DF – 70170-900

Assunto: **Projeto de Cooperação Técnica entre a CGU, a UNESCO e a ABC/MRE**

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria para assinatura o Projeto de Cooperação Técnica denominado **“Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã”**, firmado entre a Controladoria-Geral da União – CGU, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – ABC/MRE.
2. Informo que o citado Projeto tem os seus objetivos e resultados definidos no Artigo 1º do Documento de Projeto e conta com orçamento estimado em R\$ 9.985.920,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais), oriundos de recursos da União, para vigência de 48 meses a contar da data de sua assinatura.
3. A propósito, após a assinatura das quatro vias ora encaminhadas, solicito o obséquio de Vossa Senhoria no sentido enviá-las ao Senhor Coordenador da Área de Comunicação e Informação do UNESCO para necessária coleta de assinatura e, finalmente, promover a posterior devolução à CGU para a execução de suas ações de competência.

Atenciosamente,

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
Substituta

Agência Brasileira de Cooperação - ABC

Recebido por:

Data: *05/04/10* Hora: *10:14*

Missão da SPCI

“Fortalecer a integridade pública, produzir informações e estimular a participação social para a prevenção da corrupção”

Visite o “Portal da Transparência” (www.portaltransparencia.gov.br) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
SAS Q. 1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro - 70070-905 – Brasília, DF

Ofício n.º 11.960/2010/SPCI/CGU-PR

Brasília, 16 de abril de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
Ministro MARCO FARANI
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
Agência Brasileira de Cooperação - ABC
SAF/Sul Quadra 02, Lote 02, Bloco B – Ed. Via Office – 4º Andar
Brasília - DF – 70070-080

Assunto: Solicitação de Acesso ao Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos – SIGAP

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, refiro-me ao Projeto “Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã”, celebrado entre a Controladoria-Geral da União, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e esta Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – MRE.

2. A fim de dar prosseguimento às providências necessárias para que a execução do projeto possa ser iniciada, encaminho abaixo para cadastramento, conforme solicitado por essa ABC, as informações básicas do projeto, bem como relação dos nomes dos servidores que ficarão responsáveis por acessar o Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos – SIGAP e proceder ao lançamento dos dados referentes ao referido projeto.

Nome do Organismo: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- UNESCO

Instituição Executora: Controladoria-Geral da União – CGU/PR

Título do Projeto: “Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã”

1º Nome: Luiz Roberto Barbosa Torres
Cargo: Analista de Finanças e Controle
E-mail: luiz.torres@cgu.gov.br
Telefone: (61) 2020-6755
CPF: 284.932.221-00



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
SAS Q. 1, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro - 70070-905 – Brasília, DF

2º Nome: Cibelle Cesar Brasil Vieira
Cargo: Analista de Finanças e Controle
E-mail: cibelle.vieira@cgu.gov.br
Telefone: (61) 2020-6917
CPF: 905.013.814-49

3º Nome: Renato de Oliviera Capanema
Cargo: Analista de Finanças e Controle
E-mail: renato.capaneman@cgu.gov.br
Telefone: (61) 2020-7270
CPF: 012.712.151-01

Atenciosamente,

MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
Protocolo Setorial da SPCI



TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO (DOCUMENTO)

Ref. : Processo Principal nº 00190.004515/2010-79

Certifico, em atendimento à determinação contida na f. 190 a juntada da
peça NUP nº 00190.013577/2010-71 , que passa a constituir as folhas 109 a 190 .

Brasília, 20 de Maio de 2010

Luiza Ferreira da Silva
Luiza Ferreira da Silva
Supervisor
SPCI



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

SE SIPREC

UNESCO Brasilia Office
Representação da UNESCO no Brasil

Controladoria-Geral da União
CGU/DF

00190.013577/2010-71



Excelentíssimo Senhor
LUIZ NAVARRO DE BRITTO FILHO
Ministro-Chefe Interino
Controladoria-Geral da União
SAS, Q. 01, Bl. A, Ed. Darcy Ribeiro
70070-905 Brasília – DF

Brasília-DF, 4 de maio de 2010

Ref.: BRA/REP/2010/0577

Senhor Ministro,

Tenho a grata satisfação de acusar o recebimento das vias originais do Projeto “Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã”, a ser executado pela Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Programa de Cooperação Brasil/UNESCO.

Pela presente, retorno-lhe uma via assinada do referido documento, informando, ainda, que outra via foi encaminhada à Agência Brasileira de Cooperação – ABC/MRE, como de praxe.

Esta Representação espera poder iniciar em breve as atividades previstas no Projeto de Cooperação em questão.

Cordialmente,

Vincent Defourny
Representante da UNESCO no Brasil

SAS Quadra 5 Lote 06
Ed. CNPQ/IBICT/UNESCO 9º andar
CEP: 70070-914 Brasília – DF Brasil
Telefone: 55 61 2106 3500
Fax.: 55 61 3322 4261
www.unesco.org.br

PRODUZIDA COM F8 31/MAI/2010 12:41

De ordem, e AESP.

13.5.2010

CGU-PR/SUZANIA

Recibido em

14 05 10
às 09:30

Assinatura


Carla Rodrigues Cotta
Chefe de Gabinete
Secretaria-Executiva



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Controladoria-Geral
da União



Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã

Brasília - DF
Abril de 2010

Projeto de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a UNESCO
(Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a
informação, transparência e participação cidadã)

Página 1



**PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
O GOVERNO BRASILEIRO E A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA**

TÍTULO DO PROJETO: Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã

NÚMERO DO PROJETO: 914BRZ 5009

DURAÇÃO PREVISTA: 48 meses

AGÊNCIA EXECUTORA: Controladoria-Geral da União

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 9.985.920,00 (Nove milhões novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: Tesouro da União

RESUMO DO PROJETO: O presente projeto objetiva a cooperação técnica entre a UNESCO e o Poder Executivo Federal brasileiro para que o direito de acesso a informação seja garantido a cidadãos e cidadãs brasileiros de forma eficiente, eficaz e efetiva. A concepção central do Projeto se sustenta na constatação de que é urgente desenvolver mecanismos institucionais e organizacionais que permitam à administração pública brasileira promover, proteger e assegurar o acesso a informações públicas como um direito fundamental do indivíduo e uma ferramenta *sine qua non* para as democracias contemporâneas, especialmente no que diz respeito à chamada boa governança, em estreita sintonia com o arcabouço jurídico e político sublinhado pela Constituição Federal de 1988. Para tanto, requer-se uma transformação paradigmática, especialmente entre os servidores públicos, de grande envergadura: é preciso saltar de uma "cultura do segredo" para uma outra, na qual o acesso é a regra. A cooperação técnica, portanto, voltar-se-á, sobretudo, para colaborar no equacionamento desses desafios.

A. Contexto¹

1. Descrição do Setor

As democracias, tal como a brasileira, construíram-se, pelo menos desde as Revoluções Liberais dos séculos XVII (Revolução Gloriosa) e XVIII (Revoluções Americana e Francesa), sobre a idéia de que a informação é o fiel da balança entre regimes mais próximos de servir a todos os cidadãos e cidadãs e regimes propensos a atuar em prol de algumas elites (burocráticas, econômicas, políticas, militares, religiosas, etc.). Quando reconhecida como poder, como o fez o filósofo britânico Francis Bacon nos idos de 1605, a informação ganha um papel mais relevante do que o de ator coadjuvante. Nesse sentido, o controle e/ou a democratização da informação – e do conhecimento – sempre esteve na lista de prioridades dos tomadores de decisão. Para o Professor de Direito Público da Universidade da Cidade do Cabo, Richard Calland:

Information is power. Very often, the more you know, the more you are able to influence events and people. For citizens and citizen organizations, it is an age of opportunity and immense challenge. As a sector, civil society must ensure that it does not get left behind. Information is vital for individual citizens, communities, and citizen's organizations if they are to fully participate in the democratic process.

Information is not just a necessity for people – it is an essential part of good corporate and state governance. Weak companies and bad governments depend on secrecy to survive. Secrecy allows inefficiency, wastefulness and corruption to thrive.²

A informação entendida como um bem público e o acesso a ela como um direito humano inalienável e universal esteve e está, portanto, no centro de debates fundamentais que acompanharam e acompanham a própria consolidação das democracias ao longo do período mencionado, tais como as reflexões sobre:

- a) mecanismos para garantir a *accountability* dos governos;
- b) ferramentas, procedimentos e modelos para elevar a qualidade (eficiência, eficácia e efetividade) da gestão pública e, por conseguinte, do planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;

¹ O presente acordo de cooperação técnica trata de um tema inovador e que poderá ter diversos desdobramentos futuros, inclusive, espera-se, o espraiamento da discussão para estados e municípios. Tanto pelo caráter inovador, quanto pela pujante possibilidade de replicação, optou-se por construir uma argumentação conceitual mais aprofundada a fim de que esse projeto possa servir de inspiração e guarda-chuva técnico-conceitual para eventuais outros acordos de cooperação que tratem aspectos complementares da mesma temática.

² CALLAND, Richard – “Access to information: how is it useful and how is it used?”, in: NEUMAN, Laura (ed.) – *Access to information: a key to democracy*. Atlanta: The Carter Center, 2002, p. 15.

- c) regimes que contribuem para o aumento da transparência no exercício das atividades estatais e, logo, que convergem para a diminuição da corrupção;
- d) estruturas de garantia e promoção dos direitos humanos individuais e coletivos, com especial atenção para o chamado direito à verdade;
- e) elementos institucionais que conduzam a um desenvolvimento econômico, social e humano mais pujante, célere e diversificado.

O economista norte-americano, Joseph Stiglitz, laureado com o Prêmio Nobel de economia exatamente por seus trabalhos sobre assimetria informacional, também ressalta a relevância de compreender a informação produzida pelos governos como um bem público:

An important insight of modern information theory is that in many respects information is a public good. Whatever relevance the knowledge of, say, the balance of payments has for the actions of various participants in the economy, the use of that information has a zero marginal cost. As in the case of other public goods, government has an important role in the provision of information. In a modern, complex economy, contrary to the standard theories of conventional (pre-information theory) economics, prices do not convey all the relevant information. Firms and households may care a great deal about information on the growth of the economy, the unemployment rate, or the inflation rate. Each month they eagerly await the release of the new data, which governments typically collect. [...]

While we all recognize the necessity of collective action and the consequences of collective actions for individual freedoms, we have a basic right to know how the powers that have been surrendered to the collective are being used. This seems to me to be a basic part of the implicit contract between the governed and those they have selected to temporarily govern them. The less directly accountable a government agency is to the public, the more important it is that its actions be open and transparent. [...]

We must create a mind-set of openness, a belief that the public owns the information that public officials possess, and that using it for private purposes-even if only as an exchange of favors with a reporter-is theft of public property. [...]³

As reformas pelas quais passaram as máquinas estatais ao longo do período, seja para consolidar a democracia ou, não raro, para retroceder na garantia de liberdades, inevitavelmente, trouxeram o componente informacional como elemento central da estruturação de novos paradigmas no desenvolvimento das nações.

Em perspectiva histórica internacional, valendo-nos do direito comparado, vale ressaltar, por exemplo, que os contornos atuais da democracia sueca, de elevado desenvolvimento humano, têm em um de seus marcos fundadores a aprovação pelo

³ STIGLITZ, Joseph – “Transparency in government”, in: WORLD BANK: The Right to Tell: *The Role of Mass Media in Economic Development*. Washington: World Bank, 2002, pp. 28, 42 e ss.

Parlamento, em 2 de dezembro de 1766, da legislação garantindo dentre outros direitos, a liberdade de imprensa e o acesso aos documentos públicos⁴.

Na mesma época, ainda que sem se valer do mesmo arcabouço jurídico criado pelos suecos, os debates em torno da construção da nascente democracia estadunidense também trouxeram fundamentais contribuições para a relação “papel da informação” e “fortalecimento da democracia”. O conceito de que os cidadãos e cidadãs (o eleitorado) somente manteriam as rédeas do desenvolvimento da nação com um sólido sistema de freios-e-contrapesos (garantidor da *accountability* dos Poderes Públicos) esteve presente mesmo antes da independência dos Estados Unidos da América. O movimento “no taxation without representation” foi uma investida clara dos então-colonos contra o *Stamp Act* de 1765, sobretudo reivindicando que decisões sobre a vida da colônia não poderiam ser tomadas sem que os cidadãos estivessem envolvidos no processo decisório e informados sobre ele.

Em 1822, um dos pais da “Democracia na América”, para nos valermos do título da célebre obra do político francês Alexis de Tocqueville, James Madison⁵ sentenciou:

“Um governo popular, sem informação pública, ou sem meios para obtê-la, é o prólogo de uma farsa ou de uma tragédia; ou talvez de ambas. O conhecimento sempre governará a ignorância: e o povo que pretende governar a si próprio necessita armar-se com o poder que o conhecimento confere”

O mesmo Madison, anos antes, nas discussões travadas por meio dos chamados *Papéis Federalistas* fortaleceu a importância do sistema de freios-e-contrapesos para a democracia:

“Mas afinal, o que é o próprio governo senão o maior de todos os reflexos da natureza humana? Se os homens fossem governados por anjos, dispensar-se-iam os controles internos e externos. Ao constituir-se um governo – integrado por homens que terão autoridade sobre outros homens - a grande dificuldade está em que se deve, primeiro, habilitar o governante a controlar o governado e, depois, obrigá-lo a controlar-se a si mesmo. A dependência em relação ao povo é, sem dúvida, o principal controle sobre o governo, mas a experiência nos ensinou que há necessidade de precauções suplementares.”

David Banisar, da Privacy International, resume da seguinte forma essa história mais longínqua do acesso a informação:

The right of access to information to make government accountable is not a new concept. It appeared in the 18th Century during the Age of Enlightenment. The Swedish Freedom of the Press Act adopted in 1766 set the principle that government

⁴ O pensador iluminista e político finlandês Anders Chydenius (1729-1803) desempenhou papel fundamental na aprovação da nova legislação sueca. Uma completa análise histórica da importância, do legado e da aprovação da lei conhecida como “His Majesty’s Gracious Ordinance Relating to Freedom of Writing and of the Press” pode ser encontrada em MUSTONEN, Juha (Ed.) - *The world’s first Freedom of Information Act: Anders Chydenius’ legacy today*. Kokkola: Anders Chydenius Foundation, 2006.

⁵ John Adams, o segundo presidente dos Estados Unidos, foi ainda mais preciso: “*Liberty cannot be preserved without a general knowledge among the people, who have a right....and a desire to know.*”

records were by default to be open to the public and granted citizens the right to demand documents from government bodies. The 1789 French Declaration of the Rights of Man called for access to information about the budget to be made freely available: "All the citizens have a right to decide, either personally or by their representatives, as to the necessity of the public contribution; to grant this freely; to know to what uses it is put." A similar declaration adopted in the Netherlands in 1795 stated, "everyone has the right to concur in requiring, from each functionary of public administration, an account and justification on his conduct." In the United States, the founding fathers recognized the power of the executive to control information as a means of limiting participation. In the Declaration of Independence, one of the complaints against the British rule recognized how preventing open government and meetings undermined democratic activities and Patrick Henry railed against the secrecy of the Constitutional Congress, saying "The liberties of a people never were, nor ever will be, secure, when the transactions of their rulers may be concealed from them."⁶

Contudo, mesmo com tão elevado grau de consciência sobre a relevância da informação para o desenvolvimento da democracia, é somente na segunda metade do século XX que os Estados Unidos lograram aprovar a sua Lei Geral de Acesso a Informação⁷, inaugurando assim uma nova onda, pós-pioneirismo sueco, de construção de regimes⁸ nacionais de liberdade de informação.

É, entretanto, com a chamada terceira onda de democratizações, como caracterizado pelo cientista político norte-americano Samuel Huntington, especialmente pós-1990, que um conjunto cada vez mais significativo de nações passa a adotar políticas claras de acesso a informação, em um movimento que se estende até nossos dias, contabilizando-se, em 2009, cerca de 80 nações dotadas de leis gerais de acesso a informação. Adicionalmente, as radicais transformações ocorridas em muitas nações e as possibilidades abertas em todo o planeta com o avanço da Internet e da Sociedade da Informação intensificaram, de maneira exponencial: a) a velocidade com que os poderes públicos (e outros atores da sociedade) produzem informações; b) a velocidade e a eficiência com que os órgãos públicos **podem** fornecer informações; c) as multi-utilidades das políticas de e-governo; d) a necessidade de se estruturar melhores sistemas de arquivos; e) as questões éticas envolvidas e f) logo, a demanda pela concretização do direito a informação. Esse fenômeno também ajuda, em muito, a explicar o célere avanço na adoção de leis de acesso a informação pelo mundo nos últimos 20 anos.

O mapa a seguir é a ilustração mais recente, de junho de 2009, produzida por David Banisar da Privacy International sobre os países que já avançaram na institucionalização de uma política nacional de acesso a informações⁹.

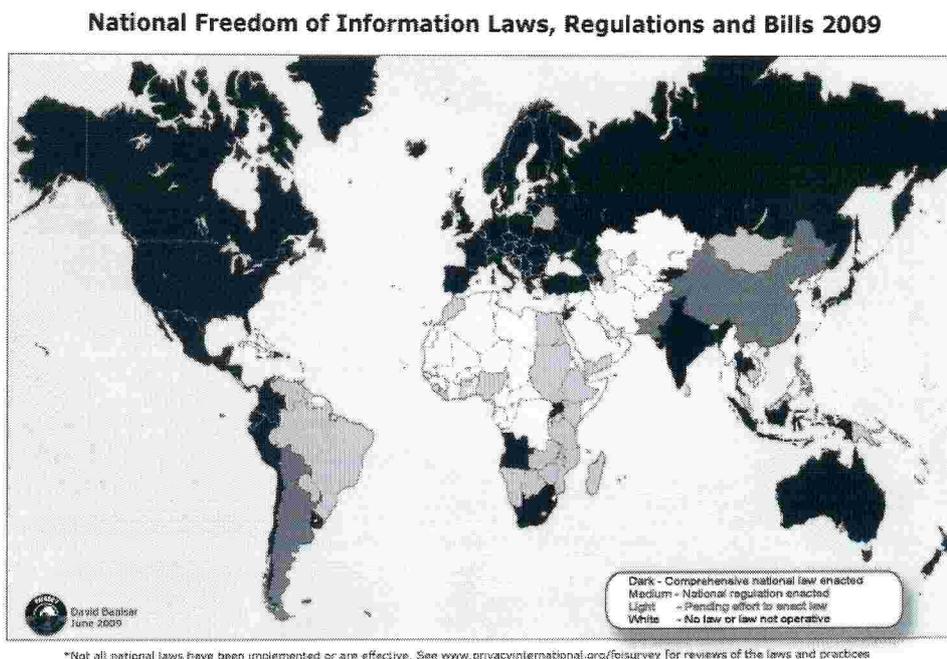
⁶ BANISAR, David – *Freedom of information around the world: a global survey of access to government information laws*. Privacy International, 2006, p. 18.

⁷ O *Freedom of Information Act* estadunidense foi formalmente aprovado pelo Congresso daquele país em 1966, após 10 anos de audiências públicas no Poder Legislativo, tendo sido, desde então e ao longo dos anos, submetido a várias reformas.

⁸ Para uma discussão sobre o conceito de regimes, o qual será amplamente utilizado ao longo desse projeto, cf. KRASNER, Stephen D. – *International regimes*. Ithaca: Cornell University Press, 1983.

⁹ Diferentes autores e instituições se dedicaram a sistematizar e avaliar a implantação de regimes de acesso a informação pelo planeta. Para alguns dos mais significativos esforços, cf.: MENDEL, Toby – *Freedom of*

Figura 1 – Distribuição das Leis de Acesso a Informação pelos países do globo, segundo o tipo de sistema adotado, 2009¹⁰



Como se pode facilmente notar na ilustração acima¹¹, o Brasil é reconhecido como uma nação que já trilhou um caminho no sentido de construir e adotar uma lei geral de acesso a informação sem que, contudo, tenha, de fato, concluído a empreitada. A presente proposta de cooperação internacional trata, sobretudo, da construção de uma política pública de acesso a informações no Brasil, particularmente por meio da elaboração de ferramentas e modelos de gestão da informação que permitam um efetivo empoderamento dos cidadãos e cidadãs brasileiros, garantindo-se, *de facto* e *de jure*, o direito de acesso, bem como fortalecendo a transparência pública e radicalizando a democracia.

Para se compreender a relevância da estruturação de uma Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas é essencial entender o histórico já trilhado por outras

information: a comparative legal survey. Paris: UNESCO, 2008.; BANISAR, David – *Freedom of information around the world: a global survey of access to government information laws*. Privacy International, 2006; Projeto _____, coordenado por Thomas S. Blanton; Projeto do Carter Center -

¹⁰ O mapa a seguir refere-se, exclusivamente, à adoção de marcos legais sobre acesso a informação. Ele não registra, necessariamente, a qualidade dos regimes de acesso dos países em tela.

¹¹ Verde escuro = legislação coerente e coesa adotada pelo país; verde claro = legislação nacional adotada; amarelo = há um esforço pendente de adoção da lei; branco = nenhuma lei ou lei inoperante.

nações, a forma como o sistema internacional tem trabalhado a questão, as razões que explicam tão veloz institucionalização deste direito na história recente, bem como o atual cenário brasileiro quanto a esta matéria.

Características do Acesso a Informação pelo Globo

Conforme posto, a partir da década de 1960, a construção de regimes nacionais de acesso a informação, originada na Suécia dois séculos antes, começou a se espalhar pelo planeta.

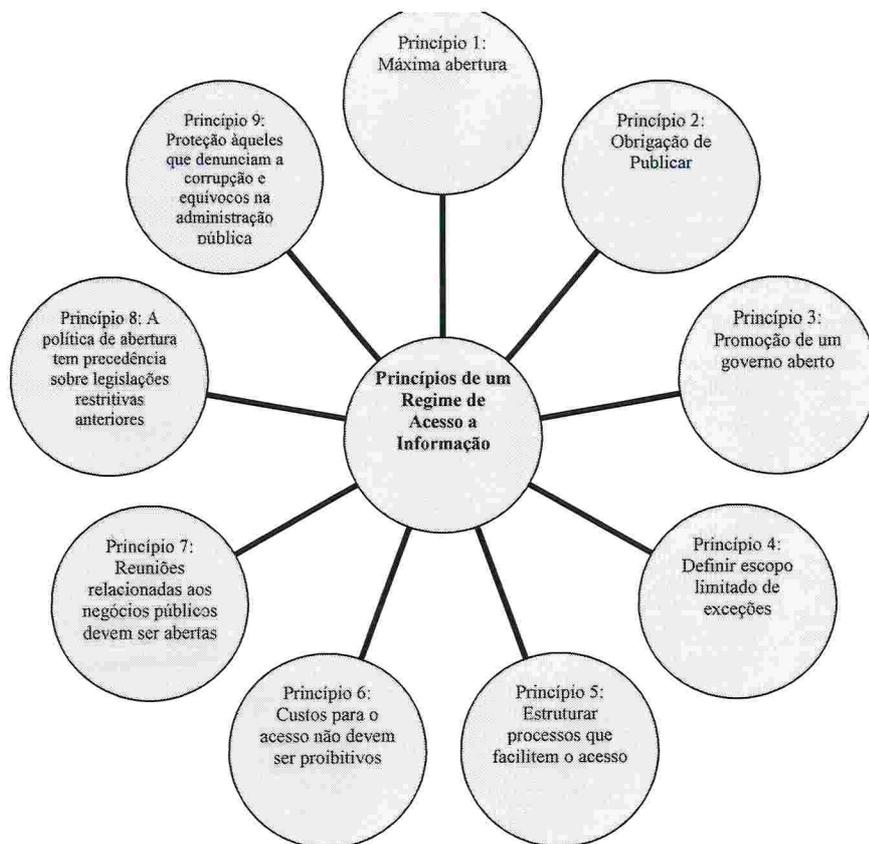
Em todos os continentes, há países em diferentes estágios de desenvolvimento humano e com distintas trajetórias políticas que inseriram leis gerais de acesso a informação em seus arcabouços legais. Somente na América Latina, de acordo com a mais recente publicação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), são 11 as nações dotadas de marcos legais de acesso.¹²

Ainda que os regimes (instituições + organizações) criados por essas oito dezenas de países tenham muitas especificidades e particularidades, há um conjunto de princípios e de características reconhecidos pelos especialistas da área, por tomadores de decisão e formuladores de políticas públicas nacionais e internacionais, por ativistas e gestores de organizações não governamentais que devem (ou deveriam) ser seguidos na estruturação de marcos legais e políticas de acesso a informações públicas.

Os nove princípios sumarizados por Toby Mendel na publicação *Freedom of Information: A Comparative Legal Survey*, editada pela UNESCO, são:

Figura 2 – Princípios que devem reger as Políticas de Acesso a Informação

¹² Cf. MENDEL, Toby – *The right to information in Latin America*. Quito: UNESCO, 2009.



O diretor do National Security Archive e professor da George Washington University, Thomas S. Blanton, resumiu da seguinte forma os pressupostos gerais dos regimes de acesso a informação:

First, such statutes begin with the presumption of openness. In other words, the state does not own the information; it belongs to the citizens.

Second, any exceptions to the presumption must be as narrow as possible and written in statute, not subject to bureaucratic variation and the change of administrations.

Third, any exceptions to release must be based on identifiable harm to specific state interests, not general categories like "national security" or "foreign relations."

Fourth, even where there is identifiable harm, the harm must outweigh the public interest served by releasing the information, such as the general public interest in open and accountable government, and the specific public interest in exposing waste, fraud, abuse, criminal activity, and so forth.

Fifth, a court, an information commissioner, an ombudsperson or other authority that is independent of the original bureaucracy holding the information should resolve any dispute over access.¹³

A Declaração de Atlanta e o Plano de Ação para o Avanço do Direito de Acesso a Informação, redigida e adotada por 125 membros da comunidade global de acesso a

¹³ BLANTON, Thomas S. – “The global openness movement in 2006: 240 years after the first freedom of information law, access to government information now seen as a human right”, in: MUSTONEN, Juha (Ed.) - *The world's first Freedom of Information Act: Anders Chydenius' legacy today*. Kokkola: Anders Chydenius Foundation, 2006, p. 87.

informação de 40 países, por ocasião de encontro promovido pelo Centro Carter, em Atlanta, Geórgia, Estados Unidos, entre 27 e 29 de fevereiro de 2008, traz princípios mais detalhados, os quais já anunciam um segundo elemento fundamental – para além dos princípios fundamentais enunciados acima – dos regimes de acesso a informação: “as características centrais para que a legislação seja, de fato, implementada”¹⁴:

1. *O acesso a informação é um direito humano fundamental.*
2. *Todos os Estados devem promulgar legislações para efetivação do direito de acesso a informação.*
3. *O direito de acesso a informação se aplica a todas as organizações intergovernamentais, inclusive as Nações Unidas, as instituições financeiras internacionais, os bancos regionais de desenvolvimento e os organismos bilaterais e multilaterais. Essas instituições públicas devem liderar por meio do exemplo e apoiar outros esforços para construir uma cultura de transparência.*
4. *O direito de acesso a informação deve ser incorporado aos instrumentos internacionais e regionais, assim como à legislação nacional e subnacional, respeitando os seguintes princípios:*
 - a. *O acesso a informação é a regra; o sigilo é exceção;*
 - b. *O direito de acesso a informação deve ser aplicado a todos os órgãos do governo (inclusive os poderes executivo, judicial e legislativo, assim como setores autônomos) em todos os níveis (federal, central, regional e local) e a todos os setores dos organismos internacionais supracitados;*
 - c. *O direito de acesso a informação deve se estender a outros atores além do Estado, sob as condições apresentadas no princípio 5, abaixo;*
 - d. *O direito de acesso a informação deve incluir o direito a solicitar e receber informações, assim como uma obrigação positiva sobre as instituições públicas de disseminar informações relativas às suas áreas de atuação;*
 - e. *O direito a solicitar informações é independente de interesse pessoal na informação pedida e nunca deve ser exigida uma justificativa ou razão para o requerimento;*
 - f. *O instrumento ou legislação deve incluir procedimentos elaborados para assegurar sua implantação integral e o fácil uso, sem impedimentos (tais como custo, idioma, formulário ou maneira de solicitação) e com uma obrigação afirmativa de ajudar o solicitante, assim como de prestar a informação solicitada em um período de tempo específico e razoável;*
 - g. *As exceções ao acesso a informações devem ser estritamente definidas, especificadas em lei e limitadas às permitidas pela legislação internacional. As excepcionalidades estarão sujeitas a não deferimento em nome do interesse público, cujo princípio determinará se o benefício da liberação da informação superará o potencial dano público;*
 - h. *O ônus da prova para justificar uma negativa sempre recairá sobre o detentor da informação;*
 - i. *O instrumento deve obrigar a revelação integral, após um prazo razoável, de qualquer documento que tenha sido classificado como secreto ou confidencial por motivos excepcionais à época de sua criação;*
 - j. *O instrumento deve incluir penalidades e sanções claras para o não cumprimento por parte dos funcionários públicos; e,*
 - k. *O solicitante deve ter o direito de apelar de qualquer decisão, qualquer falha em prestar a informação ou qualquer outra violação do direito de acesso a informação a uma autoridade independente com poder de tomar decisões vinculantes e compulsórias, de*

¹⁴ Para uma outra análise bastante completa que também correlaciona princípios e características concretas de implementação das leis de acesso a informação, cf.: Open Society Institute: Transparency & Silence: A Survey of Access to Information Laws and Practices in Fourteen Countries. New York: Open Society Institute, 2006.

preferência em um órgão intermediário como uma Comissão ou um Comissariado ou Ouvidor em primeira instância, com direito de apelação posterior a um tribunal.

5. O direito de acesso a informação, além do Estado, também se aplica a outros atores que recebam fundos ou benefícios públicos (direta ou indiretamente); desempenhem funções públicas, inclusive a prestação de serviços públicos; e, explorem recursos públicos, inclusive os naturais. O direito de acesso a informação só se estende ao uso de tais fundos, benefícios, atividades ou recursos. Além disso, o direito se estende a grandes empresas com fins lucrativos detentoras da informação, quando tal informação for necessária para o exercício ou proteção de qualquer direito humano, como reconhecido na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

6. Os Estados e as organizações internacionais devem garantir um sistema de implantação que permita:

- a. O exercício justo do direito de acesso a informação;*
- b. Capacitação de todos os funcionários públicos na prática e aplicação do direito;*
- c. Educação pública e treinamento para capacitar as pessoas a desfrutarem integralmente do direito;*
- d. Alocação dos recursos necessários para garantir uma administração eficiente e oportuna;*
- e. Fortalecimento da gestão de informação para facilitar o acesso a informação;*
- f. Monitoramento regular e relatoria do funcionamento da lei; e,*
- g. Análise da operação e do cumprimento da lei, por parte dos órgãos legislativos e principais órgãos supervisores.*

7. É necessário promulgar legislação complementar que possa vir a promover o direito de acesso a informação, assim como oferecer um marco legislativo de apoio que inclua: leis que obriguem a divulgação de informação sobre financiamento de partidos políticos e campanhas eleitorais; revelação de dados sobre lobby; legislação sobre armazenamento da informação; proteção para denúncia e leis administrativas públicas profissionais. Além disso, cláusulas restritivas, como as de um Ato de Sigilo Oficial, devem ser repelidas.

Segundo previamente sublinhado, os princípios acima devem estar correlacionados a elementos concretos de implementação dos regimes de acesso a informação. O jurista da organização britânica Article XIX e consultor da UNESCO para temas de Acesso a Informação, Toby Mendel, em seu trabalho supramencionado, avalia os regimes nacionais considerando os seguintes elementos-chave:

A forma como o direito de acesso está posto na legislação nacional	As garantias procedimentais que, de fato, permitem que as requisições de acesso tenham andamento no interior dos órgãos públicos
As ferramentas que permitem aos Poderes Públicos dar acesso constante às informações que produzem, mesmo quando não solicitadas	O sistema de exceções ao direito de acesso a informação
Os mecanismos para recorrer às decisões	Os procedimentos de sanção aos

contrárias aos pedidos de acesso	servidores que obstruírem ou negarem o acesso a informações e os procedimentos de proteção àqueles que liberarem informações, valendo-se do espírito da lei de acesso
As ferramentas e mecanismos de promoção do direito de acesso, da lei e dos procedimentos que deverão ser seguidos pelos cidadãos e cidadãs para terem atendidos seus pedidos de acesso	

O Open Society Institute define uma lista bastante mais exaustiva de características que devem ser assumidas pelos regimes de acesso a informação para que algumas garantias básicas sejam alcançadas¹⁵:

Tabela 1: Garantias de direitos na Política Acesso a Informações Públicas *vis-à-vis* às características necessárias para tanto

GARANTIAS								
	Todas as pessoas usufruem, de forma equânime, do direito de acesso a informação	Todos os servidores públicos devem respeitar o direito de acesso a informação	Todas as pessoas em busca de informações devem ser capazes de formular e submeter os seus pedidos	Todos os órgãos públicos devem responder os pedidos de acesso a informação em um tempo razoável, de maneira eficiente e a um custo mínimo para o requerente	Todos os órgãos públicos devem estabelecer mecanismos internos para o processamento dos pedidos de acesso a informações	Todos devem identificar claramente o tipo de informação detido pelos órgãos públicos. A informação solicitada deve chegar ao respectivo órgão público	Todas as recusas em prover informações devem estar fundamentadas em exceções legítimas e devem ser passíveis de apelação	Um processo decisório independente e a revisão de todas as negativas de acesso devem ser garantidos
C A R A C T E R Í S T I C A S	Leis de acesso a informação adotadas	Todos os servidores, dos mais diferentes níveis hierárquicos, devem ter um entendimento básico quanto ao direito dos cidadãos e cidadãs de solicitarem informações aos órgãos públicos	As pessoas devem ter o direito de requisitar pessoalmente as informações que desejam. Os guichês para tanto devem ser claramente identificados	Os intervalos de tempo para responder aos pedidos de acesso, bem como os referentes às eventuais prorrogações, devem estar claramente postos na legislação	Estabelecimento de números de protocolo	Uma agência especializada deve ser criada para executar a política de acesso a informações públicas	As exceções devem estar claramente estabelecidas na lei	Criação de agência independente de supervisão

¹⁵ Um bom resumo das principais características dos regimes de Acesso a Informação também pode ser encontrado em Buckley, Steve et alii - *Broadcasting, voice, and accountability: a public interest approach to policy, law, and regulation*. Washington: The World Bank Group, 2008, chap. 5.

Nenhuma discriminação no tratamento dos pedidos de acesso a informação e em seu fornecimento será aceita, havendo previsão de punição para o descumprimento dessa regra	Os servidores devem estar informados do fato de que os pedidos de acesso devem ser atendidos de acordo com estabelecido pela lei geral e de que os solicitantes não necessitam justificar os pedidos de acesso	Os pedidos de informação devem poder ser feitos oralmente e/ou deve ser previsto auxílio para a redação de pedidos por escrito àqueles que solicitarem tal ajuda		Estabelecimento de ferramentas e procedimentos de acesso	Órgãos públicos devem ser obrigados a catalogar, indexar e classificar a informação e devem tornar públicos esses catálogos e índices, especialmente das informações classificadas como reservadas	As recusas com base nessas exceções devem ser comunicadas por escrito ao solicitante e à agência de supervisão	Definição de prazos para julgar os recursos
Organizações da Sociedade Civil devem monitorar a política de acesso a informações públicas				Estabelecimento de taxas razoáveis para prover o acesso	Deve haver regras de transferência de requerimentos entre órgãos quando o pedido de informação foi dirigido a um departamento equivocado	Os funcionários públicos devem ser treinados quanto à lista de exceções	
Os órgãos públicos devem responder aos pedidos de acesso a informação de maneira consistente				Estabelecimento de penalidades para os servidores que não proverem o acesso	O não atendimento a um pedido de acesso, bem como as razões para tanto, devem ser comunicados ao solicitante e à agência encarregada de supervisionar a execução da política de acesso		
Uma política de treinamento dos funcionários públicos deve existir				Estruturação de uma política de treinamento	O mesmo procedimento deve valer para informações inexistentes		
Sistemas e procedimentos internos de processamento e fornecimento dos pedidos de informação devem ser estruturados					Os pedidos de acesso a informação devem ser atendidos mesmo quando a informação já está disponível publicamente em plataformas <i>on line</i> dos órgãos públicos		

* A tradução e adaptação dos conteúdos são de responsabilidade nossa.

Como se pode deduzir da rápida leitura dos princípios e características fundamentais que compõem os regimes de acesso a informação pública, não estamos diante de uma Política Pública de simples concepção e implementação. Isso, em parte, indica as razões pelas quais muitas nações somente vieram a estruturar esses regimes muito recentemente e outras tantas sequer o fizeram até o momento. Mas, que elementos nos ajudam a compreender por que um número significativo de países já implantou seus regimes e/ou estão em vias de fazê-lo?

Projeto de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a UNESCO
(Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã)

Uma rápida passagem pela forma como o direito a informação está posto no direito internacional e pelos ganhos potenciais advindos de regimes de acesso a informação dotados das características acima pode auxiliar no entendimento de por que cada vez mais nações introduzem esse tipo de marco regulatório em seus arcabouços legais internos.

O direito a informação no sistema internacional

Do ponto de vista da chamada “legislação internacional”, o direito de acesso a informações públicas está presente, com diferentes redações, nos seguintes instrumentos jurídicos¹⁶:

- . Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 19);
- . Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 19);
- . Convenção Americana dos Direitos Humanos (art. 13);
- . Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (art. 9º.);
- . Convenção Européia de Direitos Humanos (art. 10º.);
- . Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (art. 10º. e 13).

Vale ressaltar, adicionalmente, o compromisso de diferentes instâncias internacionais com o direito de acesso a informação. A UNESCO, como agência líder para a promoção e proteção do artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem, sistematicamente, se ocupado da questão¹⁷. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em seu Relatório de Desenvolvimento Humano 2002 – *Deepening democracy in fragmented world*, salientou a centralidade do acesso a informação para a consolidação da democracia.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) tem deixado clara a relevância do acesso a informação para suas áreas de atuação. Ao publicar a síntese dos debates travados durante o *Workshop on Public Sector Information*, o qual teve lugar na sede da OCDE, em 31 de maio de 2006, a Organização resume o tema da seguinte maneira:

Knowledge is a source of competitive advantage in the information economy. The public sector is a large producer of knowledge-related content (including data/information, images, film, etc., excluding administrative and e-government content, and personal data). This content has a range of established and potential new commercial and non-commercial uses. Moreover, governments need to ensure that citizens can access cultural heritage and national public content and information. Greater use of public sector information (PSI) through digitisation and the use of ICT is likely to require changes in public sector approaches to PSI and reorganisation of the structure, management, distribution and access to public information. There are

¹⁶ A lista não pretendeu ser exaustiva.

¹⁷ Para uma discussão mais detalhada sobre o papel da UNESCO, cf., abaixo, a seção “Razões para a Cooperação com a UNESCO”.

EM BRANCO

further challenges in financing these new approaches and changing budgetary practices to deal with these new challenges.

A declaração conjunta de 2004 dos relatores da ONU, OEA e OSCE para o tema liberdade de expressão também não deixa dúvida quanto a importância por eles conferida ao direito de acesso a informação:

O direito de acessar informação detidas pelas autoridades públicas é um direito humano fundamental que deve ser efetivado no nível nacional através de legislação abrangente (por exemplo, leis específicas sobre liberdade de informação), baseada na premissa da máxima abertura, estabelecendo a presunção de que toda informação é acessível, sujeita apenas a um restrito sistema de exceções.

Por fim, é central salientar que, em 2007, a Corte Inter-Americana de Direitos Humanos, no caso *Claude Reyes vs. Chile*, decidiu que a liberdade de informação é um direito humano básico, implícito no direito à liberdade de expressão. A particular relevância desta decisão encontra-se no fato de que foi aí a primeira vez que uma Corte Internacional reconheceu a necessidade imperativa de garantia, pelos Estados Nacionais, do direito de acesso a informação.

Não seria leviano ou apressado concluir que as nações signatárias dos diversos tratados e convenções acima mencionados, bem como daquelas que são membros de Organizações supracitadas, tenham caminhado na direção de promover, proteger e garantir o direito de acesso a informação em seus marcos jurídicos domésticos, ao menos em parte, estimuladas pelo cenário internacional que acabamos de, rapidamente, descrever.

Acesso para quê?

Há, sem embargo, um outro conjunto de razões que explica a paulatina adesão de diversas nações aos regimes de acesso a informação: os benefícios advindos da garantia do direito a informação

A lista dos resultados alcançados com a introdução de leis de acesso a informação nos ordenamentos jurídicos nacionais, bem como de sua efetiva implementação, é longa; e, à medida que mais regimes vão sendo estruturados, novos ganhos são apontados pela pesquisa na área.

O Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage Sobrinho, na palestra "Panorama do Direito de Acesso a Informações Públicas no Brasil: Avanços Recentes na Esfera Federal", ministrada por ocasião do Seminário Internacional sobre Direito de Acesso a Informações Públicas, realizado no Senado Federal em 2 de abril de 2009, sintetizou o tema, assinalando que o direito de acesso a informação seria pré-requisito para: **a luta contra a corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle social e a inclusão social.**

Dois importantes pesquisadores da área, Andrew Puddephatt e David Banisar, também tentaram sumarizar os porquês da relevância de uma política de acesso a

informações públicas. Para Puddephatt¹⁸, o acesso a informação é necessário por que: é peça-chave de um debate político informado; o segredo conduz a uma cultura do rumor e da conspiração; o segredo leva a corrupção; é uma ferramenta central no combate à ignorância, por exemplo na área de saúde, o que deteriora o desenvolvimento; e é crucial para garantir que os governos sejam *accountable*.

Banisar, por sua vez, sublinha o papel do Direito de Acesso na garantia da participação democrática¹⁹ e do entendimento mútuo, na proteção a outros direitos²⁰, em assegurar que os órgãos governamentais trabalhem melhor, no equacionamento de danos causados no passado.

O Dr. Alasdair Roberts, professor de direito e políticas públicas da Suffolk University Law School, ressalta, de forma mais detalhada, os resultados para os indivíduos e para a implementação e execução das políticas públicas:

[...] the most frequent users of access laws tend to be individuals or businesses seeking information relating to administrative activities that immediately affect them. For example, individuals seek information about decisions to deny benefits, while businesses seek information about adverse regulatory or procurement decisions. In most cases, therefore, a right of access is more accurately justified as an instrument for discouraging arbitrary state action and protecting the basic right to due process and equal protection of the law. [...]

Access laws play an important role in reducing corruption within government institutions. By making available information about procurement processes and successful bids, access laws make it more difficult for officials to engage in unfair contracting practices. Similarly, access to information about decisions regarding the conferral or withholding of other benefits by government institutions, or regulatory or policing decisions, reduces the probability that such decisions will be taken for improper reasons. Access laws may also make it more difficult for senior officials to make larger policy decisions that are not supported by sound analysis. Access to information about the formulation of policy can reveal instances in which policy decisions were taken without careful consideration, and instances in which decisions contradicted advice provided by professionals within the public service.²¹

¹⁸ PUDDEPHATT, Andrew - Preface, in CALLAND, R. and TILLEY, A. - *The right to know, the right to live: access to information and socio-economic justice*. Cape Town: ODAC, 2002, xi-xii.

¹⁹ Joseph Stiglitz, no artigo supramencionado, reforça esse ponto: *Essentially, meaningful participation in democratic processes requires informed participants. Secrecy reduces the information available to the citizenry, hobbling people's ability to participate meaningfully. Anyone who has sat on a board of directors knows that its power to exercise direction and discipline is limited by the information at its disposal.* (p. 30)

²⁰ O cientista político Guilherme Canela e o jornalista Solano Nascimento exemplificam esse ponto na discussão que coordenaram sobre o tema: *Uma família que tenha um filho com deficiência somente terá condições de exigir o direito de matricular a criança em uma escola regular, caso tenha tido acesso prévio à informação de que toda criança, independentemente de quaisquer características individuais, tem o direito de matrícula em uma escola da rede regular de ensino. O mesmo poderíamos dizer sobre o acesso a medicamentos de distribuição gratuita, a benefícios previdenciários, entre outros exemplos.* Cf. CANELA, Guilherme e NASCIMENTO, Solano – *Acesso a informação e controle social das políticas públicas*. Brasília: ANDI e Artigo 19, 2009, p. 11.

²¹ ROBERTS, Alasdair - "Access to government information: an overview of issues", in: NEUMAN, Laura (ed.) – *Access to information: a key to democracy*. Atlanta: The Carter Center, 2002, p. 9.

Adicionalmente, há um volume significativo de dados e estudos²² que sublinham a conexão entre as políticas de transparência e acesso e informação e o funcionamento adequado dos mercados, tanto de um ponto de vista estritamente econômico quanto político. Para a economista do Banco Mundial, Roumeen Islam, a partir de investigação empírica sobre o tema, "readily available information on economic data (as defined by the transparency index, T) and the access to information index are positively related to the quality of governance. More transparent governments govern better."²³

A sedimentação de regimes de acesso a informação teria, portanto, conseqüências amplas para a eficiente execução das políticas públicas, para a elevação do desempenho da economia, para o acerto de contas com a história, para uma participação mais democrática e informada, para o desenvolvimento humano individual, para a proteção dos direitos humanos coletivos e singulares. Todos esses benefícios parecem ter sido mais do que suficientes para estimularem um número razoável de democracias a engendrar os esforços necessários para proteger, promover e garantir o direito de acesso a informações públicas. Paul F. Uhlir, Diretor da International Scientific and Technical Information Programs, detalhou de maneira um pouco mais exaustiva as razões pelas quais uma política de acesso a informações públicas deve ser adotada:

Legal

The public has a right of access to Public Sector Information (PSI).
 A government entity does not need legal incentives from exclusive property rights to create information.
 Both the activities that the government undertakes and the information produced by it in the course of those activities are a [global] public good.

Ethical

The public has paid for the production of the information, so it is "owned" by the public.
 The burden of access fees falls disproportionately on those least able to pay.

Political

Government transparency and accountability are undermined by restricting access to and use of PSI.
 Rights of freedom of expression are compromised by restrictions on re-dissemination of PSI
 A lack of access to PSI correlates with political repression, corruption.

Socio-economic

Maximizes economic and social returns on public investments in PSI.
 Direct economic value creation.

²² Cf. tb. FUNG, Archon, et alii – "The Political Economy of Transparency: What Makes Disclosure Policies Sustainable?" Occasional Paper, Institute for Government Innovation, KSG, Harvard University. Winter 2002; KURZTMAN, Joel, et alii – "The Global Costs of Opacity." MIT Sloan Management Review. Fall 2004; STEIN, Ernesto, et alii – "The politics of policies: economic and social progress in Latin America." Chapter 1. Washington: The Inter-American Development Bank, 2006 Report.

²³ ISLAM, Roumeen – "Does more transparency go along with better governance?", *Economics & Politics*, Vol. 18 July, n. 2, 2006, 153.



Indirect economic potential.

Positive externalities — especially through network effects — on an exponential basis.

Direct and indirect social benefits — social welfare, better informed public, education, etc.

Proprietary and commercial treatment of PSI by government entities produces *de facto* public monopolies with inherent economic inefficiencies, transaction costs (not just access costs), and lost opportunity costs in economy and society.

Scientific

Promotes interdisciplinary, inter-sector, inter-institutional, and international research.

Avoids duplication of research and promotes new research and new types of research.

Reinforces open scientific enquiry and encourages diversity of analysis and opinion.

Allows for the verification of previous results.

Enables the testing of new or alternative hypotheses and methods of analysis.

Supports studies on data collection methods and measurement.

Facilitates the education of new researchers.

Enables the exploration of topics not envisioned by the initial investigators.

Permits the creation of new data sets when data from multiple sources are combined.

Facilitates transfer of information North <-> South and South <-> South.

Promotes research capacity building in developing countries.

Generally helps to maximize the research potential of new digital technologies and networks, thereby providing greater returns from the public investment in research.²⁴

Tais elaborações teóricas – confirmadas por estudos empíricos – também podem ser ilustradas pela efetiva contabilidade de resultados da aplicação de leis de acesso a informação pelo mundo.

Richard Thomas, Conselheiro Informacional do Governo Britânico, logo responsável pelo órgão independente que implementa a lei de acesso a informação naquele país, em palestra proferida na Universidade de Northumbria, em setembro de 2007, ressaltou que em menos de três anos, a Liberdade de Informação acabou por fazer parte da vida pública do Reino Unido, tendo sido contabilizadas mais de 200 mil²⁵ solicitações de acesso a informação, sobretudo requisitadas por indivíduos. Ainda de acordo com Thomas, o amplo e diferenciado volume de informações que foram tornadas públicas apenas sublinhou a quantidade de informações que eram “mantidas secretas sem nenhuma razão para tanto”. Um relatório comissionado pela agência governamental comandada pelo Sr. Thomas também colheu resultados positivos quanto à implementação da legislação de liberdade de informação. Em uma pesquisa²⁶ na qual foram ouvidos dirigentes de órgãos públicos, os resultados foram animadores:

Respondents' attitudes to the Freedom of Information Act were generally positive, similar to 2005 and 2006. The majority (80%) of respondents felt the Act was a very good thing or a fairly good thing for their organisation, with a significant increase in those rating it as a very good thing compared to 2006. It is widely viewed to have promoted a culture of greater openness and to have encouraged organisations to improve their record management systems. There was little change in agreement

²⁴ OCDE, *OECD workshop on public sector information: summary*. Paris: OECD, 2006, pp. 4 e ss.

²⁵ O número chegou a 400 mil em 2009, de acordo com reportagem – *Free-ish* – publicada pelo semanário britânico, *The Economist*, em 15 de janeiro de 2009.

²⁶ INFORMATION COMMISSIONER'S OFFICE – *Freedom of information: three years on*. Londres: ICO, 2008.

with these positive attributes of the Act over the last three years. There was a slight increase in 2007 of people claiming the Act increased the public's trust in them. While this increase was not significant against 2006, it was significant compared to 2005.

O diretor do National Security Archive, Thomas S. Blanton, professor da George Washington University, também contabilizou números que demonstram a demanda gerada pós-adoção das leis de acesso a informação:

Most striking of all, during that decade, 26 countries – from Japan to Bulgaria, Ireland to South Africa, and Thailand to Great Britain – enacted formal statutes guaranteeing their citizens' right of access to government information. In the first week after the Japanese access law went into effect in 2001, citizens filed more than 4,000 requests. More than half a million Thais utilized the Official Information Act in its first three years. The U.S. Freedom of Information Act (FOIA) ranks as the most heavily invoked access law in the world. In 2000, the U.S. federal government received more than 2 million FOIA requests from citizens, corporations, and foreigners (the law is open to "any person"), and it spent about \$1 per U.S. citizen (\$253 million) to administer the law.

Em um outro exemplo, um estudo comissionado pelo órgão regulador mexicano (IFAI) para a aplicação da lei de acesso a informação demonstrou que 87% das requisições de informações, direta ou indiretamente, podem gerar efeitos sobre a atividade econômica²⁷.

David Banisar, da Privacy International, em seu estudo acima mencionado, relata casos concretos de transformação na vida de indivíduos e de organismos do setor público, em função da efetiva garantia do acesso a informação, em países como Tailândia, Estados Unidos, Austrália e Nova Zelândia.

O status quo brasileiro

A evolução da democracia brasileira traçou diversos paralelos com o avanço da consolidação do direito de acesso a informação descrito acima. Com a sofisticação da burocracia estatal pós-independência de 1822, mas, sobretudo, com o primeiro governo de Getúlio Vargas, foi ficando clara a necessidade de incluir a gestão da informação (seu acesso e/ou, muitas vezes, seu controle²⁸) na equação da constante reforma do Estado brasileiro.

O Arquivo Nacional, por exemplo, foi criado em 2 de janeiro de 1838 sob a denominação de Arquivo Público do Império. Hoje, o órgão, de vital importância para um adequado regime de acesso a informações, possui 55 km de documentos textuais,

²⁷ FLORES, María Elena et alii – Evaluación del impacto económico de la ley federal de transparencia y acceso a la información pública gubernamental. Ciudad de México: Instituto Federal de Acceso a la Información Pública, 2006.

²⁸ A história do acesso a informação no Brasil ainda é mais atrelada a uma história do segredo e do silêncio do que a uma história da transparência e da oferta passiva e ativa de informações. Talvez não por outra razão, a literatura da área tenha se dedicado mais a contar a história do silêncio do que a história do acesso. Cf. e.g., FIGUEIREDO, Lucas – *Ministério do silêncio: a história do serviço secreto brasileiro de Washington Luís a Lula (1927-2005)*. Rio de Janeiro: Record, 2005.



2.240.000 fotografias e negativos fotográficos, 75.000 mapas e plantas, 7.000 discos e 2.000 fitas áudio magnéticas, 90.000 filmes e 12.000 fitas vídeo magnéticas, de natureza pública e privada, dentre outros itens do acervo. Outro caso relevante é a publicação pela Imprensa Nacional, desde 1862, do Diário Oficial no qual estão inclusos todos os atos administrativos do governo brasileiro. A versão eletrônica (www.in.gov.br) está disponível desde 1994 e contém três seções diferentes: i) publicação de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e outros atos legais; ii) publicação de atos de interesse para servidores civis; e iii) publicação dos contatos e outros anúncios públicos.

É, entretanto, com a Constituição Federal de 1988 que o país, do ponto de vista do ordenamento jurídico, dá passos consistentes na direção de estruturar um pujante regime de acesso a informações públicas. O texto da Carta Magna, estabelece em seu artigo 5º., inciso XXXIII que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O referido inciso não deixa dúvidas sobre a intenção da Assembléia Constituinte em estabelecer um regime, constitucionalmente garantido, de amplo acesso a informação, inclusive já compreendendo a liberdade de informação como um direito humano, não por outra razão alocado no capítulo das garantias fundamentais da Carta de 1988. Esse artigo deve ser lido em comunhão com o artigo 37 (§ 3º.) e com o artigo 216 (§ 2º):

Art. 37 - § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216 - § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A despeito de uma clara vanguarda da posição dos deputados constituintes em incluírem o tema no texto constitucional – o que não é a regra em outras nações –, a regulamentação posterior do direito de acesso em uma Lei Geral não avançou até muito recentemente. Em 13 de maio de 2009, o Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.228/2009 que trata exatamente da regulação do acesso a informações públicas. Voltaremos a esse ponto na próxima seção, dado que a estruturação desse projeto de lei se coloca no centro da Política de Estado atual para com o tema.

Ainda que sem a adoção de uma Lei Geral de Acesso a Informações, o Brasil avançou em diferentes direções no sentido de consolidar um marco regulatório (disperso e fragmentado, é verdade) de acesso informacional.

Nesse contexto, merecem destaque, dentre outras, a Lei nº 8.159, de 1991 (Lei de Arquivos); a Lei nº 9.789, de 1999 (Lei do Processo Administrativo), a qual estabelece que "nos processos administrativos, deverá haver os seguintes critérios, *entre outros*, de (...) divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição"; o decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet; a lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a qual determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Vale ressaltar, sobretudo em conexão com a lei complementar 131/2009 e com os avanços obtidos com o Portal da Transparência²⁹, que as políticas do país para o setor têm, muito fortemente, se concentrado na oferta de informações orçamentárias e financeiras. Fato que é, a um só tempo, alvissareiro e limitador. Alvissareiro porque estas são informações da maior relevância, e ferramentas como o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) tem sido reconhecidas internacionalmente como avanços concretos implementados pelo Brasil; limitador porque o acesso a informações deve ir muito além dos dados orçamentários e financeiros, como se demonstrou pelo contexto histórico e conceitual anteriormente posto.

Assim, a partir dos anos 1990, com a revolução telemática, o país, sobretudo no que diz respeito à máquina arrecadadora, apresentou avanços sólidos na sua política de governo eletrônico. A ausência, entretanto, de um desenvolvimento mais intenso das práticas de governo eletrônico para muito além das interações financeiras entre os cidadãos e o Estado, coloca o Brasil em posição de desvantagem em relação a um conjunto de outros países. De acordo, por exemplo, com a "United Nations e-Government Survey 2008: from e-Government to Connected Governance", o país encontra-se na 45ª. posição do "e-government readiness index", atrás de países como México, Argentina e Chile, apenas para mencionarmos nações latino-americanas.

Temáticas específicas (meio-ambiente, segurança pública, por exemplo), estados e municípios³⁰ também têm criado suas legislações próprias de acesso a informação. Os Poderes Legislativo e Judiciário³¹ e o Ministério Público Federal³² também têm

²⁹ O tema será abordado em mais detalhes na próxima seção.

³⁰ Por meio do projeto Marco do Acesso () é possível encontrar um amplo conjunto de leis estaduais e municipais, além de diplomas legais específicos, todos brasileiros, que, de alguma forma, ampliam o acesso a informação.

³¹ Cf. Resolução n.º 79, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário brasileiro.

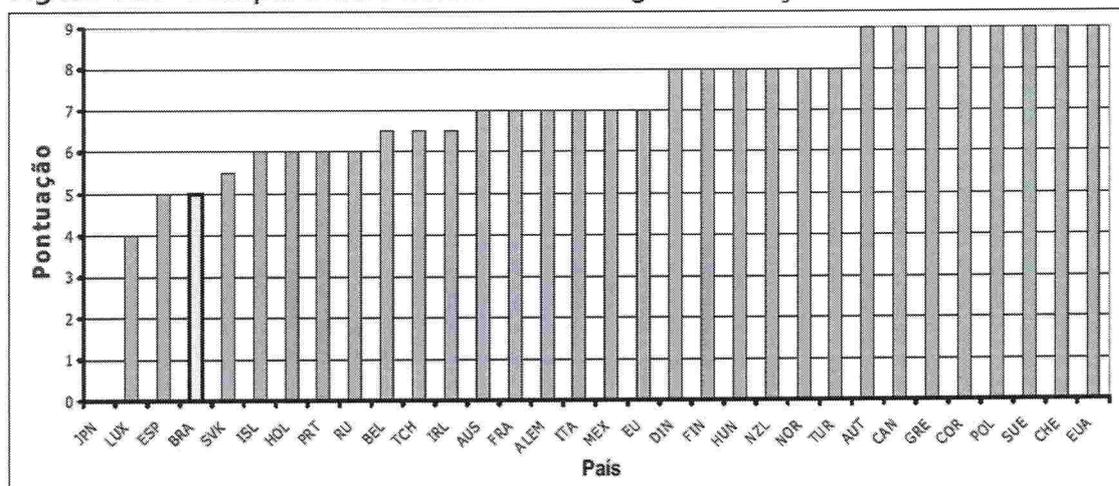
³² Cf. Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual institui, no âmbito do Ministério Público, o Portal da Transparência.

desenvolvido estruturas próprias para começar a enfrentar o tema do acesso a informação de maneira mais contundente.

É importante ressaltar que as Agências Reguladoras de setores específicos, na sua maioria criadas no bojo de uma ampla Reforma do Estado brasileiro e na esteira da consolidação da chamada Sociedade da Informação e da revolução telemática, também trazem em suas leis originárias avanços específicos no tocante ao acesso a informações públicas. Se, por um lado, a OCDE, por exemplo, elogia alguns dos procedimentos de acesso a informações disponibilizados pelas agências reguladoras brasileiras, ao afirmar que "No geral, as agências brasileiras têm páginas na Internet bem organizadas e atualizadas. O acesso à informação é relativamente transparente e à par de práticas similares em diversos países da OCDE". Por outro, a Organização avalia que muitos mecanismos de transparência podem ser inseridos e aperfeiçoados e que, na comparação com outras nações pertencentes à OCDE, o Brasil ainda se encontra em posição de desvantagem nesse quesito. A figura abaixo (pp. 50-51), retirada do *Relatório sobre a Reforma Regulatória. Brasil: Fortalecendo a governança para o crescimento, 2008*, salienta essa disparidade.

Figura 3.

Figura 1.3. Transparência e acesso fácil às regulamentações



Observação: A Figura acima demonstra, com uma defasagem de dois anos, a posição geral dos sistemas de gerenciamento de qualidade regulatória no Brasil, com relação aos países membros da OCDE. Ele se baseia na comparação das respostas que foram recebidas do Brasil em 2007, por meio de um questionário sobre indicadores de sistemas de gerenciamento de qualidade regulatória, com as respostas fornecidas pelos países membros da OCDE, em 2005. No gráfico atual, uma pontuação maior significa que mais mecanismos estão disponíveis para assegurar transparência e acesso fácil às regulações. A posição atual dos países da OCDE pode ter mudado no período observado.

Fonte: Jacobzone, S., G. Bounds, Ch.-W Choi, C. Miguet (2007), *Regulatory management systems across OECD countries: indicators of recent achievements and challenges*, OECD Working Papers on Public Governance, No. 74.

Assim, o Relatório supramencionado da OCDE avalia que:

[...] ao contrário de alguns países europeus, tais como a França, com a Comissão para o Acesso a Documentos Administrativos (Commission d'Accès aux Documents

Administratifs, CADA), ou o México, com o Instituto Federal de Acesso à Informação Pública, IFAI, o Brasil não apresentou, até o presente momento, iniciativa para criar uma autoridade federal específica, responsável pela transparência. No geral, as práticas concernentes à transparência e acesso a regulações sugerem estar, no Brasil, menos desenvolvidas do que na maioria dos países da OCDE (dados de 2005). Por exemplo, a consolidação de todas as regulações infralegais permanece inacabada. De igual modo, não existem garantias de que somente as regulações oficiais, mencionadas em registros públicos, são executáveis, e, ainda, ressenete-se a falta de uma codificação sistemática e atualizada das mesmas.

O estudo empírico da Associação Brasileira de Jornalistas Investigativos, ABRAJI, Mapa do Acesso, 2ª edição, 2008, coordenado pelas jornalistas Ana Estela Sousa Pinto e Katherine Funke, constata as dificuldades cotidianas de acesso a informação pelo país, a despeito dos avanços legais já conquistados:

Ao final das duas fases do projeto, dados gerais apontam que dos 52 órgãos considerados neste mapeamento, apenas quatro órgãos (7,6%) forneceram algum tipo de informação e 48 (92,4%) não forneceram nenhum tipo de informação. Dos quatro órgãos que forneceram algum tipo de informação, três forneceram informações completas e um forneceu informações incompletas. Portanto, verifica-se a acessibilidade em apenas três (5,7%) dos 52 órgãos contatados.

Parte dos problemas constatados pela OCDE e pela Abraji, os quais são de fácil verificação cotidiana, podem estar, em parte, correlacionados à história da regulação do acesso no Brasil, sobretudo a regulamentação do inciso XXXIII, do artigo 5º. da Constituição Federal. Não só a ausência de uma lei geral abrangente e que de fato estruturasse um regime brasileiro de acesso a informações públicas no Brasil explica essa situação. A lacuna quanto à regulação do acesso foi, em muitos momentos, substituída pela regulação do segredo. Na história recente, no dia 27 de dezembro de 2002, entrou em vigor o decreto 4.553 do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Em 9 de dezembro de 2004, passou a vigorar o decreto 5.301, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que regulamenta a lei 11.111, de 5 de maio de 2005. Em ambos os casos, a intenção primordial foi legislar sobre os documentos classificados e sigilosos e não sobre uma política mais ampla de acesso.

Não por outra razão, a filosofia presente nesses instrumentos legais é alvo de contestação, no Supremo Tribunal Federal, por Ações Diretas de Inconstitucionalidade (3.987 e 4077) impetradas, respectivamente, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Procurador Geral da República.

O contexto brasileiro de proteção, promoção e garantia do direito de acesso a informações públicas é, portanto, multifacetado. Ao mesmo tempo em que apresenta consistentes ferramentas (legais e operacionais) de acesso, ainda possui uma forte defesa da cultura do segredo. Tal cenário tende a ganhar novo rumo com a discussão e aprovação, pelo Congresso Nacional, de uma Lei Geral de Acesso a Informações, a qual, conforme salientamos, está em tramitação no Parlamento e cujo projeto original foi produzido pelo Poder Executivo, a partir de um sólido diálogo com diferentes partes interessadas e em sintonia fina com os conceitos sublinhados nesta introdução.



2. Estratégia do País para o Setor

A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei 5.228/2009 ao Sr. Presidente da República foi subscrita por nove Ministros de Estado, ressaltando o envolvimento de pastas tão diversas como Casa Civil, Defesa, Gabinete de Segurança Institucional, Justiça, Advocacia Geral da União, Comunicação Social, Relações Exteriores, Direitos Humanos, Controladoria-Geral da União. No texto, os Ministros signatários fazem questão de sublinhar a intensidade dos debates prévios ao desenho do Projeto de Lei:

O anteprojeto ora encaminhado é resultado de aprofundada discussão travada no âmbito de grupo formado por representantes dos Ministérios co-autores, e de órgãos a eles relacionados, para estudo de propostas de normatização do tema enviadas originalmente à Casa Civil pela Controladoria-Geral da União, a partir de debates havidos no seio do Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção, bem como pelo Ministério da Justiça, além de outras contribuições.

Na sua argumentação, os ministros também não deixam de ressaltar os problemas acima enumerados quanto ao cenário brasileiro atual, sobretudo a desfragmentação do regime de acesso. Apontam, ao mesmo tempo, o caminho que a nova política pretende seguir:

[...] cumpre ressaltar que o direito de acesso garantido aos cidadãos nos termos da Constituição da República carece de regulamentação unitária e sistemática, que assegure, efetivamente, o acesso amplo a informações e documentos produzidos pela Administração Pública.

A proposta cria mecanismos claros e efetivos para garantir o acesso a informação pública e, ao mesmo tempo, estabelece critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. [...]

Nesse sentido, a proposta adota como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. Na mesma linha, o anteprojeto determina que os órgãos e entidades públicas dêem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Ainda que não seja o caso de, nesta proposta de projeto de cooperação técnica internacional, detalhar elementos do Projeto de Lei³³ em questão, é importante salientar: a magnitude da política governamental proposta (vide a quantidade de ministérios envolvidos); a harmonia dos principais conceitos da proposta com as

³³ Para uma análise detalhada, inclusive com críticas ao conteúdo do projeto, cf. ARTIGO 19 - *Análise do projeto de lei de acesso à informação pública* (junho/2009).

legislações de outras nações e as recomendações internacionais sobre o tema; o reconhecimento da necessidade de corrigir elementos da política vigente até então a partir do caminho já trilhado por outras nações. Nesse sentido, merecem especial menção:

- a) O entendimento do acesso a informação como um direito humano dos cidadãos e cidadãos brasileiros;
- b) A determinação de que a Administração Pública apresente uma conduta pró-ativa em matéria de transparência de suas informações;
- c) A necessidade de se criar uma cultura de acesso a informação. Cultura essa que deve envolver, ativamente, a população e os servidores públicos;
- d) Documentos e informações reveladores de condutas que resultaram em violação de direitos humanos não são passíveis de sigilo;
- e) Criação de estruturas, em cada Ministério, para a implementação da Política de Acesso;
- f) Nova política de classificação e reclassificação de documentos sigilosos, com regras mais transparentes e prazos reduzidos.

Transmitindo um simbolismo muito significativo, na mesma cerimônia³⁴ em que o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o projeto da Lei Geral de Acesso a Informação, foram anunciados outros pontos fundamentais de uma política coesa de acesso, sobretudo aqueles relacionados à promoção do *direito à verdade*, peça-central da política de acesso em países que passaram por longos períodos autoritários como é o caso do Brasil. Assim, foram anunciadas a criação do "Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas", no âmbito do Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República e a realização de chamada pública para apresentação de documentos ou informações produzidos ou acumulados sobre o regime político que vigorou no período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985. Mais uma vez, esses elementos da política mostraram a forte interlocução entre braços distintos do governo como a Casa Civil, a Defesa, as Relações Exteriores, a Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos.

Ainda que elementos significativos dessa política estejam por ser implementados, sobretudo pós aprovação do Projeto de Lei pelo Parlamento, há ações concretas na direção da transparência e do acesso que vêm sendo efetivadas pelo governo brasileiro, como acima relatado, e há ações necessárias que não precisam esperar a aprovação do Projeto para serem executadas, ao contrário, sua consecução apenas facilitará a implementação do novo regime de acesso, quando enviado pelo Congresso Nacional à sanção presidencial. Em ambos os casos, a **CGU** desempenha e desempenhará papel³⁵ fundamental, o que explica o órgão estar à frente deste Projeto de Cooperação Técnica Internacional, ainda que o mesmo – bem como o envolvimento da UNESCO – tenha sido debatido, de forma mais intensa, com a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Justiça.

³⁴ Palácio do Itamaraty, 13 de maio de 2009.

³⁵ Tal papel será melhor detalhado nas seções subseqüentes.

Dentre os elementos da política já em execução pelo governo federal, merece destaque a política de transparência, a qual vem sendo executada em estreita vinculação com a política mais ampla de governo eletrônico e de comunicação eletrônica da União.

Pela portaria interministerial nº. 140, de 16 de março de 2006, ficaram disciplinadas a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores. A portaria, firmada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência e pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece que todos os órgãos da administração pública federal deverão incluir em seus portais uma página específica para o tema da "Transparência Pública"³⁶. Há preocupações fundamentais com a linguagem a ser utilizada, a adequada explicação dos conteúdos aos cidadãos e cidadãs, bem como com a acessibilidade aos conteúdos ali inseridos.

O Portal da Transparência, gerenciado pela **CGU**, é, sem dúvida, o que está mais à frente neste processo. O Portal inclui: gastos realizados pelo próprio Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços; transferências para estados e municípios; transferências feitas aos cidadãos que participam dos programas sociais do Governo Federal; o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse; além de informações customizadas para cidadãos em geral e para crianças e adolescentes. Os 5,8 trilhões de reais em recursos públicos que podem, de forma transparente, serem "fiscalizados" pelo Portal, bem como os cerca de 1,5 milhão de acessos ao Portal, em 2008, são alguns dos componentes que dão a dimensão da envergadura da política e ajudam a explicar a importância que a **CGU** e atores externos conferem ao Portal. Em folder institucional, a **CGU** explica:

O combate à corrupção deve ser realizado de forma sistemática, efetiva e determinante. Por essa razão, o Governo Federal brasileiro prioriza as medidas preventivas capazes de evitar que irregularidades sejam cometidas. Quando se fala em prevenção da corrupção, a promoção da transparência pública e o acesso à informação constituem a principal medida a ser implantada.

O Governo brasileiro acredita que a transparência é o melhor antídoto contra a corrupção, pois incentiva os gestores públicos a serem mais responsáveis em sua atuação e permite que a sociedade, de posse das informações, controle a ação dos governantes e fiscalize a aplicação do dinheiro público.

O esforço que o Brasil vem fazendo para aumentar a transparência pública tem sido reconhecido no cenário mundial, tendo o Portal da Transparência sido apresentado na Conferência dos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção como uma das cinco melhores práticas no mundo de prevenção da corrupção.

Além do prêmio conferido pelo UNODC, o Brasil foi classificado em 8º. lugar, no mundo, em termos de transparência orçamentária, a partir de ranking elaborado pelo IBP de Washington. É fundamental salientar a política de transparência orçamentária, pois ela já consegue apontar na direção do que está proposto pela política mais ampla

³⁶ Até dezembro de 2008, 385 órgãos do governo federal já haviam disponibilizado suas páginas de transparência.

de acesso a informação, isto porque tenta: a) não ser fragmentada, buscando harmonizar os portais dos vários órgãos; b) não prover a informação apenas de forma passiva (quando o órgão é solicitado), mas também de forma ativa (por iniciativa própria); c) trabalhar a linguagem e a apresentação da informação de forma que ela seja, de fato, acessível a todos e todas.

Por certo, há um conjunto de políticas³⁷ de gestão da informação e do conhecimento³⁸, bem como de e-governo³⁹ espalhadas pelo Brasil que somente vêm a fortalecer a descrição dos projetos, programas e políticas governamentais que têm impacto na agenda mais ampla do acesso a informação. O aporte gerado por todos eles, seguramente, contribuirão para a implementação da Lei Geral de Acesso e do direito de acesso, quando o Projeto de Lei que regula a matéria for aprovado pelo Congresso Nacional. Sem embargo, algumas estruturas fundamentais para que o regime de acesso a informação funcione adequadamente ainda precisam ser equacionadas pelo Governo Brasileiro, é disto que trata a atual proposta de cooperação técnica internacional.

3. Assistência Técnica prévia ou em curso

Relativamente à temática de acesso a informação, cumpre mencionar que o Brasil é signatário de duas Convenções Internacionais sobre Corrupção em que acesso a informação e transparência são temas tratados com destaque, a saber, a Convenção Interamericana contra Corrupção e a Convenção das Nações Unidas Contra Corrupção. Além dos mencionados tratados, o Brasil também é Estado-Parte da Convenção Americana de Direitos Humanos e adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as quais trazem dispositivos sobre acesso às informações públicas e liberdade de buscar e receber informações de toda natureza. Entretanto, a CGU não firmou até o presente momento nenhum acordo de cooperação técnica internacional com foco no tema Acesso a Informação.

4. Matriz Institucional para o Setor – limitações institucionais e operacionais.

Conforme posto anteriormente, a Controladoria-Geral da União já desempenha um papel central na política de acesso a informações públicas do governo brasileiro. Esse papel, sem embargo, será potencializado com a aprovação do Projeto de Lei 5.228/2009, visto que a proposta do governo federal é empoderar a CGU transformando-a em última instância recursal, dentro do Poder Executivo, quanto aos

³⁷ Veja-se o caso do DataSUS, do Sisnorma, do IBGE, apenas para ficarmos em exemplos de grande envergadura.

³⁸ Cf. BATISTA, Fábio Ferreira - *Governo que aprende: gestão do conhecimento em organizações do executivo federal*. Texto para Discussão N°. 1022. IPEA: Brasília, junho de 2004; BATISTA, Fábio Ferreira et alii – *Gestão do conhecimento na administração pública*. Texto para Discussão N°. 1095. IPEA: Brasília, junho de 2005.

³⁹ Cf. JULIASZ, Fábria - *E-government: o governo eletrônico no Brasil e no mundo*. Apresentação de PPT. IBOPE/NETratings;

pedidos de acesso a informação e, por conseguinte, em uma espécie de gestora final dos mandatos estabelecidos pela Lei Geral.

Nesse contexto, é fundamental que não só a **CGU** se prepare para exercer o papel vindouro, como comece a executar projetos e programas que facilitem a implantação do Regime de Acesso a Informações Públicas em toda a Administração Federal, como o fez com a questão da transparência orçamentária.

Criada pela Lei Nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, a Controladoria-Geral da União (CGU) assiste direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, atuando, portanto, como órgão central do Poder Executivo Federal para as funções de controle interno e correição.

Para implementar esse mandato, a CGU está organizada da seguinte forma:

1. Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) – responsável pelos temas de controle interno;
2. Corregedoria-Geral da União (CRG) – responsável pelos temas de correição;
3. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI) – responsável pelos temas de prevenção da corrupção;
4. Ouvidoria-Geral da União (OGU) – responsável pelas atividades de ouvidoria.

Vale salientar ainda que a estrutura da CGU conta ainda com um órgão colegiado e consultivo, o Conselho da Transparência Pública e Combate a Corrupção. O Conselho formado paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil teve um papel de enorme relevância nos debates envolvendo o projeto de lei sobre acesso a informações, além de se constituir em porta de contato permanente da CGU com vários setores organizados da sociedade brasileira.

Com esse mandato e valendo-se dessa estrutura, as diretrizes básicas de atuação da CGU são as seguintes:

1. Qualificação do controle interno;
2. Responsabilização administrativa como forma eficaz de combate à impunidade;
3. Ênfase em medidas de prevenção da corrupção;
4. Articulação interinstitucional;
5. Incentivo ao controle social;
6. Incremento da transparência pública;
7. Articulação internacional.

Não é difícil constatar que algumas dessas diretrizes estão em estreita sinergia com as demandas inerentes à estruturação de um regime de acesso a informações públicas (medidas de prevenção, articulação interinstitucional e internacional,

transparência pública). Adicionalmente, quando se focaliza o detalhe da atuação da CGU, também é possível verificar elementos específicos da atuação do órgão que se somarão à estratégia central de fortalecimento de um regime de acesso.

A capacitação de servidores públicos, por exemplo, como veremos, é uma peça-chave no quebra-cabeças de um regime de acesso. Nesse contexto, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, executado pela CGU, sensibiliza e orienta conselheiros municipais, lideranças comunitárias, agentes públicos, professores e alunos da rede pública acerca da importância do controle social, por meio de estratégias de capacitação que podem contribuir com a consecução de resultados esperados para o presente projeto de cooperação técnica internacional.

O órgão capitaneia, ainda, atividades de fortalecimento da Gestão Pública; de incentivo à pesquisa e ao estudo; de organização e sistematização documental; de gestão, produção e disseminação do conhecimento; e de ouvidoria. Todas com muitos pontos de contato com os conceitos gerais de um regime de acesso a informações.

Não obstante os avanços já implementados pela CGU, sobretudo na política de transparência orçamentária, a qual, como dissemos, guarda total sintonia com um regime amplo de acesso a informações, a proposta da Lei Geral de Acesso a Informações Públicas impõe desafios adicionais à CGU:

1. Será necessário calcificar o conceito de que o acesso a informações é um direito humano que vai muito além do combate à corrupção, ainda que também seja fundamental para este fim;
2. Os já documentados desafios para a implementação de uma política de transparência orçamentária serão multiplicados com o conceito de acesso a informações amplo, portanto, muito além dos dados hoje disponibilizados;
3. A cultura de toda a administração pública, sobretudo dos servidores, terá que ser alterada substancialmente, pois estaremos diante de um novo paradigma de direito a informação no Brasil;
4. Os caminhos trilhados pelas cerca de 80 nações que já adotaram regimes coesos e aprofundados de acesso a informações devem ser analisados e, na medida do desejável, aproveitados pela CGU;
5. A eterna vigilância, inclusive de atores externos, será tão fundamental no novo regime de acesso quanto o é no de transparência orçamentária;
6. Novas ferramentas de governança eletrônica terão que ser desenvolvidas e incorporadas ao dia-a-dia da administração pública.

Se é verdade que a matriz institucional da CGU deixa claro que o órgão está em condições de assumir as rédeas do novo regime de acesso a informações; os desafios sublinhados também apontam para necessidade de aprofundar as alianças e parcerias em torno da Política de Acesso a Informações. É neste contexto que se insere esse projeto de cooperação técnica internacional.



B. Justificativa do Projeto

1. Situação Atual

O primeiro passo para a implementação de um regime de acesso a informações públicas e, logo, para a promoção, proteção e garantia do direito humano a informação é a adoção de uma Lei Geral de Acesso a Informações. Esse passo começou a ser dado, conforme sublinhamos, com o envio ao Congresso Nacional de projeto de lei que trata da matéria.

Não obstante, as bem-sucedidas estruturação e efetivação de um regime dessa natureza vão muito além da aprovação de uma Lei Geral. Há ações a serem levadas a cabo antes, durante e depois da sanção do diploma legal. No caso brasileiro, de forma muito particular e alvissareira, a previsão constitucional do direito a informação permite, sem nenhuma dúvida, que todos os poderes públicos possam, independentemente da aprovação da lei, desenhar e executar projetos, programas e políticas que objetivem garantir e ampliar o acesso a informações públicas a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros.

É importante colocar em relevo que nem mesmo nações com uma longa tradição de garantia do direito a informação, a sustentação dos regimes de acesso deixam de enfrentar, continuamente, desafios e obstáculos. Para David Banisar, da Privacy International:

Even in countries with long standing laws, there are problems with ensuring rights. In Sweden, the government ran an "Open Sweden Campaign" in 2002 to increase public-sector transparency, raise the level of public knowledge and awareness of information disclosure policies, and encourage active citizen involvement and debate. The government said that even with the longstanding existence of freedom of information in the countries, there were problems with both the application of the Act and public knowledge of their rights. In Norway, the Ombudsman conducted a systematic review of FOI practices in 2001 and stated in his annual report that: More than 30 years have passed since the Freedom of Information Act was passed. However, disclosure complaints show that there is room for improvement in application of the law in practice. Work to ensure that extended freedom of information is routinely considered is still important and must continuously be done to achieve a more favorable attitude towards extended disclosure.

O ex-presidente estadunidense, Jimmy Carter, em artigo ao diário Washington Post, de 3 julho de 2006, lembrou problemas importantes da aplicação da lei de acesso nos Estados Unidos, segundo ele, por exemplo, o tempo médio de resposta a um pedido de acesso pode variar de 905 dias úteis no Departamento de Agricultura a 1113 dias úteis na Agência de Proteção Ambiental. Assim, conclui o Diretor do Instituto de Direito Público Europeu da Universidade de Hull, Patrick Birkinshaw:

[...] FOI is not na easy matter, and the Law requires a considerable degree of administrative skill and oversight, care and attention, and commitment.⁴⁰

Richard Thomas, Conselheiro Informacional do Governo Britânico, logo responsável pelo órgão independente que implementa a lei de acesso a informação naquele país, em palestra proferida na Universidade de Northumbria, em setembro de 2007, acrescenta:

Of course, a new statutory access regime calls for new ways of doing things. It is widely recognised that culture change is just as important as strict compliance with detailed legal requirements.

Laura Neuman e Richard Calland enumeram uma lista mais extensa de elementos necessários para que seja bem-sucedida a estruturação de um novo regime de acesso a informações:

Whatever the underlying reason for establishing a transparency regime, after a decade of proliferation of access to information laws, with around seventy countries now enjoying a legislated right to information, it is clear that the stimulus of both a supply of information and a demand is the key to meeting the policy objectives.

Not all the burden lies with government: citizens, civil society and community organizations, media, and the private sector must take responsibility for monitoring government efforts and using the law. Without an adequately developed "demand side," the law is likely to wither on the vine. In other words, the demand and supply sides must match, and where they intersect will determine the quality of the transparency regime. [...]

Implementation of an access to information law is complex, and common challenges may include difficulty in adjusting the mindset of the bureaucracy and people who hold the information; a lack of capacity in relation to record keeping and record making; insufficient resources and infrastructure; inadequate staffing in terms of training, specialization, and seniority; and a lack of capacity building or incentive systems.⁴¹

O presente projeto de cooperação técnica internacional pretende, portanto, colaborar com o equacionamento de alguns dos desafios que, como demonstrado pela experiência internacional, deverão ser enfrentados também pelo Governo Brasileiro na sedimentação do seu regime de acesso a informações públicas.

De forma mais específica, esta proposta de cooperação visa a contribuir: para a substituição de uma cultura do segredo para uma cultura do acesso; para a criação de ferramentas e mecanismos eletrônicos, hoje inexistentes, que facilitem a eficaz, eficiente e efetiva implementação do regime de acesso; para a capacitação dos servidores públicos na lógica do novo regime; para a ampliação do novo regime para estados e municípios; para a disseminação do novo regime pela sociedade brasileira, fortalecendo,

⁴⁰ BIRKINSHAW, Patrick – “Freedom of information and openness: fundamental human rights?”, in: *Administrative Law Review*, 58:1, 2006, p. 178.

⁴¹ NEUMAN, Laura and CALLAND, Richard - “Making the Law Work: The Challenges of Implementation.” *The Right to Know: Transparency for an Open World*. Ed. Ann Florini (2007): 179-213.

por conseguinte, sua capacidade de demandar informações e de fiscalizar a adequada estruturação do regime.

2. Situação Esperada

Ao final do projeto se espera terem sido criadas as metodologias, ferramentas e procedimentos adequados e em consonância com o estado da arte internacional acima apresentado com vistas a permitir a sedimentação de condições culturais e operacionais necessárias para que o direito a informação, previsto na Constituição de 1988, bem como o regime de acesso a informação, proposto pelo Projeto de Lei 5.228/2009, possam eficaz, efetiva e eficientemente serem executados no âmbito da administração pública federal.

De forma específica, se espera que a Controladoria-Geral da União possa estar totalmente preparada para atuar como última instância recursal do regime de acesso e que, ela própria, possa estar 100% pronta para liderar, com qualidade e atendendo as expectativas dos cidadãos e cidadãs que requisitarem informações ao órgão, a implementação do Regime de Acesso a Informação presente na Constituição de 1988 e especificado nas determinações previstas na Lei de Acesso a Informações.

Ao fim e ao cabo, se almeja que o prazo, estipulado pelo Projeto de Lei, para atender aos pedidos de acesso a informações públicas seja cumprido, no âmbito do Governo Federal, na totalidade dos casos, observadas as exceções previstas na proposta encaminhada ao Congresso Nacional. Para tanto, findada a cooperação, servidores públicos em posições centrais na consolidação de um Regime de Acesso deverão estar empoderados para se transformar em multiplicadores da Política de Acesso entre os demais setores da administração pública.

Também se espera que o direito de acesso a informação esteja melhor compreendido entre parcelas cada vez mais significativas da população, especialmente, em um primeiro momento, entre organizações da sociedade civil, muitas das quais, ao final da cooperação, devem estar dotadas das condições conceituais necessárias para monitorar a efetiva implementação do Regime de Acesso.

3. Beneficiários do Projeto

Inicialmente, portanto, o primeiro e mais direto beneficiário deste projeto é a Controladoria-Geral da União, órgão que será dotado das condições necessárias para se transformar em agência pública líder na efetivação de um Regime de Acesso a Informação sintonizado com as melhores práticas internacionais na matéria.

Também se beneficiarão diretamente servidores públicos-chave, isto é, aqueles que ocupam posições estratégicas na sedimentação de um Regime de Acesso e que serão foco principal das estratégias de qualificação no tema, a fim de que não só alcancem sua própria transformação cultural, mas que, adicionalmente, assumam o

papel de multiplicadores da centralidade do direito a informação na democracia brasileira.

Os demais servidores figuram como beneficiários indiretos deste Projeto, na medida em que os cursos de capacitação e estratégias de formação de formadores também devem chegar até eles, seja ainda no marco desta cooperação ou como elemento de sustentabilidade do Regime de Acesso. Além dos servidores públicos, os Ministérios, suas Secretarias e os órgãos da administração indireta, bem como os outros Poderes também se beneficiarão com o desenvolvimento de um novo modelo de acesso a informação do Governo Federal.

Pretende-se que as administrações públicas de estados e municípios brasileiros possam beneficiar-se das ferramentas que serão desenvolvidas por meio desta cooperação técnica internacional.

Historicamente, os chamados jornalistas investigativos são os que, inicialmente, fazem o uso mais intenso de bons regimes de acesso a informações públicas. Sem embargo, com o desenrolar do tempo e as políticas de promoção do direito a informação, pesquisadores, sociedade civil organizada e setor privado passam a ser potenciais grandes beneficiários deste tipo de política. Este acordo de cooperação pretende, especificamente, construir estratégias – como o Observatório Nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas – de empoderamento da Sociedade Civil Organizada, a fim de ela possa, de fato, atuar como ator relevante na consolidação do Regime de Acesso.

Por fim, os cidadãos e cidadãs brasileiros se beneficiarão, individual e coletivamente, da promoção, proteção e garantia do direito a informação. Conforme posto anteriormente, os ganhos de um regime de acesso bem-sucedido são de múltiplas ordens: melhoria da gestão pública e da boa governança, controle social das atividades públicas, diminuição da corrupção, colaboração na garantia de outros direitos, promoção e qualificação da democracia participativa, empoderamento da população, conquista do direito a conhecer elementos do passado estão entre os principais benefícios a serem auferidos pela sociedade brasileira.

4. Estratégia de Implementação e articulação institucional

A estratégia de implementação divide-se em cinco eixos de articulação institucional, elaborados em estreita consonância com os documentos, estudos, pesquisas e experiências internacionais concretas, acima analisados em detalhes.

O primeiro deles se refere à mudança de cultura necessária⁴², sobretudo entre os servidores públicos, quanto à dicotomia acesso vs. segredo. Conforme exaustivamente assinalado anteriormente, um regime de acesso a informações somente pode funcionar com uma alteração de paradigma de grande envergadura no que concerne ao

⁴² Para entender o processo mexicano quanto ao tema: IFAI – La cultura de los servidores públicos alrededor de los temas de transparencia y acceso a la información. Ciudad del Mexico: IFAI, 2007.

tratamento, arquivamento e disponibilização das informações produzidas pelo governo. Essa alteração implica um grande processo de transformação cultural, o qual deve passar: de saída, por um diagnóstico e reconhecimento de nichos da administração pública que já operam no paradigma do acesso, a fim de demonstrar que o Brasil já está, em diversos segmentos da administração, pronto para sedimentar o novo regime (**resultado 1.1**); em segundo lugar, a partir do diagnóstico inicial, é central desenvolver uma estrutura de capacitação dos servidores públicos quanto ao tema, sobretudo, em um primeiro momento, aqueles que ocupam posições-chave na consolidação do Regime de Acesso (**resultado 2.3**).

O segundo eixo de articulação da estratégica privilegia a melhoria do acesso à informação a partir das infoestruturas existentes no Poder Executivo e geridas pelas entidades públicas em diversos níveis de governo. As TIC, segundo delineado na introdução conceitual a este acordo, potencializam o Regime de Acesso e permitem uma nova correção Estado-cidadãos. Novamente, o diagnóstico das infoestruturas existentes é o primeiro passo (**resultado 1.2**), seguido pelo desenvolvimento de um sistema de gestão da política de acesso a informações complementar ao já em funcionamento (**resultado 2.1**).

Como o acesso a informações demanda uma estrutura gerencial específica, é fundamental, como terceiro eixo, desenvolver as capacidades necessárias para que órgãos da administração pública, especialmente a CGU, dotados de diferentes níveis de responsabilidades no regime de acesso, possam executar a política presente na Constituição de 1988 e aquela que será aprovada pelo Congresso Nacional (**resultado 2.2**).

A experiência desenvolvida por meio desta cooperação técnica, no âmbito do governo federal, pode e deve colaborar com a estruturação dos regimes municipais e estaduais de acesso a informação, item que compõe o quarto eixo de articulação. Esse eixo também poderá se correlacionar com outros acordos de cooperação na mesma área que a UNESCO vem desenhando com estados e municípios específicos (**resultado 2.4**).

No quinto eixo, estão as ações que permitem colocar em prática a consideração, salientada pela literatura da área, conforme vimos, de que o regime de acesso a informações públicas somente será eficaz, eficiente e efetivamente estruturado caso a população seja adequadamente informada da amplitude do direito a informação, bem como dos requisitos práticos acerca de como exercê-lo (**resultado 3.1**). Paralelamente a esse processo, as estruturas organizadas da sociedade devem ser capazes de monitorar⁴³ e fiscalizar adequadamente a implantação do regime de acesso e sua

⁴³ Esse item é de fundamental importância. É, sobretudo, necessária a construção de indicadores que permitam monitorar e avaliar a implementação da Política de Acesso. Sobre isso, cf.: Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Governo Eletrônico: *Indicadores e métricas para avaliação de e-Serviços/Departamento de Governo Eletrônico*. Brasília: MP, 2007; Open Society Institute - *Transparency & Silence: A Survey of Access to Information Laws and Practices in Fourteen Countries*. New York: OSI, 2006.

contínua execução, também por meio de uma instituição específica, como é o caso do Observatório proposto por meio deste projeto (**resultado 3.2**).

Graficamente, poderíamos sintetizar assim os pressupostos e a lógica desta cooperação técnica internacional:

Figura 4: Acesso a Informação e Transparência como Direitos Humanos



Figura 5: Acesso a Informação e Transparência como condições para o Desenvolvimento Humano

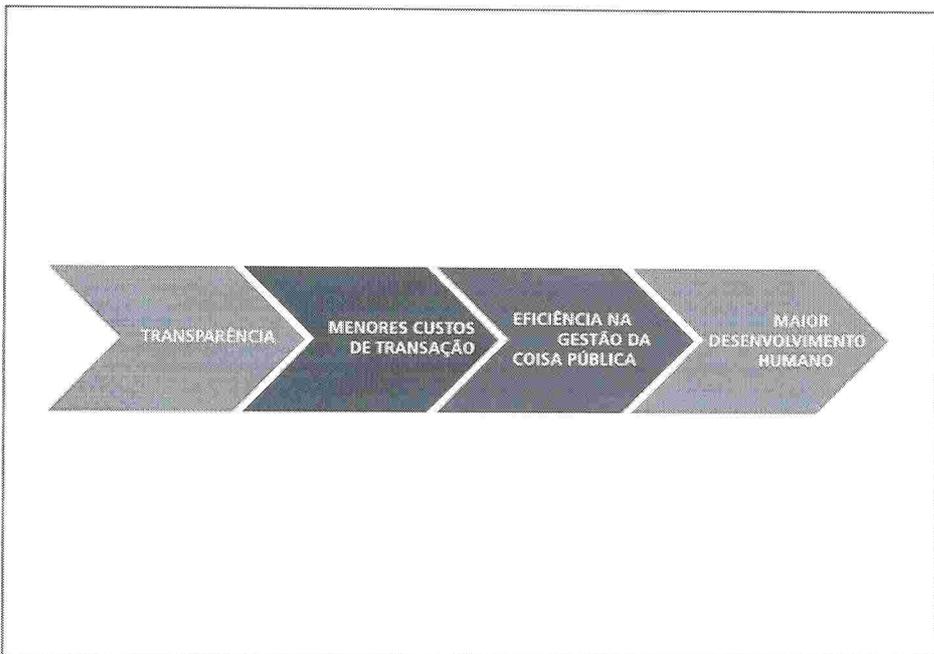
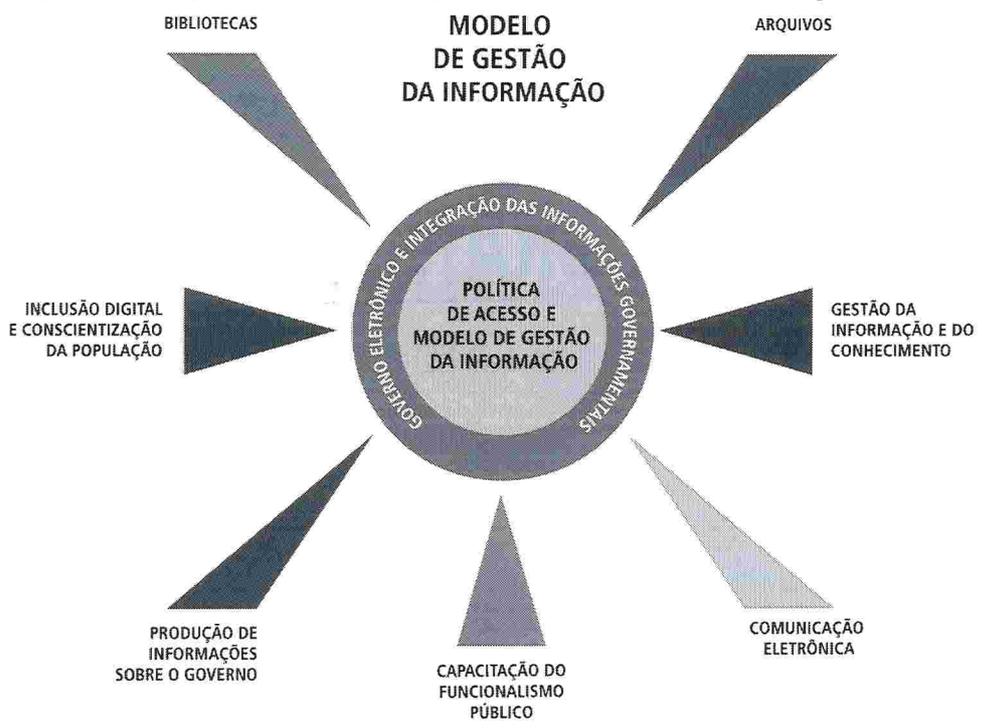


Figura 6: Lógica Geral do Regime de Acesso a Informação



No centro do modelo proposto está a política pública de acesso a informação⁴⁴, bem como a institucionalização do modelo de gestão da informação, condições *sine qua non* para o êxito geral das ações desenhadas. Isto é, o primeiro passo é o fortalecimento de um marco institucional que garanta legalmente as políticas de acesso e de transparência, conforme defendido exaustivamente até o momento. Em volta do marco de acesso, está a premissa de que as ferramentas de governo eletrônico desempenham um papel fundamental na proteção, promoção e garantia efetiva do direito a informação, segundo o salientado pela literatura da área e pelas experiências concretas relatadas e analisadas acima.

No sentido horário, temos as seguintes pressuposições adicionais, algumas das quais se transformarão em atividades da cooperação pretendida:

- 1) Não existe política de acesso e transparência sem uma boa política de arquivamento das informações públicas. Para tanto, há atividades específicas de capacitação quanto a esse tema; adicionalmente, é sabido que o Arquivo Nacional, ligado a Casa Civil, desenvolve um trabalho da maior importância nesta área, inclusive por meio de cooperação técnica internacional com a UNESCO. ABC, UNESCO, CGU e Arquivo Nacional deverão trabalhar para aproximar os elementos da cooperação técnica que podem dialogar;
- 2) A lógica global que dá vida a uma política de acesso e transparência é o sistema de gestão da informação e do conhecimento que permite a efetiva execução da política;
- 3) A comunicação social do Governo Federal com os cidadãos também é parte integrante da estratégia de maior transparência (**item não trabalhado por este projeto de cooperação técnica internacional**);
- 4) Todas as atividades requerem um profundo comprometimento do funcionalismo público, o que demanda atividades de capacitação e mudança cultural;
- 5) A CGU somente poderá ofertar informações de qualidade se contar com uma estrutura minimamente empoderada e institucionalizada de produção de informações acerca da nova política;
- 6) A existência de um efetivo regime de acesso por meio do governo eletrônico somente é justificável se a população tiver acesso às ferramentas para acessar esse instrumento (**a discussão da inclusão digital não é trabalhada por esse projeto**). Para além da inclusão digital, é fundamental que a população seja conscientizada quanto ao direito de acesso a fim de poder demandá-lo com qualidade e fiscalizar a implementação da política;
- 7) As bibliotecas públicas devem estar no centro da estratégia de acesso a informação e diálogo com a população (**elemento não trabalhado por este projeto de cooperação**);
- 8) Por fim, as adequadas formas de avaliação de resultados alcançados são da mais fundamental importância, sendo necessário o desenvolvimento cuidadoso de indicadores e metas, como os constantes, por exemplo, no E-

⁴⁴ No âmbito federal, estruturada pelo inciso XXXIII do artigo 5º. da Constituição Federal de 1988 e pelo PL. 5.228/2009.

government toolkit for developing countries da UNESCO, na *UN e-government survey 2008*; no Índice de Transparência Municipal da Corporación Transparencia Colombia; no projeto *Indicadores e Métricas para Avaliação de e-Serviços*, coordenado pelo Departamento de Governo Eletrônico (DGE), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no documento *Transparency & Silence: A Survey of Access to Information Laws and Practices in Fourteen Countries* do Open Society Institute.

Não temos dúvida que a execução dessas atividades demandará uma articulação com outros atores federais, estaduais e municipais que já têm celebrado ou estão em vias de celebrar acordos de cooperação técnica internacional com a UNESCO, na relação tripartite com a ABC, na área de acesso a informação e transparência. A troca de experiências e o aprendizado mútuo poderão fortalecer a construção de um regime amplo de acesso a informação e transparência federal, estadual e municipal e de que a otimização dos recursos empregados será mais veloz e eficaz.

5. Razões para a Assistência Técnica da UNESCO

O desenvolvimento institucional pretendido com a formatação e a implantação de um novo regime de acesso a informação compreende a orientação para atividades que fortaleçam a Política Pública de proteção e promoção ao Direito a Informação defendida e sustentada pelo Governo Federal.

A Controladoria-Geral da União buscou parceira com a UNESCO, como fonte externa de cooperação técnica internacional, pela sua comprovada competência institucional na área de comunicação e informação e por sua visão integradora com relação ao papel das novas tecnologias na organização e promoção do acesso a informação como direito humano. Adicionalmente, não poderíamos deixar de mencionar o papel da organização do âmbito da Cúpula da Sociedade da Informação, a qual definiu como linha de ação prioritária a idéia de que as infoestruturas são um elemento fundamental para a sociedade da informação e que, logo, deve ser atacado de maneira prioritária. Mais além, a CGU entende que a UNESCO dá um salto além ao reconhecer que o conceito de Sociedade da Informação é limitador e precisa ser analisado à luz da idéia mais ampla de Sociedades do Conhecimento, conforme fica explícito em sua publicação *Towards Knowledge Societies*. As ações já desenvolvidas para Organização em outros países no sentido de sedimentar as características centrais da Sociedade do Conhecimento podem contribuir, em muito, para o presente projeto.

As cooperações que a UNESCO desenvolve com a Secretaria de Planejamento do Estado do Mato Grosso e com o Arquivo Nacional têm elaborado estratégias específicas

para a consolidação do direito a informação, as quais poderão ser utilizadas e aprimoradas pelo presente projeto.

Neste sentido, a atuação da UNESCO com relação às tecnologias de informação e comunicação se encontra articulada à estratégia da organização para a consolidação de uma Sociedade da Informação e do Conhecimento e decorre da necessidade de realizar seu mandato de contribuir para a catalisação de diferentes iniciativas de inclusão digital, enfatizando o acesso das comunidades a informação e ao conhecimento bem como à alfabetização informacional, sempre tendo a proteção, promoção e garantia do direito a informação como horizonte último. Além disso, a UNESCO promove a formulação de políticas e estratégias de preservação do patrimônio digital e de acesso à informação governamental, sempre com vistas a cooperar para o aprofundamento da boa governança das nações.

É nesse contexto e subordinadas ao seu mandato específico na área de Comunicação e Informação que se inserem as ações da UNESCO voltadas para a estruturação de regimes de acesso a informação. O uso de tecnologias de informação e comunicação pelo setor público é componente do processo de melhoria do fornecimento de informação e da prestação de serviços, do encorajamento da participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e do aumento da transparência, responsabilidade e efetividade das ações de governo.

Não por outra razão, a Organização esteve na linha de frente do desenvolvimento de importantes textos de reflexão e sistematização de conteúdos fundamentais para a presente proposta de Cooperação Técnica Internacional. Sem pretender esgotar os materiais produzidos pela UNESCO, gostaríamos de sublinhar: a) a importante pesquisa legal comparativa desenvolvida por Toby Mendel a pedido da Agência – *Freedom of Information: a comparative legal survey*, bem como sua versão latino-americana *The right to information in Latin America*; b) as *Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público*, texto organizado por Paul F. Uhlir para a UNESCO; c) os essenciais *E-government toolkit for developing countries* e o *Global Survey on On-line Governance*; d) aos quais se somam três textos produzidos no contexto latino-americano, a saber: d1) *Las TIC para la gobernabilidad*, de Carlos Batista; d2) *Guía de democracia electrónica local*, com a Universidad Externado de Colômbia; d3) *Guía de gobierno electrónico local*, também com a Universidad Externado; por fim, vale ressaltar, e) as discussões capitaneadas pela Organização quanto ao papel do direito de acesso para a boa governança, encontradas por exemplo em *Media and Good Governance*.

As ações no âmbito do presente projeto estão diretamente relacionadas ao objetivo estratégico de “intensificar o acesso universal a informação e ao conhecimento”, constante na Estratégia de Médio Prazo da UNESCO (34 C/4 - 2008-2013), assim como à principal linha de ação 2 (Main Line of Action) do relatório 34 C/5 – “promover o acesso universal à informação e o desenvolvimento de infoestruturas” que tem como um dos resultados esperados a “gestão das estruturas de informação para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável”. O tema volta a ser posto pelo draft do documento 35 C/5, o qual norteará as ações da Organização para o biênio 2010-2011, e

está em debate pela Conferência Geral da UNESCO. Neste documento, principal linha de ação 3 reforça a necessidade da UNESCO continuar dedicando esforços à promoção do acesso universal à informação e ao desenvolvimento das infoestruturas. Adicionalmente, o UNESCO Country Programming Document (UCPD) ao salientar que "a informação e o conhecimento são condições *sine qua non* para: 1) no plano individual, a efetiva participação dos cidadãos e cidadãs em decisões que podem afetar suas vidas cotidianas e a garantia de todos os seus direitos humanos; 2) no plano coletivo, contribuir com a boa governança, permitindo que os atores públicos sejam, de fato, mais *accountable*" propõe como resultados do Programa de Comunicação e Informação para o país: 1) a intensificação do debate sobre o novo marco regulatório do acesso às informações públicas produzidas pelo Estado e 2) a incorporação, pelo processo decisório, de alocação de recursos para a adoção de políticas públicas estaduais e municipais das informações e modelos de gestão decorrentes da implementação de *infoestruturas*.

Como agência neutra, a UNESCO desempenha papel ímpar, no sentido de conferir credibilidade e apoiar iniciativas que busquem ampliar o acesso a informação de qualidade, sobretudo quando grandes processos de transformação cultural são necessários. A Organização conta também com influência suficiente para promover mobilização equilibrada das tecnologias de informação e comunicação, tanto às novas quanto as tradicionais, tendo em vista sua experiência mundial – principalmente aquela acumulada em seus escritórios e institutos. A agenda da Tunísia do Fórum Mundial da Sociedade da Informação (2005) (*The Tunis Agenda of The World Summit on the Information Society*) conferiu à UNESCO o papel de principal facilitador na implementação de ações relacionadas ao acesso à informação e ao conhecimento; meios digitais aplicados à aprendizagem eletrônica (*e-learning*); meios digitais aplicados à produção científica (*e-science*); diversidade cultura e conteúdo local, mídia e dimensões éticas. Por meio dessas ações, a UNESCO pretende contribuir para o processo de transformação da sociedade da informação em sociedades do conhecimento.

Em particular, essas ações serão executadas no contexto do Programa Informação para Todos da UNESCO (*Information for All, IFAP*), como matriz para a criação de sociedades justas por meio do acesso mais amplo à informação.

6. Capacidade de contrapartida da instituição nacional

A CGU irá fornecer como contrapartida ao projeto a equipe técnica que conta com profissionais capacitados e que serão responsáveis pelas diretrizes e coordenação das atividades integrantes deste acordo de cooperação técnica.

Os procedimentos de execução deste acordo subdividem-se em duas etapas distintas:

- I) Acompanhamento orçamentário e financeiro do Projeto;
 - a) disponibilizar as contribuições financeiras conforme o cronograma de desembolso comprometido no Projeto;

- b) analisar conjuntamente com a UNESCO os relatórios de prestação de contas do Projeto;
- c) acompanhar o fluxo financeiro do Projeto.

II) Acompanhamento dos processos do Projeto:

- a) definir termos de referência e as especificações técnicas;
- b) acompanhar o processo de aquisição de bens e equipamentos ou contratações de serviços;
- c) oferecer pessoal técnico e administrativo qualificados para participarem na execução das atividades previstas;
- d) oferecer suficiente apoio e acompanhamento adequado da alta administração municipal, durante a vigência do projeto.

As funções de coordenação técnica do Projeto correspondem às seguintes atividades:

- 1) Coordenação das atividades planejadas;
- 2) Validação dos produtos desenvolvidos;
- 3) Controle das ações a serem implementadas de acordo com o cronograma de execução do Projeto.

C. Objetivo de Desenvolvimento

Cooperar tecnicamente com o Poder Executivo Federal brasileiro para que o direito de acesso a informação seja garantido a cidadãos e cidadãs brasileiros de forma eficiente, eficaz e efetiva.

D. Objetivos Imediatos, Resultados e Atividades

Objetivo imediato 1

Diagnosticar os aspectos culturais e institucionais relacionados ao acesso a informação no Poder Executivo Federal brasileiro, com vistas à elaboração de planos de ação e estratégias de implementação de uma política de acesso a informações públicas.

Resultado esperado 1.1

Desafios e oportunidades à cultura de acesso à informação existentes na Administração Pública Federal mapeada e conhecida.

Atividades para consecução do resultado 1.1

- 1.1.1 Diagnosticar ações, projetos, programas e políticas já em curso que resultam na oferta de informações ao público, com objetivo de mapear setores da administração nos quais uma potencial cultura do acesso já está em vigor;
- 1.1.2 Identificar os principais pontos de resistência à cultura do acesso;

Resultado esperado 1.2

Sistemas e mecanismos institucionais relacionados à gestão da política de acesso a Informações Públicas existentes no Poder Executivo federal brasileiro, mapeados e conhecidos.

Atividades para consecução do resultado 1.2

- 1.2.1 Realizar estudos de caso sobre erros e acertos na implementação prévia de ações, projetos, programas e políticas de acesso a informação no Brasil;
- 1.2.2 Diagnosticar as políticas de governo eletrônico e de gestão do conhecimento que possam manter interface com a política de acesso a informações públicas;
- 1.2.3 Diagnosticar as políticas de transparência que possam manter interface com a política de acesso a informações públicas;
- 1.2.4 Integrar as ações, projetos, programas e políticas existentes, no que couber com a nova política de acesso a informações públicas;
- 1.2.5 Realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento da regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Objetivo imediato 2

Contribuir para que o Poder Executivo Federal brasileiro possa desenvolver os sistemas e mecanismos institucionais necessários para garantir o direito de acesso a informação.

Resultado esperado 2.1

Sistema de gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas testado.

Atividades para consecução do resultado 2.1

- 2.1.1 Desenvolver e implementar modelo de gestão da informação da política pública de acesso a informação;

- 2.1.2 Desenvolver modelos de registro de informação, bancos de dados e mecanismos eletrônicos que garantam o acesso a informação.

Resultado esperado 2.2

Desenvolvimento e estruturação dos órgãos e unidades responsáveis por garantir o acesso a informação pública no âmbito do Poder Executivo federal brasileiro e implementação de projeto piloto da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em, pelo menos, dois Ministérios.

Atividades para consecução do resultado 2.2

- 2.2.1 Desenvolver estratégia e metodologia para a estruturação dos serviços de informações ao cidadão;
- 2.2.2 Desenvolver estruturas, metodologias e procedimentos para a readequação do papel da CGU na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;
- 2.2.3 Implementar em caráter piloto a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em, pelo menos, dois Ministérios, (com implantação de estruturas, metodologias e procedimentos);
- 2.2.4 Desenvolver metodologia de publicação obrigatória e pró-ativa de um conjunto pré-determinado de informações;
- 2.2.5 Elaborar indicadores e ferramentas eletrônicas de monitoramento e avaliação da implementação da política pública de acesso à informação;
- 2.2.6 Desenvolver estudos sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder Executivo federal na Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Resultado esperado 2.3

Servidores responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento da política de acesso à informação pública treinados.

Atividades para consecução do resultado 2.3

- 2.3.1 Desenvolver cursos de sensibilização e formação sobre o direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos em geral;
- 2.3.2 Desenvolver cursos sobre os procedimentos de registro e tratamento da informação (produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação);

- 2.3.3 Desenvolver cursos sobre a gestão e operacionalização do sistema de acesso a informação pública;
- 2.3.4 Desenvolver cursos de capacitação aos servidores da CGU para o exercício da função recursal prevista na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Resultado esperado 2.4

Experiência e tecnologia desenvolvidas no âmbito do governo federal transferidas para estados e municípios.

Atividades para consecução do resultado 2.4

- 2.4.1 Desenvolver "caixa de ferramentas" que facilite a implementação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em estados e municípios;
- 2.4.2 Implementar, em caráter experimental, da política de acesso a informações em alguns municípios brasileiros;
- 2.4.3 Desenvolver cursos para gestores estaduais e municipais sobre a política de acesso a informações.

Objetivo imediato 3

Promover ações de divulgação e conscientização da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas e do direito de acesso a informação entre cidadãos e cidadãs, individualmente, e entre a sociedade civil organizada de maneira que possam atuar como controladores sociais da execução da política de acesso.

Resultado esperado 3.1

População brasileira informada sobre o direito de acesso e em condições de usufruí-lo.

Atividades para consecução do resultado 3.1

- 3.1.1 Desenvolver estratégias e ações de sensibilização, *advocacy*, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação;
- 3.1.2 Realizar pesquisas a fim de identificar as demandas da sociedade sobre acesso a informação, visando o aperfeiçoamento da política de acesso;
- 3.1.3 Desenvolver estratégias e ferramentas para estimular e facilitar o exercício do direito de acesso a informação por todos os grupos sociais.

Resultado esperado 3.2

Sociedade civil organizada empoderada para monitorar a implementação da política de acesso em todos os níveis do estado brasileiro.

Atividades para consecução do resultado 3.2

- 3.2.1 Desenvolver cursos de formação de multiplicadores direcionados a entidades e representantes da sociedade civil organizada para que possam atuar na sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação;
- 3.2.2 Viabilizar a criação de um Observatório Nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Resultado esperado 3.3

Sistematização e Avaliação do projeto de cooperação técnica realizada.

Atividades para consecução do resultado 3.3

- 3.3.1 Definir indicadores de base e estabelecer mecanismos de coleta de dados para o acompanhamento da experiência.
- 3.3.2 Realizar a avaliação do projeto de cooperação técnica, com ênfase na identificação dos elementos constituintes de uma política de sucesso que garanta o acesso à informação e ao conhecimento a todos os cidadãos;
- 3.3.3 Elaborar investigação, a partir da metodologia de "estudo de caso", sobre o modelo de mudança cultural implementado a partir do acordo de cooperação técnica internacional, o que será fundamental para a replicação do modelo, seja para estados e municípios seja, eventualmente, na estratégia de cooperação sul-sul;
- 3.3.4 Participar em eventos nacionais e internacionais, disseminando a experiência do GCU, debatendo as soluções encontradas.

E. Insumos

Componente 10 - Pessoal

Total = R\$ 292.000,00

Projeto de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a UNESCO
(Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a
informação, transparência e participação cidadã)

15-01 Viagens Gestão do Projeto

Total = R\$ 244.000,00

Passagens

60 passagens nacionais (ida e volta) no valor estimado de R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 90.000,00.

20 passagens internacionais (ida e volta) no valor estimado de R\$ 3.500,00 cada, totalizando R\$ 70.000,00.

Diárias

03 diárias nacionais x 60 viagens a um custo estimado de R\$ 300,00 cada, diária, totalizando R\$ 54.000,00.

03 diárias internacionais x 20 viagens a um custo estimado de R\$ 500,00 cada, diária, totalizando R\$ 30.000,00.

15-01 Viagens Monitoria e Avaliação

Total = R\$ 48.000,00

Passagem

20 passagens (ida e volta) a um custo de R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 30.000,00.

Diárias

03 diárias x 20 viagens x R\$ 300,00, cada diária = R\$ 18.000,00.

Componente 20 - Subcontratos

Total = R\$ 7.990.000,00

21-01 Subcontratos

Total = R\$ 7.990.000,00

06 Consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para realização de diagnóstico de ações, projetos, programas e políticas que resultam na oferta de informações ao público já em curso, com o objetivo de mapear setores da Administração nos quais uma potencial cultura do acesso já está em vigor, bem como identificar os principais pontos de resistência à cultura do acesso com custo estimado em R\$ 320.000,00 (Atividades 1.1.1 e 1.1.2)

02 Instituições acadêmicas/pesquisa e 06 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para realizar o diagnóstico das políticas de transparência, governo eletrônico e de gestão do conhecimento que possam manter interface com a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, bem como propor a metodologia a ser adotada na integração das ações, projetos, programas e políticas

existentes, no que couber, com a nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$ 720.000,00 (Atividades 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4)

03 Consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento da regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$60.000,00, cada totalizando R\$180.000,00. (Atividade 1.2.5)

01 Instituição acadêmica/pesquisa e 03 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver e implementar o modelo de gestão da informação da política pública de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividade 2.1.1)

01 Instituição acadêmica/pesquisa especializada em ciência e tecnologia da informação para desenvolver sistemas de registro de informações, banco de dados e mecanismos eletrônicos que garantam o acesso a informação, com custo estimado em R\$ 500.000,00. (Atividade 2.1.2)

05 consultores especializados em ciência da informação para desenvolver a metodologia de publicação obrigatória e pró-ativa de um conjunto pré-determinado de informações, bem como de estruturação dos serviços de informações ao cidadão, com custo estimado de R\$ 300.000,00(Atividades 2.2.1 e 2.2.4)

03 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver sistemas de registro de informações; banco de dados e mecanismos eletrônicos que garantam o acesso a informação para desenvolver as estruturas, as metodologias e os procedimentos para a readequação do papel da CGU na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$ 200.000,00. (Atividade 2.2.2)

01 Instituição acadêmica/pesquisa e 05 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para implementar em caráter piloto a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em dois Ministérios (CGU e Ministério da Justiça); com implantação de estruturas, metodologias e procedimentos, com custo estimado em R\$ 500.000,00. (Atividade 2.2.3)

01 Instituição acadêmica ou de pesquisa para editar publicações obrigatórias pré-determinadas no âmbito da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$ 150.000,00. (Atividade 2.2.4)

02 consultores especialistas em avaliação de projetos ou políticas públicas para elaborar indicadores de monitoramento e avaliação da política pública de acesso à informação, com custo estimado em R\$60.000,00, cada totalizando R\$120.000,00. (Atividade 2.2.5)

03 consultores que sejam especializados em ciência e/ou tecnologia da informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver ferramentas eletrônicas de monitoramento e avaliação da implementação da política pública de acesso à informação, com custo estimado em R\$ 200.000,00. (Atividade 2.2.5)

01 consultor com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver estudo sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder Executivo Federal na política de acesso à informação, com custo estimado em R\$ 60.000,00. (Atividade 2.2.6)

01 Instituição acadêmica/pesquisa especializada em formação de recursos humanos e gestão da informação para desenvolver cursos sobre: direito de acesso a informação; procedimentos de registro e tratamento da informação; gestão e operação de sistemas de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividades 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3)

01 Instituição acadêmica ou de pesquisa para produção de material didático para cursos de formação correspondendo a 10.000 exemplares com custo estimado de R\$ 10,00 cada exemplar, totalizando R\$ 100.000,00. (Atividades 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3 e 2.3.4)

04 consultores especializados em Ensino a Distância para desenvolver cursos sobre: direito de acesso a informação; procedimentos de registro e tratamento da informação; gestão e operação de sistemas de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 250.000,00. (Atividades 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3)

01 Instituição acadêmica/pesquisa para editar os materiais didáticos dos cursos de formação da política pública de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 150.000,00. (Atividades 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3 e 2.3.4)

01 Instituição acadêmica/pesquisa e 05 consultores especializados em ciência da informação e/ou tecnologia da informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para desenvolver "caixa de ferramentas "que facilite a implementação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em estados e municípios, com custo estimado em R\$ 500.000,00. (Atividade 2.4.1)

05 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade

técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para implementar, em caráter experimental, a política de acesso a informações em alguns municípios brasileiros, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividade 2.4.2)

01 Instituição acadêmica/pesquisa ou consultor especializado em formação de recursos humanos e gestão da informação para desenvolver cursos para gestores estaduais e municipais sobre a política de acesso a informações, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividades 2.4.3)

01 Instituição especializada *advocacy* para desenhar estratégias de sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 360.000,00. (Atividade 3.1.1)

01 Instituição acadêmica/pesquisa especializada em pesquisa qualitativa e quantitativa para realizar pesquisas a fim de identificar as demandas da sociedade sobre acesso a informação, visando o aperfeiçoamento da política de acesso, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividade 3.1.2)

01 Instituição especializada em gestão, com profissionais da área de ciência e tecnologia da informação, para desenvolver estratégias e ferramentas para estimular e facilitar o exercício do direito de acesso a informação por todos os grupos sociais, com custo estimado em R\$ 300.000,00. (Atividade 3.1.3)

03 consultores especializados em formação de recursos humanos e gestão da informação para desenvolver cursos de formação de multiplicadores direcionados a entidades e representantes da sociedade civil organizada para que possam atuar na sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação, com custo estimado em R\$ 150.000,00. (Atividades 3.2.1)

02 Instituições acadêmicas/pesquisa e 06 consultores com notório conhecimento em Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e/ou Ciência da Informação ou que apresentem atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços semelhantes ao objeto do contrato para elaborar o projeto do observatório nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, desenvolvê-lo, implementá-lo e produzir seus conteúdos, com custo estimado R\$ 820.000,00. (Atividade 3.2.2)

06 consultores especializados em avaliação de projetos para definir indicadores de base, estabelecer mecanismos de coleta de dados e realizar investigações de campo, a fim de contribuir com a avaliação do projeto de cooperação técnica, com custo estimado em R\$ 400.000,00 (Atividades 3.3.1 e 3.3.2)

01 consultor especializado em comunicação social, na modalidade de produto, em avaliação de projetos para elaborar "estudo de caso" sobre o modelo da CGU, no valor estimado de R\$ 60.000,00; (Atividade 3.3.3)

03 Consultores jornalistas especialista em comunicação social para editar e publicar materiais de disseminação sobre os resultados da avaliação da cooperação técnica, com valor estimado em R\$ 150.000,00; (Atividade 3.3.4)

Componente 30 –Bolsa de Estudos, Seminários e Treinamento

Total = R\$ 1.228.400,00

34-01 Seminários

Total = R\$ 1.228.400,00

04 Seminários de sensibilização sobre direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos em geral, com custo estimado em R\$ 30.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 120.000,00 (Atividade 2.3.1)

04 Cursos de formação sobre o direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos em geral, com custo estimado em R\$40.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 160.000,00 (Atividade 2.3.1)

04 Cursos sobre procedimentos de registro e tratamento da informação, com custo estimado em R\$40.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 160.000,00 (Atividade 2.3.2)

04 Cursos sobre a gestão e a operacionalização do sistema de acesso a informação pública, com custo estimado em R\$40.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 160.000,00 (Atividade 2.3.3)

04 Cursos de capacitação aos servidores da CGU para o exercício da função recursal prevista na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas, com custo estimado em R\$40.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 160.000,00 (Atividade 2.3.4)

Passagens para a realização de intercambio, treinamentos e parcerias com instituições nacionais; (Atividades 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3 e 2.3.4)

Passagens

16 passagens (ida e volta) a um custo médio de R\$ 1.500,00 cada, totalizando R\$ 24.000,00.

Diárias

3 diárias x 16 viagens a um custo médio de R\$ 300,00 a diária, totalizando R\$ 14.400,00.

Passagens para realização de intercâmbio, treinamento e parcerias com instituições internacionais; (Atividades 2.3.1; 2.3.2; 2.3.3 e 2.3.4)

Passagem

05 passagens (ida e volta) a um custo de R\$ 3.500,00 cada, totalizando R\$ 17.500,00.

Diárias

05 diárias x 05 viagens a um custo de R\$ 500,00 a diária, totalizando R\$ 12.500,00.

04 Cursos de formação sobre o direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos de estados e municípios, com custo estimado em R\$50.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 200.000,00 (Atividade 2.4.3)

04 Cursos de formação de multiplicadores direcionados a entidades e representantes da sociedade civil organizada para que possam atuar na sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação, com custo estimado em R\$50.000,00, cada evento, com custo total de R\$ 200.000,00 (Atividade 3.2.1)

Componente 80 – Custo de Gestão

Total = R\$ 475.520,00

80 Custos de Gestão (5%)

Total = R\$ 475.520,00

F. Riscos

Os riscos previstos e que podem diminuir a operação do PRODOC referem-se, mais operacionalmente, a eventuais dificuldades relacionadas aos recursos financeiros, ou seja, inexistência ou deficiência de recursos financeiros em função do tempo político da preparação e votação do PPA, além de eventuais contingenciamentos de recursos. Esses elementos podem retardar o repasse das dotações orçamentárias à CGU, conseqüentemente, as transferências regulares de recursos financeiros à agência executora/UNESCO.

A implantação do presente projeto requer mudanças de cultura organizacional e da forma de atuação da Administração Pública Federal, sobretudo no que se refere aos seus servidores, o que pode gerar dificuldades na implantação destes novos instrumentos, caso resistências de grande envergadura sejam encontradas.

É preciso considerar, ainda, o risco de mudanças dos sujeitos políticos e técnicos, a possível fase de transição, as indefinições e mudança na orientação da instituição gestora do Projeto, ou seja, da CGU. Todas essas razões podem diminuir o ritmo desejado à execução do projeto e, por conseqüência, o alcance dos objetivos, resultados e atividades previstas.

Deve também ser considerado que o papel da CGU será fundamentalmente o de articular e coordenar as ações de diversos órgãos do Governo Federal para o planejamento da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas do Governo. Caso o Órgão possua limitações, no quesito recursos humanos na realização de trabalhos de forma integrada e sistêmica, entre diversos níveis de governos, para cumprir sua função de formulação e implementação de políticas neste campo, poder-se-á enfrentar eventuais dificuldades.

Vale ressaltar, adicionalmente, que a cooperação técnica não trata do desenvolvimento das infra-estruturas técnicas necessárias para a implementação dos conceitos e metodologias que serão o principal objeto da cooperação, o que caberá ao Órgão por meio de ações diretamente administradas pela gestão governamental.

Por fim, as alterações de marcos legais demandam o envolvimento do Poder Legislativo, logo esses resultados não se encontram sob a total governabilidade dos atores-chave da cooperação pretendida, porque se supõe que o PL. 5228/2009 entre em vigor em tempo de ter parte de suas determinações equacionadas pela presente proposta de cooperação técnica internacional

Para mitigar esses riscos, as estratégias de monitoramento do projeto deverão avaliar, a cada três meses, o quanto esses potenciais obstáculos estarão contribuindo para diminuir o ritmo e a eficácia de implementação da proposta, permitindo à equipe gestora, se for o caso, desenhar modelos alternativos para alcançar os resultados propostos.

G. Obrigações e Pré-Requisitos

O desenvolvimento do projeto e a garantia de seu sucesso pressupõem o estabelecimento de obrigações e pré-requisitos entre as partes, ou seja, entre a UNESCO, de um lado, e a Controladoria-Geral da União, de outro. Nesse sentido, a CGU deve assegurar a dotação orçamentária e o fornecimento de recursos humanos e de material, bem como, garantir o acompanhamento dos trabalhos. A UNESCO, por sua vez, cabe o apoio de caráter logístico, técnico e administrativo, propiciando as condições necessárias à execução das metas destacadas nos objetivos, resultados e atividades do projeto.

Desta forma, cabem à CGU, conjuntamente com a UNESCO, o acompanhamento, revisões, re-direcionamentos e avaliações, que porventura sejam necessários durante a implementação do Projeto, que deverão ser sistematizadas mediante a definição posterior de um cronograma de reuniões para este fim.

A assinatura do documento de Projeto pela UNESCO está condicionada ao cumprimento dos requisitos acima estabelecidos. Em caso de descumprimento dos requisitos ou desvio dos objetivos previamente definidos sem prévia negociação, à parte prejudicada poderá suspender ou encerrar este Projeto.

H. Revisões, Relatórios e Avaliação do Projeto

O Projeto será submetido às revisões tripartites anuais, a serem realizadas em conjunto com representantes designados pela Controladoria-Geral da União, pela ABC como representante do governo Brasileiro e pela UNESCO, anualmente e ao final do Projeto.

Nos encontros tripartites, o Coordenador do Projeto na CGU deverá preparar e submeter a ABC e a UNESCO, um relatório de avaliação do desempenho do Projeto (Relatório de Progresso), em que deverão ser apreciados a metodologia adotada, o processo de implantação, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados (avaliação de impacto). Outros relatórios poderão ser solicitados durante o período de execução do Projeto. A versão preliminar do relatório final deverá ser apresentada às partes com antecedência mínima de um mês antes da data de realização da reunião tripartite final.

A UNESCO manterá articulação permanente com a Controladoria-Geral da União, por intermédio de assessores técnicos. Serão realizadas reuniões periódicas para atualizar informações e resolver problemas durante o processo de trabalho.

I. Orçamento

COMPONENTES	Total	2010	2011	2012
10. PESSOAL DE PROJETO				
15-01 Passagens e Diárias	244.000,00	81.334,00	81.333,00	81.333,00
15-01 Monitoria e Avaliação	48.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Subtotal Componente	292.000,00	97.334,00	97.333,00	97.333,00
20. SUBCONTRATOS				
21-01 Subcontratos	7.990.000,00	2.663.334,00	2.663.333,00	2.663.333,00
Subtotal Componente	7.990.000,00	2.663.334,00	2.663.333,00	2.663.333,00
TREINAMENTOS				
34-01 Seminários e Reuniões	1.228.400,00	409.467,00	409.467,00	409.466,00
Subtotal Componente	1.228.400,00	409.467,00	409.467,00	409.466,00
40. EQUIPAMENTOS				
44-01 Publicações	0,00	0,00	0,00	0,00
45-01 Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (sem custo de gestão)	9.510.400,00	3.170.135,00	3.170.133,00	3.170.132,00
. OVERHEAD				
80 - Custos de Gestão (5%)	475.520,00	158.506,75	158.506,65	158.506,60
Subtotal Componente	475.520,00	158.506,75	158.506,65	158.506,60
TOTAL	9.985.920,00	3.328.641,75	3.328.639,65	3.328.638,60

J. Cronograma de Desembolsos

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
Abril/2010	3.328.641,75
Abril/2011	3.328.639,65

Projeto de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a UNESCO
(Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a
informação, transparência e participação cidadã)

Abril/2012	3.328.638,60
TOTAL	9.985.920,00

TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente instrumento tem por objeto regular a implementação do projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**", aprovado pelo Governo brasileiro e UNESCO ao amparo do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º.

§ 1º. O Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" apresenta como Objetivos Imediatos:

Objetivo imediato 1 - Diagnosticar os aspectos culturais e institucionais relacionados ao acesso a informação no Poder Executivo Federal brasileiro, com vistas à elaboração de planos de ação e estratégias de implementação de uma Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Objetivo imediato 2- Contribuir para que o Poder Executivo Federal brasileiro possa desenvolver os sistemas e mecanismos institucionais necessários para garantir o direito de acesso à informação.

Objetivo imediato 3 – Promover ações de divulgação e conscientização da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas e do direito de acesso entre cidadãos e cidadãs, individualmente, e entre a sociedade civil organizada, de maneira que possam atuar como controladores sociais da execução da política de acesso.

§ 2º. Os principais resultados esperados pela implementação do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" são:

Resultado esperado 1.1 – Desafios e oportunidades à cultura de acesso à informação existentes na Administração Pública Federal mapeada e conhecida.

Resultado esperado 1.2 - Sistemas e mecanismos institucionais relacionados à gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas existentes no Poder Executivo federal brasileiro, mapeados e conhecidos.

Resultado esperado 2.1- Sistema de gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas testado.

Resultado esperado 2.2 – Desenvolvimento e Estruturação dos órgãos e unidades responsáveis por garantir o acesso a informação pública no âmbito do Poder Executivo Federal brasileiro e implementação de projeto piloto da Política Brasileira de Acesso à Informação em, pelo menos, dois Ministérios.

Resultado esperado 2.3 - Servidores responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento da política de acesso à informação pública treinados.

Resultado esperado 2.4 - Experiência e tecnologia desenvolvidas no âmbito do governo federal transferidas para estados e municípios.

Resultado esperado 3.1 - População brasileira informada sobre o direito de acesso e em condições de usufruí-lo.

Resultado esperado 3.2 - Sociedade civil organizada empoderada para monitorar a implementação da política de acesso em todos os níveis do estado brasileiro.

Resultado esperado 3.3 - Sistematização e avaliação do projeto de cooperação técnica realizada.

TÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 2º. O Governo da República Federativa do Brasil atribui:

I - A Controladoria-Geral da União, doravante denominado "CGU", a responsabilidade pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto; e

II - à Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", a responsabilidade pelo acompanhamento da execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Art. 3º. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, doravante denominada "UNESCO", designa seu Escritório no Brasil como Instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. O Documento de Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**", define, de maneira pormenorizada, os objetivos, as atividades, os produtos, a estratégia operacional, o prazo e o cronograma, os recursos humanos e financeiros e as respectivas fontes orçamentárias necessárias à execução dos trabalhos.

Parágrafo único. No âmbito da implementação do Projeto, os serviços administrativos e financeiros, bem como os processos de aquisição e/ou importação de bens e equipamentos e a contratação de serviços de qualquer natureza observarão as normas, regulamentos e procedimentos da UNESCO, observadas igualmente as disposições do Manual de Convergência aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º. Ao Governo Brasileiro caberá:

I - por meio da ABC/MRE:



- a) acompanhar a execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- b) garantir dos executores o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Documento de Projeto;
- c) atuar no âmbito de suas competências, nos Termos do Decreto Presidencial nº 5.032, de 05 de abril de 2004, que versa sobre a estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores.

II - por meio da CGU:

- a) executar as ações previstas no Documento de Projeto em colaboração com a UNESCO;
- b) prover as contribuições financeiras discriminadas no orçamento do Documento de Projeto, conforme o Cronograma de Desembolso comprometido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar a infra-estrutura local física e humana, além das informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- c) definir, em conjunto com a UNESCO, os Termos de Referência e as Especificações Técnicas para a contratação de consultores, a aquisição de bens e equipamentos ou a demanda de serviços;
- d) propor as modificações e ajustes necessários ao melhor andamento do Projeto;
- e) acompanhar a execução do Projeto;
- f) elaborar Relatórios de Progresso e Relatórios Anuais de Atividades, seguindo modelo acordado entre a UNESCO e a ABC a serem submetidos a Reuniões Tripartites entre a CGU, a UNESCO e a ABC/MRE;
- g) elaborar relatório final do projeto no prazo de 90 (noventa) dias após o término de vigência do Projeto;

Art. 6º. À UNESCO caberá:

- a) desenvolver, juntamente com a CGU, as atividades previstas no Documento de Projeto, com os recursos alocados para este fim pela CGU;
- b) gerenciar, por solicitação da CGU, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto do presente Documento de Projeto, conforme as normas e procedimentos administrativos e financeiros próprios da UNESCO, observando sempre os critérios de qualidade técnica, melhor preço e prazos previstos;

- e) facilitar à CGU os meios necessários ao acompanhamento dos trabalhos;
- d) organizar, de comum acordo com a CGU, ações de capacitação de recursos humanos julgados necessários para a consecução dos objetivos previstos neste Documento de Projeto;
- e) encaminhar a CGU relatórios de execução financeira do Projeto;
- f) utilizar-se das facilidades de que dispõe enquanto Agência Especializada das Nações Unidas para a cooperação técnica recíproca, desde que aprovadas pela CGU;
- g) preparar, conjuntamente com a CGU, revisões orçamentário-financeiras, bem como do Plano de Trabalho, sempre que se façam necessárias e nos termos previstos no Documento de Projeto;
- h) prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- i) possibilitar, em conformidade com as normas e procedimentos da UNESCO, o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC/MRE.

TÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. A CGU e a UNESCO designarão, cada um, um Coordenador responsável pelo Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**", bem como pelo conjunto de mediações necessárias entre as partes.

TÍTULO VI DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. O valor total do presente projeto é de R\$ 9.985.920,00 (Nove milhões novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais). O Documento de Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" contará, para o seu financiamento, com recursos orçamentários previamente alocados pela CGU no Programa de Trabalho nº 04.124.1173.2B13.0001 Elemento de Despesa 308039, a serem apropriados no limite do montante de contribuição financeira indicada no orçamento do Documento de Projeto, em consonância com o seu respectivo Cronograma de Desembolso e correspondente à execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Documento de Projeto.

§ 1º. A efetivação das contribuições indicadas no "caput" deste Artigo somente poderá ter lugar a partir da data de assinatura do presente Documento de Projeto.



§ 2º. Para os próximos exercícios de vigência deste Documento de Projeto, os recursos financeiros a serem transferidos pela CGU deverão obedecer aos Cronogramas de Desembolso do Documento de Projeto.

§ 3º. As contribuições financeiras da CGU serão administradas pela UNESCO, de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do referido Organismo Internacional.

§ 4º. A administração dos recursos financeiros alocados pela CGU observará o seguinte:

- I. Os valores de contribuição da CGU poderão ser suplementados segundo as necessidades do Projeto e as disponibilidades financeiras da CGU, refletidas em revisão orçamentária do Projeto.
- II. Os fundos transferidos para a execução dos projetos serão, para fins de escrituração contábil, contabilizados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros da UNESCO.
- III. A CGU transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor da UNESCO, mediante depósito em sua conta corrente.
- IV. Os recursos financeiros poderão ser depositados em moeda nacional, mediante aprovação da UNESCO e segundo a capacidade de absorção da moeda local por parte da Organização.
- V. Quaisquer eventuais ganhos ou perdas cambiais derivados dos recursos depositados na UNESCO pela CGU serão apropriados ao Projeto, sendo as eventuais conversões realizadas pela taxa de câmbio das Nações Unidas vigente na data do depósito.
- VI. Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão apropriados ao projeto anualmente, observadas as normas e procedimentos da UNESCO.
- VII. A UNESCO não iniciará ou prosseguirá com as atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes.
- VIII. A UNESCO procederá à restituição a CGU de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão financeira do Projeto.

TÍTULO VII DOS CUSTOS DE GESTÃO

Art. 9º. Ao orçamento do Projeto será debitado o valor de **R\$ 475.520,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais)**, correspondentes a



5% do valor efetivamente desembolsado na execução do Projeto, a título de ressarcimento das despesas incorridas pela UNESCO na implementação deste Projeto.

Parágrafo Único. O valor indicado no "caput" do presente Artigo será ajustado proporcionalmente, de acordo com eventuais variações no orçamento total do Projeto. Os montantes correspondentes a esses custos serão refletidos nas sucessivas revisões orçamentárias, não sendo objeto de emissão de recibos.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A UNESCO comprovará a execução financeira dos recursos que lhe foram depositados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação de relatórios a CGU.

§ 1º. Toda documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" estará arquivada na UNESCO e disponível a CGU.

§ 2º. No caso de estarem os originais dos documentos de posse da UNESCO, a título de privilégios e imunidades, cópias ficarão igualmente disponíveis a CGU.

Art. 11. A UNESCO apresentará um relatório financeiro final, contendo extrato das despesas, até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do presente Documento de Projeto, observados os ditames normativos constantes dos diplomas legais internacionais relativos à matéria dos quais o Governo brasileiro seja signatário.

TÍTULO IX DA AUDITORIA

Art. 12. O Projeto desenvolvido por intermédio do presente Documento de Projeto será objeto de auditorias anuais, bem com uma auditoria final, conduzida pelos respectivos órgãos de controle do Governo Federal e da UNESCO.

§ 1º. Deverão estar sempre à disposição dos auditores todos os documentos pertinentes à execução do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**", inclusive os relativos à prestação de contas.

§ 2º No caso de estarem os originais dos documentos de posse da UNESCO, a título de privilégios e imunidades, cópias autenticadas ficarão igualmente arquivadas na sede do Projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.



SPCI
Fls 000166
Ass.: *Ruize*

**TÍTULO X
DOS BENS E EQUIPAMENTOS, DOS PRODUTOS GERADOS
E DOS ENCARGOS FINANCEIROS PENDENTES**

Art. 13. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Projeto serão utilizados exclusivamente em sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da CGU imediatamente após o recebimento e atesto pelo Projeto, constituindo-se a CGU como responsável pela sua manutenção em perfeitas condições de uso, pelo seguro sobre os mesmos e pela garantia de que os mesmos serão prioritariamente utilizados para os fins do Projeto durante sua execução ou enquanto seja necessário para atingir os objetivos do presente documento de projeto.

Art. 14. Os produtos gerados em decorrência do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" serão de propriedade do CGU, observado o devido crédito à participação da UNESCO.

Art. 15. Ao encerramento do Projeto, a UNESCO deverá devolver ao CGU os saldos dos recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes.

Parágrafo único. Na hipótese de não verificação de saldos dos recursos financeiros, o CGU reembolsará à UNESCO as despesas por ela realizadas a conta do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**".

**TÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES**

Art. 16. Mediante o consentimento mútuo das Partes, o Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**" poderá ser alterado por meio de Revisões, para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes em sua execução, objetivando o aperfeiçoamento necessário à continuidade de sua implementação.

Parágrafo Único: As revisões do Projeto devem ser precedidas de aprovação de relatório de progresso submetido pela instituição nacional à UNESCO e à ABC em reunião tripartite.

**TÍTULO XII
DA VIGÊNCIA**

Art. 17. O presente Documento de Projeto terá vigência de 48 meses a contar da data de sua assinatura, data prevista para o encerramento das atividades do Projeto "**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã**", podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.



TÍTULO XIII DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 18. O presente Documento de Projeto será suspenso em caso se:

- I. Utilização dos recursos do presente projeto em desacordo com seu objetivo. A não-conformidade deverá ser atestada por pelo menos duas das Partes ou, ainda, apontada por órgãos de controle interno e/ou externo das Partes;
- II. Interrupção das atividades do projeto em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III. Não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV. Baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a 12 (doze) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pela UNESCO;
- V. Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI. inobservância, pela instituição executora, dos dispositivos normativos internos do Governo brasileiro aplicáveis aos programas de cooperação técnica internacional.

Art. 19. O projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação de denúncia por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O projeto poderá ser objeto de avaliação independente, em consonância com as práticas internacionais sugeridas pela UNESCO, e de acordo com Termo de Referência aprovado pelas partes.

Parágrafo Único: A avaliação terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade dos resultados do projeto, devendo ser contratadas durante a vigência do mesmo finalizadas no máximo três meses após a conclusão do projeto. Fundos serão identificados no orçamento do projeto para cobrir todas as despesas necessárias à avaliação.

TÍTULO XV DA DENÚNCIA



Art. 21. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. No caso de denúncia do presente Documento de Projeto, as Partes deverão realizar o balanço das atividades realizadas até a data de encerramento do mesmo, bem como estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações, em vigência, vinculados ao Projeto: **"Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã"**, incluindo o eventual ressarcimento de recursos.

TÍTULO XVI DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 22. A CGU fará publicar o extrato deste Documento de Projeto, bem como de eventuais aditamentos e demais atos decorrentes do previsto no Art. 8º, no Diário Oficial da União.

§ 1º. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do Projeto **"Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã"** poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida a confidencialidade caso solicitado por uma das Partes.

§ 2º. A toda divulgação que se fizer das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto **"Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã"** deverá, obrigatoriamente, indicar expressamente a participação de ambas as Partes, não podendo caracterizar promoção individual de qualquer das Partes.

TÍTULO XVII DA IMUNIDADE DA UNESCO

Art. 23. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades, dispensados à UNESCO; por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

TÍTULO XVIII DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 24. As controvérsias entre as partes que possam advir deste Documento de Projeto serão dirimidas amigavelmente, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Partes.



TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e AIEA", de 29 de dezembro de 1964 e da "Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas", de 22 de novembro de 1947.

Feito em Brasília, DF, aos 4 dias do mês de maio de 2010 em quatro exemplares originais em português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

[assinatura]

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Ministro MARCO FARANI
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores

[assinatura]
Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional
VINCENT DEFOURNY
Representante da UNESCO no Brasil

[assinatura]

Pela Instituição Executora Nacional
Ministro-Chefe Interino Luiz Navarro de Britto Filho
Controladoria-Geral da União



M. Anexos

1. Cronograma de revisões, relatórios e avaliação do projeto

Tipo de Relatório	Data da Entrega	Objetivo
Relatório de Progresso do Projeto	Dezembro de 2010	Oferecer informações acerca da implementação do projeto até dezembro de 2010.
Relatório de Progresso do Projeto	Dezembro de 2011	Oferecer informações acerca da implementação do projeto até dezembro de 2011.
Relatório Final do Projeto	Dezembro de 2012	Oferecer informações conclusivas sobre a execução do projeto.

2. Cronograma de Execução

Resultado esperado 1.1 – Desafios e oportunidades à cultura de acesso à informação existentes na Administração Pública Federal mapeada e conhecida.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 12	tri/ 12
1.1.1 Diagnosticar ações, projetos, programas e políticas já em curso que resultam na oferta de informações ao público, com objetivo de mapear setores da Administração nos quais uma potencial cultura do acesso já está em vigor;										
1.1.2 Identificar os principais pontos de resistência à cultura do acesso;										

Resultado esperado 1.2 - Sistemas e mecanismos institucionais relacionados à gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas existentes no Poder Executivo federal brasileiro, mapeados e conhecidos.

Atividades	1º tri/ 10	2º tri/ 10	3º tri/ 10	4º tri/ 10	1º tri/ 11	2º tri/ 11	3º tri/ 11	4º tri/ 11	1º tri/ 12	2º tri/ 12
1.2.1 Realizar estudos de caso sobre erros e acertos na implementação prévia de ações, projetos, programas e políticas de acesso a informação no Brasil;										
1.2.2 Diagnosticar políticas de governo eletrônico e de gestão do conhecimento que possam manter interface com a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										
1.2.3 Diagnosticar as políticas de transparência que possam manter interface com a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										
1.2.4 Integrar as ações, projetos, programas e políticas existentes, no que couber com a nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										
1.2.5 Realizar estudos que contribuam para o desenvolvimento da regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										

Resultado esperado 2.1- Sistema de gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas testado.

Atividades	1º tri/ 10	2º tri/ 10	3º tri/ 10	4º tri/ 10	1º tri/ 11	2º tri/ 11	3º tri/ 11	4º tri/ 11	1º tri/ 12	2º tri/ 12

2.1.1 Desenvolver e implementar modelo de gestão da informação da política pública de acesso a informação;											
2.1.2 Desenvolver modelos de registro de informação, bancos de dados e mecanismos eletrônicos que garantam o acesso a informação.											

Resultado esperado 2.2 – Desenvolvimento e estruturação dos Órgãos e unidades responsáveis por garantir o acesso a informação pública no âmbito do Poder Executivo federal brasileiro, e implementação de projeto piloto da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em, pelo menos, dois Ministérios.

Atividades	1º tri/10	2º tri/10	3º tri/10	4º tri/10	1º tri/11	2º tri/11	3º tri/11	4º tri/11	1º tri/12	2º tri/12
2.2.1 Desenvolver estratégia e metodologia para a estruturação dos serviços de informações ao cidadão;										
2.2.2 Desenvolver estruturas, metodologias e procedimentos para a readequação do papel da CGU na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										
2.2.3 Implementar em caráter piloto da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em dois Ministérios (CGU + Ministério da Justiça), com implantação de estruturas, metodologias e procedimentos;										
2.2.4 Desenvolver metodologia de publicação obrigatória e pró-ativa de um conjunto pré-determinado de informações;										
2.2.5 Elaborar indicadores e ferramentas eletrônicas de										

monitoramento e avaliação da implementação da política pública de acesso à informação;										
2.2.6 Desenvolver estudos sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder Executivo federal na Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.										

Resultado esperado 2.3 - Servidores responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento da política de acesso à informação pública treinados.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 12	tri/ 12
2.3.1 Desenvolver cursos de sensibilização e formação sobre o direito de acesso a informação destinados aos servidores públicos em geral;										
2.3.2 Desenvolver cursos sobre os procedimentos de registro e tratamento da informação (produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação);										
2.3.3 Desenvolver cursos sobre a gestão e operacionalização do sistema de acesso a informação pública;										
2.3.4 Desenvolver cursos de capacitação aos servidores da CGU para o exercício da função recursal prevista na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;										

Resultado esperado 2.4 - Experiência e tecnologia desenvolvidas no âmbito do governo federal transferidas para estados e municípios.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 12	tri/ 12
2.4.1 Desenvolver "caixa de ferramentas" que facilite a implementação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em estados e municípios;										
2.4.2 Implementar, em caráter experimental, da política de acesso a informações em alguns municípios brasileiros;										
2.4.3 Desenvolver cursos para gestores estaduais e municipais sobre a política de acesso a informações.										

Resultado esperado 3.1 - População brasileira informada sobre o direito de acesso e em condições de usufruí-lo.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 10	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 11	tri/ 12	tri/ 12
3.1.1 Desenvolver estratégias e ações de sensibilização, <i>advocacy</i> , mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação;										
3.1.2 Realizar pesquisas a fim de identificar as demandas da sociedade sobre acesso a informação, visando o aperfeiçoamento da política de acesso;										
3.1.3 Desenvolver estratégias e										

Projeto de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a UNESCO
(Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã)

ferramentas para estimular e facilitar o exercício do direito de acesso a informação por todos os grupos sociais.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Resultado esperado 3.2 - Sociedade civil organizada empoderada para monitorar a implementação da política de acesso em todos os níveis do estado brasileiro.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/10	tri/10	tri/10	tri/10	tri/11	tri/11	tri/11	tri/11	tri/12	tri/12
3.2.1 Desenvolver cursos de formação de multiplicadores direcionados a entidades e representantes da sociedade civil organizada para que possam atuar na sensibilização, mobilização e informação sobre o direito de acesso a informação;										
3.2.2 Viabilizar a criação de um Observatório Nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.										

Resultado esperado 3.3 – Sistematização e avaliação do projeto de cooperação técnica realizada.

Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º
	tri/10	tri/10	tri/10	tri/10	tri/11	tri/11	tri/11	tri/11	tri/12	tri/12
3.3.1 Definir indicadores de base e estabelecer mecanismos de coleta de dados para o acompanhamento da experiência.										
3.3.2 Realizar a avaliação do projeto de cooperação técnica, com ênfase na identificação dos elementos constituintes de uma política de sucesso que garanta o acesso à informação e ao conhecimento a todos os cidadãos;										

3.3.3 Elaborar "estudo de caso" sobre o modelo da CGU;										
3.3.4 Participar em eventos nacionais e internacionais, disseminando a experiência do GCU, debatendo as soluções encontradas.										

3. Matriz Lógica por objetivos imediatos.

Objetivo imediato 1 - Diagnosticar os aspectos culturais e institucionais relacionados ao acesso a informação no Poder Executivo Federal brasileiro, com vistas à elaboração de planos de ação e estratégias de implementação de uma Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

Resultados	Indicador Realização	Meios de Verificação
Resultado 1.1 – Desafios e oportunidades à cultura de acesso à informação existente na administração pública federal mapeada e conhecida.	Percentual de realização do diagnóstico de ações, projetos, programas e políticas já em curso.	Documentos e relatórios.
	Percentual de realização do mapeamento dos principais pontos de resistência à cultura do acesso.	Documentos e relatórios conclusivos sobre o mapeamento.
Resultado 1.2 - Sistemas e mecanismos institucionais relacionados à gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas existentes no Poder Executivo federal brasileiro, mapeados e conhecidos.	Percentual de realização dos estudos de caso sobre erros e acertos das ações prévias de políticas e programas de acesso a informação no Brasil.	Relatórios parciais e publicações conclusivas dos estudos.
	Percentual de realização do diagnóstico das políticas de governo eletrônico.	Documentos e publicações.
	Percentual de realização do diagnóstico das políticas de transparência.	Documentos e publicações.
	Percentual de realização da integração das ações e políticas existentes e a nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Relatórios e documentos.
	Percentual de realização dos estudos que contribuam com a regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Relatórios parciais e publicações conclusivas dos estudos.
Projeto de Cooperação (Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã)	Técnica entre a Controladoria-Geral da União e a UNESCO	

Percentual de implantação do Centro Estratégico de Informações Públicas implantado.	Programas, softwares e desenvolvimento de documentação e páginas web
---	--

Objetivo imediato 2- Contribuir para que o Poder Executivo Federal brasileiro possa desenvolver os sistemas e mecanismos institucionais necessários para garantir o direito de acesso a informação.

Resultados	Indicador Realização	Meios de Verificação
Resultado esperado 2.1 - Sistema de gestão da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas	Percentual de desenvolvimento do modelo de gestão da informação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Documentos, relatórios parciais e conclusivos do modelo de gestão.
	Percentual de desenvolvimento dos sistemas de registro de informação e bancos de dados.	Programas, documentação de softwares e páginas web desenvolvidas.
Resultado esperado 2.2 - Desenvolvimento e estruturação dos órgãos e unidades responsáveis por garantir o acesso a informação pública no âmbito do Poder Executivo federal brasileiro, e implementação de projeto piloto da Política Brasileira de Acesso à Informação em, pelo menos, dois Ministérios.	Percentual de desenvolvimento da estratégia e metodologia para estruturação dos serviços de informações ao cidadão.	Documentos e relatórios.
	Percentual de desenvolvimento dos procedimentos de readequação do papel da CGU na nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Documentos e relatórios.
	Percentual de implementação em dois Ministérios em escala piloto da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Documentos e relatórios da implementação no Ministério da Justiça e no CGU.
	Percentual de desenvolvimento da metodologia de publicação obrigatória e pró-ativa.	Relatórios estatísticos editoriais e publicações.
	Percentual de estruturação da metodologia de monitoramento e avaliação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Documentos e relatórios de monitoria e avaliação.
	Percentual de realização dos estudos sobre ouvidorias.	Relatórios parciais e publicações conclusivas dos estudos.
	Percentual de desenvolvimento de cursos de formação sobre o direito de acesso a informação.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.
Resultado esperado 2.3 - Servidores responsáveis pela gestão, execução e acompanhamento da política de acesso à informação pública treinados.	Percentual de desenvolvimento de cursos sobre procedimentos de registro e tratamento da informação.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.

Resultado esperado 2.4 - Experiência e tecnologia desenvolvidas no âmbito do governo federal transferidas para estados e municípios.	Percentual de desenvolvimento de cursos sobre a gestão operacionalização de sistemas de acesso a informação.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.
	Percentual de desenvolvimento de cursos de capacitação sobre o exercício da função recursal.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.
	Percentual de desenvolvimento de "caixa de ferramentas" para estados e municípios.	Programas, documentação de softwares e páginas web desenvolvidas.
	Percentual de implementação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas em alguns municípios.	Documentos e relatórios de implementação da política.
	Percentual de desenvolvimento de cursos para gestores estaduais e municipais sobre a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.	Metodologia, currículo, e conteúdo das disciplinas do curso.

Objetivo imediato 3 - Promover ações de divulgação e conscientização da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas e do direito de acesso entre cidadãos e cidadãs, individualmente, e entre a sociedade civil organizada, de maneira que possam atuar como controladores sociais da execução da política de acesso.

Resultado esperado 3.1 - População brasileira informada sobre o direito de acesso e em condições de usufruí-lo.	Percentual de desenvolvimento de campanhas de sensibilização.	Mídias da campanha.
	Percentual de realização de pesquisas sobre a demanda da população sobre acesso a informação.	Relatórios parciais e publicações conclusivas sobre as pesquisas.
	Percentual de desenvolvimento da estratégia de estímulo e facilitação do exercício do direito de acesso a informação por todos os grupos sociais.	Documentos e relatórios.
Resultado esperado 3.2 - Sociedade civil organizada empoderada para monitorar a implementação da política de acesso em todos os níveis do estado brasileiro.	Percentual de cursos desenvolvidos para a formação de multiplicadores	Currículo dos cursos e listas de presença.
	Percentual de criação de Observatório de acesso informação.	Artigos publicados sobre o tema.
Resultado esperado 3.3 - Sistematização e avaliação do projeto de	Percentual de criação de indicadores de base e de mecanismos de coleta definidos.	Relatórios conclusivos com a definição de indicadores e de mecanismos de coleta de dados.

	Percentual da realização da avaliação da cooperação técnica internacional.	Relatório de avaliação.
	Percentual de realização do "Estudo de Caso".	Relatórios parciais e publicações conclusivas do estudo.
	Percentual de realização de eventos nacionais e internacionais.	Publicação e relatórios de eventos.

4. Termo de Referência para consultorias

1) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Realizar diagnóstico de ações de políticas públicas já em curso que resultam na oferta de informações ao público.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 1.1

Atividades: (1.1.1)

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Diagnosticar ações, projetos, programas e políticas;
- b) Elaborar relatórios técnicos sobre os estudos realizados.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Diagnósticos de ações, projetos, programas e políticas;
- b) Relatórios técnicos previstos.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Bacharel em Ciência Política.

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

**2) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM
POLÍTICAS PÚBLICAS**

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Propor a metodologia a ser adotada na integração das políticas de acesso a informação.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

**Resultado: 1.2
Atividade: 1.2.4**

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Desenvolver metodologia a ser adotada na integração das políticas;
- b) Produzir relatórios técnicos sobre a pertinência da integração de ações, projetos, programas e políticas existentes com a nova Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Metodologia a ser adotada;
- b) Relatórios técnicos sobre a integração das políticas de acesso a informação.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

**Formação Acadêmica: Bacharel em Ciência Política.
Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência.**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses
REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00**

3) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Realizar estudos que contribuam para a regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 1.2
Atividade: (1.2.5)

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Realizar estudos sobre a regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;
- b) Elaborar relatórios técnicos sobre o nível das garantias legais existentes e que promovem o direito do acesso a informação.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatório conclusivo do estudo sobre a regulamentação da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;
- b) Relatório técnico sobre o nível das garantias legais existentes.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Graduação em Tecnologia da Informação ou Ciência Política.
Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses
REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

**4) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM
POLÍTICAS PÚBLICAS**

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Desenvolver estudo sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder Executivo Federal.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 2.2

Atividade: 2.2.6

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Realizar um diagnóstico sobre o papel das ouvidorias existentes no Poder executivo;
- b) Produzir relatórios técnicos sobre o nível de desenvolvimento das ouvidorias e sua articulação com a Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Diagnóstico sobre o papel das ouvidorias existentes;
- b) Relatórios técnicos sobre o nível de desenvolvimento das ouvidorias.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Ciência Política ou Tecnologia da Informação.

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

5) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Elaborar a metodologia de monitoramento e avaliação da política pública de acesso à informação.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 2.2
Atividade: 2.2.5

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Realizar estudo que proponha indicadores de monitoramento e avaliação;
- b) Aplicar, de modo a testar em escala piloto, os indicadores de monitoramento e avaliação.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatório técnico apresentando os indicadores pesquisados;
- b) Relatório conclusivo sobre o teste dos indicadores em escala piloto.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Administração

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses
REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

6) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Elaborar o projeto do observatório nacional de políticas de acesso a informação.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 3.2

Atividade: (3.2.2)

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Desenvolver projeto do observatório nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas;
- b) Elaborar relatórios parciais e conclusivos do projeto do observatório.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Projeto do observatório nacional da Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas.
- b) Relatórios parciais e relatório conclusivo do projeto do observatório.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Ciência Política ou em Tecnologia da Informação.

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

**7) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Desenvolver a metodologia de avaliação da Cooperação Técnica Internacional.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

**Resultado: 3.3
Atividade: 3.3.1**

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Pesquisar e propor indicadores de base;
- b) Pesquisar e propor mecanismos de coleta de dados;
- c) Conceber a metodologia de avaliação e monitoramento da Cooperação.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatório e apresentação dos indicadores de base;
- b) Relatório sobre os mecanismos de coleta de dados;
- c) Relatório conclusivo sobre a metodologia a ser utilizada no monitoramento e avaliação da Cooperação.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Mestrado em Administração

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00

8) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Realizar a avaliação do Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 3.3

Atividade: (3.3.2)

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

- a) Avaliar a execução do projeto da cooperação técnica internacional entre a CGU e a UNESCO.

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatórios parciais de avaliação;
b) Relatório conclusivo.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Administração ou Ciência Política

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00;

9) TERMOS DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Realizar "estudo de caso" sobre o modelo da Controladoria-Geral da União.

ENQUADRAMENTO NO PROJETO:

Resultado: 3.3

Atividade: 3.3.3

ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO CONTRATADO:

Realizar um "estudo de caso" sobre o modelo da CGU

PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS:

- a) Relatórios parciais do estudo;
- b) Relatório conclusivo do estudo.

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO:

Formação Acadêmica: Doutorado em Administração ou Ciência Política

Experiência profissional anterior: 5 anos de experiência na área.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Produto

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 10 meses

REMUNERAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria-Executiva
Assessoria Especial de Gestão de Projetos



REFERÊNCIA: 00190.013577/2010-71

DESPACHO

À Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas,

Encaminho via original do projeto de cooperação técnica entre CGU e UNESCO, relativa ao processo n. 00190.004515/2010-79, para as providências cabíveis desta secretaria. Informo que a AESP manteve cópia do material para disponibilização no inventário de acordos e convênios, na Intranet CGU, conforme disposto no Memorando-Circular n. 378 DEIN/CGU-PR, de 05/11/2008.

Brasília, 17 de maio de 2010.


JAINE MAILDA PENA CIRQUEIRA
Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos
Secretaria Executiva

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas
Diretoria de Prevenção a Corrupção
Gerente de Promoção da Ética, Transparência e Integridade

DESPACHO PARA JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Documento nº: 00190.013577/2010-71

Processo Principal: 00190.004515/2010-79

1. Ao Protocolo Setorial da SPCI.
2. Proceda-se a juntada por anexação do documento nº 00190.013577/2010-71 ao processo nº 00190.004515/2010-79
3. Após retornem os autos à esta Gerência.

Em 20 de maio de 2010.



LEODELMA DE MARILAC FELIX

Gerente de Promoção da Ética, Transparência e Integridade - Substituta

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria de Prevenção da corrupção e Informações Estratégicas
Protocolo Setorial da SPCI

DESPACHO

Ref.: Processo Principal nº 00190.004515/2010-79

Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Promoção da Ética, Transparência e Integridade , informando que em atendimento ao despacho exarado na folha nº 103 , o documento juntado passa a constituir as folhas 104 a 190 .

Brasília, 20 de Maio de 2010

Luiza Ferreira da Silva

Luiza Ferreira da Silva
Supervisor
SPCI



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas



Memorando nº. 4917/2010/SPCI/CGU-PR

Em 24 de maio de 2010.

Ao Senhor Diretor de Gestão Interna.

Assunto: Solicitação de inclusão no orçamento da SPCI de recursos referentes ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

1. Cumprimentado-o cordialmente, solicito os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de incluir, no orçamento da SPCI (ação 2B13), Plano Interno (PI) referente ao Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre a CGU e a UNESCO denominado “Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã”.
2. Neste sentido, solicito que seja empenhado e repassado à Unesco o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cobrir as ações iniciais do referido contrato.
3. O PI a ser criado deverá seguir a característica do D9003 (Projeto UNODC), pela similaridade entre ambos.

Atenciosamente,

MARIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI
Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

A COF

De ordem, para providências.

Assinada
Anna Flávia Mamede
Técnica de Finanças e Controle
Matr. 1664517
CGU/DGI/CGU-PR

Missão da SPCI

“Fortalecer a integridade pública, produzir informações e estimular a participação social para a prevenção da corrupção”

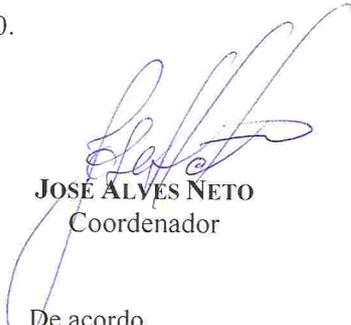
DESPACHO

Processo: **00190.004515/2010-79**

Assunto: **Projeto nº 914BRAZ5009 – Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito a informação, transparência e participação cidadã.**

1. A Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, por intermédio do Memorando nº 4917/2010/SPCI/CGU-PR, solicita informação acerca da disponibilidade orçamentária para atender despesas com o Acordo de Cooperação Internacional firmado entre a CGU e a UNESCO com a interveniência da ABC/MRE visando à realização do Projeto em epígrafe.
2. Consoante as razões apresentadas nas fls.142, " a Controladoria-Geral da União buscou parceria com a UNESCO, como fonte externa de cooperação técnica internacional, pela sua comprovada competência institucional na área de comunicação e informação e por sua visão integradora com relação ao papel das novas tecnologias na organização e promoção do acesso a informação como direito humano". Assim, o objeto deste projeto é a implementação de uma política brasileira em que o direito de acesso a informação seja garantido aos cidadãos brasileiros de formas eficiente, eficaz e efetiva.
3. Para a viabilização do projeto, a supramencionada secretaria informou ainda que o valor total da despesa é R\$ 9.985.920,00. Conforme o cronograma de desembolso fls. 158, o pagamento ocorrerá no período de 2010 a 2012, sendo previsto para este ano o valor de R\$3.328.641,75, para 2011 R\$ 3.328.639,65 e em 2012 R\$ 3.328.638,60.
4. Sobre o assunto, informamos que, em conformidade com os créditos aprovados por meio da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - LOA/2010 há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa no presente exercício e esclarecemos que os valores referentes aos exercícios de 2011 e 2012 serão alocados nos seus respectivos PLOA. Assim, sugiro o envio dos autos à DPC/SPCI para prosseguimento da celebração do termo.
5. À consideração superior.

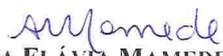
Em 24 mai 10.


JOSÉ ALVES NETO
Coordenador


RENATA TEREZA L. FREITAS
Administradora

1. De acordo.
2. Restituam-se os autos DPC/SPCI conforme acima proposto.

Em 24 mai 10.


ANNA FLÁVIA MAMEDE
Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento- Substituta



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Brasília, 25 de maio de 2010

Processo nº: 00190.004515/2010-79

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica
CGU/UNESCO

DESPACHO

1. De ordem do Senhor Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, e cumprida a rotina do item I-d do Memorando-Circular n.º 177/SE/CGU/PR de 2007, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Serviços de Secretaria – CGSS/DGI, na forma do item I-e da norma em referência, para publicação no Diário Oficial da União – DOU.
2. Acompanha extrato do termo, em meio físico e em meio digital.
3. Após, remetam os autos à Assessoria Jurídica, para análise.


MARCO ANTÔNIO DUNG LAGINESTRA
Chefe de Gabinete da SPCI



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

EXTRATO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Projeto de Cooperação Técnica nº 914BRZ5009

Nº PROCESSO: 00190.004515/2010-79

CONCEDENTE: **Controladoria-Geral da União – CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAS – Quadra nº 1 – Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03.

INTERVENIENTE: **Agência Brasileira de Cooperação / Ministério das Relações Exteriores**, SAF/Sul Quadra 02, Lote 02, Bloco B - Ed. Via Office - 4º Andar, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00394.536/0065-01.

CONVENIENTE: **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO**, SAUS Qd. 5 - Bloco H - Lote 6 - Ed. CNPq/IBICT/UNESCO - 9º Andar, em Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03736.617/0001-68.

OBJETO: Regular a implementação do projeto “**Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito à informação, transparência e participação cidadã**”, aprovado pelo Governo brasileiro e UNESCO ao amparo do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º.

RECURSOS: R\$ 9.985.920,00 (Nove Milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 48 meses a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 04/05/2010.

SIGNATÁRIOS: Ministro Marco Farani, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação – Ministério das Relações Exteriores; Vincent Defourny, Representante da UNESCO no Brasil; Ministro-Chefe Interino Luiz Navarro de Britto Filho, Controladoria-Geral da União.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento
Nº PROCESSO: 00190.041228/2009-14
PARTICIPES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJM sob o nº 05.914.685/0001-03; e Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, com sede à Rua André Pascal, nº 2, 75775, CEDEX 16 - Paris, França.
OBJETO: Constitui objeto do Memorando de Entendimento o estabelecimento de cooperação entre a CGU e a OCDE, visando à aplicação de metodologia de análise e avaliação do Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira.
RECURSOS: Valor total de R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil euros), a ser repassado em duas parcelas pela CGU à OCDE, conforme previsto no plano de trabalho.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento 2009; U.O. 20125; Programa de Trabalho Resumido 04.124.1173.2B13.0001, Fonte de Recursos nº 0109; U.G. 170940.
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA: 03/05/2010.
SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, Dr. Jorge Hage Sabrinho e, pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Patrick Van Haute, Diretor-Executivo e Rolf Allier, Diretor de Governança Pública e Desenvolvimento Territorial.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Projeto de Cooperação Técnica nº 914BRZ5009
Nº PROCESSO: 00190.004515/2010-79
CONTEÚDO: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJM sob o nº 05.914.685/0001-03.
INTERVENIENTE: Agência Brasileira de Cooperação / Ministério das Relações Exteriores, SAI/Sul Quadra 02, Lote 02, Bloco B - Ed. Via Office - 4º Andar, em Brasília, DF, inscrita no CNPJM sob o número 00394.536/0065-01.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUÍZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGELUIZ ALENCAR GUFERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 0, Lote 808, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CONVENIENTE: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, SAUS Qd. 5 - Bloco H - Lote 6 - Ed. CNPq/IBICT/UNESCO - 9º Andar, em Brasília, DF, inscrita no CNPJM sob o número 03736.617/0001-68.
OBJETO: Regular a implementação do projeto "Política Brasileira de Acesso a Informações Públicas: garantia democrática do direito à informação, transparência e participação cidadã", aprovado pelo Governo brasileiro e UNESCO no âmbito do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º.
RECURSOS: R\$ 9.985.920,00 (Nove Milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 48 meses a partir da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 04/05/2010.
SIGNATÁRIOS: Ministro Marco Farami, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - Ministério das Relações Exteriores; Vincent Defourny, Representante da UNESCO no Brasil; Ministro-Chefe Interino Luiz Navarro de Brito Filho, Controlador-Geral da União.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 02/2010, firmada entre a Controladoria-Geral da União e a Empresa VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA., CNPJ nº 72.597.966/0001-69, MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 11/2010. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo VAN, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para transporte de servidores e colaboradores da Controladoria-Geral da União (CGU-PR em serviço no Distrito Federal. VALOR REGISTRADO: R\$ 51.395,52. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 11/05/2010. VIGÊNCIA: De 13/05/2010 a 12/05/2011. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União - CGU: Cláudio Torquato da Silva, Diretor de Gestão Interna e pela Empresa: Viagens Brasil Turismo Ltda.: João Batista Nogueira, Diretor.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2010

Nº Processo: 00190010302201086. Objeto: Inscrição de servidores no treinamento "Técnicas e ferramentas de Data Warehouse e ETL para o Portal da Transparência e BI". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Para a contratação de serviços licitados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 24/05/2010. CARLA BAKSYS PINTO, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 24/05/2010. CLAUDIO TORQUATO DA SILVA, Diretor de Gestão Interna. Valor: R\$ 15.525,00. Contratada: CETAX CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Valor: R\$ 15.525,00.

(SIDE - 25/05/2010) 170940-00001-2010NE900001

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 9/2010 publicado no D.O.U de 18/05/2010, Seção 3, Pág. 2, Onde se lê: Contratado: 34164319000174. Leia-se: Contratado: 34164319000506

(SICON - 25/05/2010) 170940-00001-2010NE900001

**SUBCONTROLADORIA-GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2010

Número do Contrato: 00014/2007, subrogado pela UASG 110176 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS Nº Processo: 00190006114200758. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por 3 meses, contados a partir de 2 de abril de 2010. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02/04/2010 a 01/07/2010. Valor Total: R\$1.284.304,17. Fonte: 100000000 - 2010NE900031. Fonte: 100000000 - 2010NE900032. Fonte: 100000000 - 2010NE900033. Fonte: 100000000 - 2010NE900034. Data de Assinatura: 02/04/2010.

(SICON - 25/05/2010) 170940-00001-2010NE900001

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A**

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços EBC/COORD-COM/Nº 0634/2010. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Carolina Campioni Gabia - ME. Objeto: prestação do serviço de tradução e legendagem de áudio de entrevistas em espanhol, com finalização em português do Brasil. Fundamento Legal: art. 62, I, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008 e o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações. Valor total impositivo de R\$ 16.900,00. Dados do Empenho/Programa de Trabalho: 04.722.1032.20B5.0001 (Gestão do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2010NE001109. Emissão: 27/04/2010. Valor R\$ 16.000,00. Vigência: início em 27/04/2010 e término em 27/06/2010. Assinatura: 27/04/2010. Processo nº 0952/2010.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIUR/COORD-CD/Nº 041/2010. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratado: Ilmo Comunicação Ltda. Objeto: prestação dos serviços de correspondência internacional de jornalismo no continente africano, com base em Maputo, capital de Moçambique. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 6.505/08, art. 64, III. Valor Global Estimado: até R\$ 1.111.765,44 (um milhão, cento e onze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Dados do Empenho/Programa de Trabalho: 04.722.1032.20B5.0001 (Gestão do Sistema Público de Radiodifusão - Nacional). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2010NE001200. Emissão: 03/05/2010. Valor: R\$ 40.323,50. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 03/05/2010. Processo nº 1.229/2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Celebração de contrato para a comercialização do licenciamento da obra audiovisual denominada "História da Música Brasileira", a ser firmado entre a EBC e a ACV Produções Culturais Ltda. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, e Decreto nº 93.872/86, art. 22. Comunicação de Inexigibilidade em 17/05/2010. RICARDO DE ALMEIDA COLLAR, Secretário-Executivo. Ratificação de Inexigibilidade em 17/05/2010. MARIA TEREZA CRUVINEL, Diretora-Presidente. Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Processo nº 1.264/2008.

**DIRETORIA JURÍDICA
GERÊNCIA EXECUTIVA**

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 40/2010**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de documentos, fitas e pequenos volumes, por meio de motocicleta, incluindo motociclista, combustível, seguro total, pedágio e outros encargos necessários à execução dos serviços sem nenhum ônus adicional, equipada com caixa de malote na cor branca para atender as necessidades da EBC, no Rio de Janeiro/RJ. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/05/2010 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDERECO: SCR N 502, BL B n 80 Ed. Marilda Figueiredo Ass Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2010 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2010 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRÉ LUIZ ALVARENGA CALANDRINE
Pregoeiro

(SIDE - 25/05/2010) 115406-20415-2010NE000001

PREGÃO Nº 41/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em 2(dois) elevadores de marca INDUCO, instalados no prédio da TV Brasil/Av. Gomas Freire nº474 (Centro Rio de Janeiro-RJ. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/05/2010 de 09h30 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDERECO: SCR N 502 BL B n 80 Ass Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2010 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2010 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

OLDESIRO LEMOS DE CASTRO
Pregoeiro

(SIDE - 25/05/2010) 115406-20415-2010NE000001



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Assessoria Jurídica**

CGU	
Proc.	004515/10
Fls.	197
Func.	R

DESPACHO

Processo nº 00190.004515/2010-79

Encaminhem-se os autos ao Advogado da União RAFAEL RAMALHO DUBEUX, Assessor deste Chefe da Assessoria Jurídica, a fim de que se possa proceder a exame pessoal da matéria.

Em 15 de junho de 2010


HENRIQUE DE SOUSA LIMA
Chefe da Assessoria Jurídica

Exmo. Sr.
Jorge Hage
Ministro do Controle e da Transparência
Controladoria-Geral da União

Controladoria-Geral da União
CGU / DF

00190.026071/2010-22



Navarro



São Paulo, 3 de setembro de 2010

Prezado senhor ministro:

Serve a presente para transmitir a V. Excia. preocupação quanto à forma como a UNESCO vem publicando editais de contratação de pessoas e/ou organizações e/ou equipes para a consecução do projeto 914BRZ5009, certames esses que têm a CGU como "responsável técnico pela seleção".

Esses editais estão sendo publicados em subpágina dedicada a "Vagas de Trabalho" do sítio de Internet da UNESCO; ademais, não trazem nenhum esclarecimento a respeito da área ou tema de que tratem.

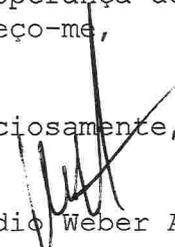
Isso tem o efeito evidente de reduzir a competitividade desses certames (pois menos interessados são cientificados de que ocorrem), com claro prejuízo do objetivo de obter as propostas mais vantajosas.

Considerando-se que o projeto em questão diz respeito ao acesso a informação, causa certo grau de perplexidade que a UNESCO não exerça esforços no sentido de garantir a máxima publicidade possível aos referidos certames.

Aproveito o ensejo para sugerir que esses editais sejam também anunciados no sítio de Internet da CGU.

Na esperança de que V.Excia. se sensibilize em relação ao assunto, despeço-me,

Atenciosamente,


Claudio Weber Abramo
Diretor executivo

PROTÓCOLO CGU-PR 09/SET/2010 09:16



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

SAS Quadra 1, Bloco "A"- Edifício Darcy Ribeiro - 70070-905 - Brasília, DF - Telefone: (61) 2020.7242

Ofício nº 31211 /2010/GM/CGU-PR

Brasília, 20 de setembro de 2010

A Sua Senhoria o Senhor
CLAUDIO WEBER ABRAMO
Diretor Executivo
Transparência Brasil
Rua Francisco Leitão, 339 Cj 122
05414-025 - São Paulo/SP

Assunto: **Esclarecimento sobre publicação de editais de contratação do Projeto 914BRZ5009.**

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, faço menção à carta a mim encaminhada por essa Transparência Brasil, datada de 3 de setembro, por meio da qual Vossa Senhoria expressa preocupação quanto à forma como a UNESCO vem publicando editais para contratação de pessoas e/ou organizações e/ou equipes para a consecução do Projeto 914BRZ5009.

2. Neste sentido, esclareço inicialmente a Vossa Senhoria que a UNESCO publicou o Edital 01/2010 do Projeto 914BRZ5009, em seu sítio na internet, seguindo orientações de seu Guia de Execução.

3. De forma complementar, entretanto, no dia 15 de agosto, extrato do edital de contratação foi publicado nos cadernos de classificados dos jornais "O Estado de São Paulo" e "Correio Braziliense", dando maior divulgação ao processo de contratação e direcionando os interessados à área exata do site da UNESCO para obtenção de mais informações.

4. Em nossa avaliação, a ampla divulgação desse edital pode ser verificada pelo quantitativo de candidatos que submeteram currículos para participar da citada seleção, a saber, 90 (noventa) candidatos.

5. Ressalto, entretanto, que para aumentar ainda mais a transparência em relação às contratações a serem realizadas na execução do Projeto 914BRZ5009, o que é do nosso maior interesse, a Controladoria-Geral da União acolherá sua sugestão e passará a divulgar em seu sítio na internet, todos os editais de contratação do Projeto em pauta.

Atenciosamente,


JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

EXPEDICIONADO EM 20/SET/2010 11:27



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
PROTOCOLO SETORIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Encerram às folhas **200** o volume I do
Processo nº **00190.004515/2010-79**.

Brasília – DF 9 de novembro de 2010.

Rouiza Feneira da Silva
Rouiza Feneira da Silva
CPF nº 0745311